

Inclusão social da pessoa com deficiência: medidas que fazem a diferença

1ª edição

Rio de Janeiro - 2008

IBDD

Coordenação e edição
IBDD

Revisão técnica
IBDD

Entrevistas
Marcos Sá Correa e Ana Cláudia Monteiro

Produção editorial
Catarina d'Amaral

Design e editoração eletrônica
Antonia de Thuin
Antonia Costa

Capa
Carolina Vital (RV Comunicação)

Fotografias
Cintia Paiva

Impressão
Gráfica Santa Marta

IBDD – Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência

R. Artur Bernardes, 26 loja A Catete, Rio de Janeiro, RJ 22220-070
tel/ fax (21) 3235 9290 email: ibdd@ibdd.org.br www.ibdd.org.br

Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Inclusão social da pessoa com deficiência:
medidas que fazem a diferença - Rio de Janeiro: IBDD, 2008
312 p.; 20 cm**

**1. Deficientes físicos. 2. Mercado de trabalho. 3. Esportes.
4. Responsabilidade social. 5. Exclusão social. I. Título.**

Índice

Prefácio	
Ipiranga	5
IBDD	11
I. Inclusão social da pessoa com deficiência	17
O que é o IBDD	19
Pequena história da deficiência: do quase-divino ao demasiadamente humano	25
Por um novo compromisso social	33
Entrevistas e perfis.....	57
II. Medidas que fazem a diferença.....	105
Legislação.....	107
Acessibilidade.....	245
Listas de verificação – CREA.....	269
Relacionamento.....	295
Glossário.....	303

Ipiranga

Ao iniciar a leitura deste livro você, leitor, estará abrindo as portas para a disseminação de informações valiosas que vão ajudar a estabelecer um novo paradigma no entendimento sobre a questão das pessoas com deficiência.

Das definições conceituais e aspectos da legislação aos ricos relatos e experiências de cidadãos que têm muito a ensinar, esta obra revela, com dignidade, os obstáculos que a pessoa com deficiência enfrenta face aos direitos básicos de cidadania.

Este livro tem ainda a importante função de levar o conhecimento para além das esferas dos especialistas, contribuindo para mostrar o quanto precisa ser feito para que se alcance uma sociedade mais justa, em que oportunidades possam ser oferecidas em igualdade de condições a todos os seus integrantes.

As empresas têm potencial para agir em favor da sociedade.

E a Ipiranga, maior distribuidora privada de combustíveis do Brasil, conduz seus negócios baseada no compromisso contínuo com a qualidade de vida atual e das gerações futuras. Empenho que se expressa por meio de seu comportamento ético, comprometido com o desenvolvimento econômico, social e ambiental das comunidades em que atua.

Ao unir-se ao Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência – IBDD no esforço de divulgar o conhecimento reunido na obra *Inclusão social da pessoa com deficiência: medidas que fazem a diferença*, a Ipiranga dá mais uma demonstração de atitude responsável em relação à sociedade.

Com ações de divulgação e com um programa próprio de contratação de pessoas com deficiência para seus quadros funcionais, a Ipiranga fortalece sua atitude em prol da inclusão do deficiente no mercado de trabalho. Esse conjunto de medidas, além de contribuir para o aprimoramento profissional da pessoa com deficiência, fortalece a sua auto-estima e a confiança em seu potencial para realizar, produzir e criar.

Com um trabalho de sociabilidade, respeito e cidadania, a Ipiranga faz florescer a troca de conhecimentos que serão adquiridos por meio da inclusão social.

Mudar uma realidade é um projeto de longo prazo, mas possível. E está em cada pessoa, em cada brasileiro, em cada cidadão que faz parte desse círculo, a responsabilidade de ajudar a resgatar a autoconfiança e de perpetuar, para o deficiente ou excluído, a vontade de vencer e de superar obstáculos em um ambiente externo à família. É passando à ação que a pessoa

com deficiência conquistará definitivamente o seu lugar na sociedade em que vive. Trata-se de um desafio que merece a atenção e a contribuição de todos.

Este livro é um passo à frente. Cabe a cada um de nós contribuir com nossos próprios passos para realizar o ideal de um mundo mais justo e igualitário para todos os seus cidadãos.

Leocadio Antunes Filho
Diretor Superintendente

IBDD

Responsabilidade social e emprego de pessoas com deficiência

Um dos mais interessantes desafios de hoje para as empresas brasileiras na área de gestão de pessoas é desenvolver uma ação competente para a inclusão das pessoas com deficiência no seu ambiente de trabalho.

Acredito que o momento mais difícil dessa tarefa é a decisão da empresa de realizar um trabalho de responsabilidade social que seja transformador e que envolva todos os aspectos que convergem para essa inclusão. Tomada a decisão, inúmeros conhecimentos deverão ser adquiridos e diferentes atividades necessitarão ser implementadas.

A contribuição deste livro está focada na intenção de divulgar conhecimento sobre as diversas questões que envolvem as empresas quando elas têm como alvo a empregabilidade de pessoas com deficiência. Mas ele também procura encaminhar a compreensão dessas ações como instrumento de uma polí-

tica de contratação que deve estar centrada na competência profissional da pessoa com deficiência e em sua capacidade para ocupar seu espaço no mundo do trabalho.

Essa é sem dúvida a mais importante modificação que vem sendo introduzida na área: o novo paradigma a ser perseguido por empresas e pessoas com deficiência é o da competência. Ambos, empresa e profissional, devem fazer um esforço no sentido de normalizar o processo de seleção, contratação e manutenção de pessoas com deficiência no emprego, e a chave dessa normalização está em perseguir esse novo paradigma.

O IBDD trabalha com a proposta de apoiar o desenvolvimento desse novo modelo de contratação onde a competência profissional do candidato e o compromisso de inclusão social da empresa possam nortear o preenchimento de novas oportunidades para as pessoas com deficiência. Entendemos que, para isso, é preciso disponibilizar um marco básico de conhecimentos, indispensável para uma atuação responsável e amadurecida nesse novo cenário criado pelo desafio da inclusão social e pela necessidade do cumprimento da lei de cotas.

Compreendemos também que uma empresa atua na lógica do produto de que necessita, e que é preciso fazer com que a relação pessoa com deficiência - empresa passe pelo atendimento ao interesse de ambos. E sabemos que a relação prospera quando, além desse ponto de partida, a empresa pode encontrar respostas dadas no padrão do mercado com qualidade para atender às suas demandas.

Na realidade de um grande número de empresas, o produto pode ser o profissional com deficiência, a pressão exercida para o cumprimento da cota, pode também ser a preparação da empresa, indispensável para efetivar a decisão de empregar, pode ser a imagem empresarial e a necessidade do selo de responsabilidade social.

O IBDD procurou entender e se preparar para responder a essa equação. Hoje ele disponibiliza recursos humanos e materiais, metodologia e produtividade para atender à crescente demanda das empresas.

Empresa parceira desde a primeira hora, a Ipiranga sempre nos presenteou com o compromisso de acreditar na nossa proposta e na capacidade profissional das pessoas com deficiência. Desenvolvemos juntos um trabalho ideal, tendo encontrado na empresa e em seu corpo de gestores a capacidade para entender o desafio, construir autonomia de saber, e poder ser exemplo de responsabilidade social em inclusão de pessoas com deficiência no mundo do trabalho.

O IBDD agradecerá sempre à Ipiranga a confiança que a levou a ser uma das primeiras empresas a responder ao desafio de entender o novo paradigma da eficiência das pessoas com deficiência, assim como agradece a publicação deste livro, certamente um indispensável manual para uma nova forma de responsabilidade social em nosso país.

Teresa Costa d'Amaral
Superintendente

I. Inclusão social da pessoa com deficiência



O que é o IBDD



O que é o IBDD

O IBDD - Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, criada em 1998 com uma proposta diferente. Contrário a políticas assistencialistas, o Instituto trabalha desde o início pela construção da cidadania das pessoas com deficiência de forma a que elas se tornem sujeitos ativos de seus direitos e lutem contra o preconceito em torno da questão. Considerando a situação de exclusão social na qual estão inseridas, decorrente do descaso do poder público e da desinformação por parte de diferentes setores da sociedade, as pessoas com deficiência enfrentam diariamente problemas estruturais graves que prejudicam o exercício de sua cidadania e mesmo sua sobrevivência, como a inacessibilidade dos transportes coletivos, o desemprego e a discriminação.

O Instituto tem como linha de ação o desenvolvimento de projetos exemplares de inclusão social. Para a pessoa com deficiência oferece atendimentos pessoais, apoio à pessoa,

escritório de defesa de direitos, capacitação profissional, inclusão no mercado de trabalho formal e promoção de atividades esportivas. Para as empresas e demais instituições, consultorias pro bono, otimização do emprego dos trabalhadores com deficiência e orientação com informações qualificadas e atualizadas. Além disso, o Instituto atua para que a questão da pessoa com deficiência seja entendida com sua real importância, em função do papel fundamental que tem para a resolução das desigualdades sociais.

Áreas de atuação do IBDD:

Apoio à Pessoa

Contribuir para que as pessoas com deficiência conheçam e exerçam seus direitos é a principal responsabilidade do Apoio à Pessoa, que atende a quem procura o IBDD. Sua equipe especializada recebe a pessoa e, junto com ela, define o melhor caminho para a efetivação dos seus direitos.

Defesa de Direitos

O escritório de advocacia do IBDD é o primeiro do Brasil especializado em direito da pessoa com deficiência, trabalhando na aplicação da Lei 7.853/89 e demais legislações específicas. Quando necessário, propõe novas leis. Também colabora com outras instituições na organização de documentos necessários à atuação na área.

Mercado de Trabalho

O IBDD procura colocar a pessoa com deficiência no mercado de trabalho ajudando a superar as dificuldades que ela encontra na conquista do emprego. Para as empresas, oferece serviços

e consultorias especializadas, programadas para atender cada cliente. Para as pessoas com deficiência, além da permanente procura por oportunidades de trabalho, oferece cursos básicos de formação e orientação profissional.

Esporte

O desenvolvimento da prática esportiva e a preparação de atletas de ponta para competições nacionais e internacionais são realizações do IBDD nesta área. O esporte é utilizado como recurso para reabilitação, integração social e conscientização da sociedade sobre o potencial da pessoa com deficiência. O IBDD conquistou nove medalhas de ouro e seis medalhas de prata nas Paraolimpíadas de Sidney (2000), Atenas (2004) e Pequim (2008).

Todos os serviços do IBDD para a pessoa com deficiência são gratuitos.

O IBDD já beneficiou cerca de 30 mil pessoas e demonstra que a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho tem uma ampla capacidade de gerar mudanças sociais.

Contato:

IBDD - Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Rua Artur Bernardes, 26-A - Catete - Rio de Janeiro / RJ CEP 22.220-070
Tel.: (21) 3235-9290
E-mail: ibdd@ibdd.org.br Site: www.ibdd.org.br



Pequena história da deficiência: do quase-divino ao demasiadamente humano

Marcio Tavares d'Amaral

Presidente do IBDD



Este texto foi adaptado de uma palestra realizada em 2004

Meu objetivo é fazer uma introdução filosófica, falar sobre a idéia do que é ser uma pessoa com deficiência hoje e do que foi no passado. Nós temos a idéia de que ser uma pessoa com deficiência sempre foi, sempre significou a mesma coisa. No entanto, o sentido negativo e excludente da palavra “deficiente”, em relação às pessoas a quem se aplica essa designação, tem a ver com uma civilização cujo fundamento é a eficácia, a capacidade de produzir efeitos, e tudo é medido por essa capacidade. De modo que a natureza humana e a singularidade individual não têm, a rigor, nenhum valor; o que vale é uma medida externa que mostra a quantidade de efeitos que uma pessoa, ou uma instituição, é capaz de produzir, e se ela não consegue produzir esses efeitos que estão na média, é então chamada de deficiente, porque vivemos numa civilização da eficiência, que é a civilização industrial.

Portanto, esse sentido negativo, e freqüentemente pejorativo, da palavra “deficiente”, existe há uns trezentos anos, não mais do que isso. O prefixo “de” tem um sentido inteiramente negativo, como em derrota, “perda do caminho”; “perda da rota”; deportado, “ter sido mandado embora do porto”; desestrutu-

rado, “não estruturado”; deficiente, “não eficiente”. O prefixo “de”, nesse caso, tem o sentido de “não”, portanto uma negação da própria essência da pessoa como pessoa, porque ela está sendo avaliada por algo que não é pessoal, que pertence a uma média e que tem a ver com a produção de efeitos.

Mas nem sempre foi assim. Num passado mais próximo (isto é, em relação aos começos de nossa civilização), digamos, na Idade Média, o deficiente era só uma pessoa sagrada. A marca que ele portava era o sinal de diferença e, nesse sentido, o diferente era assinalado e só podia ser assinalado por Deus. Havia algo de sagrado em torno da pessoa deficiente, do cego, por exemplo, que em geral era tomado como um adivinho exatamente por não ver as coisas presentes e poder ser sensível às coisas futuras. A pessoa com deficiência intelectual, que já se chamou de “excepcional”, de “retardado”, e mais recentemente deficiente mental, era chamado “o simples”. Ele era a pessoa simples da aldeia – não se tratava do bobo da corte – e a pessoa simples era a que estava mais próxima de Deus, das crianças.

Usando apenas esses dois exemplos de deficiência, a visual e a intelectual, a pessoa com deficiência no passado era tratada positivamente. A deficiência era o sinal, a marca, uma espécie de predestinação. Em vez de excluídas, essas pessoas eram protegidas pela sociedade. Elas eram assinaladas, tinham um lugar e um papel a representar nessas comunidades. De maneira alguma, elas ficavam de fora.

Assim, analisando as diferentes maneiras de tratar as pessoas com deficiência e a própria noção de deficiência, que pode ser vista de forma positiva, bem diferente do modo como é vista hoje, eu me dei conta de que, se nós pensamos como pessoas que vivem numa civilização que se define como ocidental e

cristã – cuja origem está na Grécia e no Oriente Médio, na Palestina entre o povo judeu – os pais fundadores de nossa cultura atual, tanto do lado grego como do lado judaico e depois cristão, são pessoas com deficiência. Quem é o fundador da cultura grega para nós? Quando pensamos na cultura grega, qual é o primeiro nome que nos ocorre, porque não conhecemos nenhum antes dele? Homero. Homero, que cantou a Guerra de Tróia e depois a viagem de volta de Ulisses em *Ilíada* e *Odisseia*. Essas são as duas narrativas fundadoras da Grécia, da cultura grega, da diferença entre Ocidente e Oriente. Essa é a narrativa-mãe do Ocidente, mãe da Europa, portanto nossa avó. Homero era cego e, no entanto, ninguém pensa em se referir a ele como Homero, o ceguinho, como nos referimos ao ceguinho da feira, que é um cantador, um repentista, um extraordinário poeta e a quem, entretanto, nos referimos pela deficiência, não pela poesia. Homero era um grande poeta, o maior poeta de todos os tempos, assim se diz, mas o fato de ser cego não é significativo. Era um fato e ponto.

A tragédia de Édipo, por exemplo, que é uma das narrativas paradigmáticas da nossa cultura: a mãe, o pai e o filho, e o conflito entre os três, que deu na psicanálise, enfim, em tantas coisas. Em Édipo Rei, quem é o detetive, quem é que sabe a verdade desde o começo e aconselha Édipo a não se aprofundar demais na descoberta da verdade porque ele vai se dar mal? É Tirésias, o adivinho, cego. O que quer dizer a palavra “adivinhar”? Adivinhar vem do latim *divinare*, o adivinho é “aquele que tem o dom divino, o dom da divinação”. Ele tem o dom de se pôr próximo do divino e, portanto, de saber o que os humanos comuns não sabem. É a deficiência de Tirésias que o faz ser essa pessoa marcada positivamente e não a pessoa excluída que hoje seria.

Pelo lado judaico, temos a Bíblia, iniciando-se com o Gênesis e prosseguindo com a narrativa dos homens, dos patriarcas, reis, profetas, etc. A partir do momento em que a trinca dos patriarcas – Abraão, Isaac e Jacó – se completa, pode-se dizer que foi lançada a pedra, um povo passa a existir, um povo escolhido por Deus, com quem Deus fez uma aliança. Jacó, por exemplo, não era o filho primogênito de Isaac, e o primogênito era quem tinha prestígio, quem tinha o mando. Jacó, então, propôs ao irmão, Esaú, trocar a primogenitura por um prato de lentilhas. Esaú gostava muito de lentilhas e aceitou a troca. Assim foi feito e os dois enganaram o pobre Isaac, que abençoou Jacó pensando que era Esaú em seu leito de morte. Com isso, Jacó ficou sendo o patriarca e houve muita confusão e brigas entre os irmãos. Um dia, Jacó soube que Esaú estava vindo com toda sua família e se sentiu ameaçado. Resolveu fugir para outra terra levando sua família, seus escravos, seus rebanhos e suas riquezas. Havia um rio que ele precisava atravessar e depois estaria em segurança. Jacó levou toda a sua família e seus bens para o outro lado do rio, ficando por último. No momento de sua travessia, alguém se interpôs entre ele e o rio, impedindo-o de prosseguir. Os dois se atracaram numa luta que levou a noite inteira, sem se resolver em vitória para nenhum deles. Ao alvorecer, aquele com quem Jacó lutara lhe disse que por ter lutado bem poderia passar e atravessar o rio. Jacó se recusou a passar simplesmente e pediu ao outro que ao menos lhe revelasse seu nome. Aquele lhe respondeu: “Não, meu nome eu não digo.” E criou então uma entorse na perna de Jacó, que o deixou manco pelo resto da vida. Declarou ter deixado no corpo de Jacó a sua marca, pela qual ele seria sempre lembrado como “aquele que lutou com Deus”, e doravante este será seu nome,

Israel, aquele que lutou com Deus. Portanto, Jacó, que é o fundador da outra tradição ocidental, que juntamente com a tradição grega formou nossa civilização, é um coxo.

Ninguém se lembra dos pais-fundadores de nossa História um como cego e outro como coxo, entretanto, os dois são pessoas com deficiência. Os dois são de alguma forma assinalados, tendo sido Jacó diretamente assinalado por Deus, em sua luta entre o mortal e o imortal, e tido também seu nome mudado, nome este que conferiu ao povo a que deu origem, Israel. Esses dois “deficientes”, Homero e Jacó, são os pais-fundadores da cultura que hoje, no seu quase ocaso, trata a pessoa com deficiência como alguém menos humano, nem por isso mais divino, alguém a ser excluído, a ser mantido à margem da sociedade, sem cidadania, uma vez que a diferença é vista como um sinal negativo e não afirmativo.

Essas histórias bonitas servem para comparar a maneira discriminatória como tratamos as pessoas com deficiência – e que nos obriga a nos reunir na associação de luta por seus direitos – com a maneira natural com que a deficiência foi incorporada desde as origens dessa cultura, fundada mesmo por pessoas (Jacó e Homero) que hoje chamaríamos de deficientes, essa cultura que no final as expulsaria. Tanto Jacó como Homero não teriam lugar em nossas escolas, em nossas universidades, sofreriam com as barreiras arquitetônicas, etc., um não teria escrito a *Ilíada* e a *Odisséia* e o outro não teria sido o pai-fundador da nação judaica e, portanto, avô do cristianismo.



Por um novo compromisso social
Teresa Costa d'Amaral



1. A Cidadania Usurpada

Refletir sobre a questão dos direitos das pessoas com deficiência significa hoje discutir cidadania e democracia, igualdade social e respeito às diferenças. Pensar a mesma questão no contexto brasileiro nos obriga a uma série de análises que envolvem justiça social e direitos humanos e nos levam a considerar as muitas e incontáveis imposições econômicas e sociais que fazem dessa população um radical exemplo de exclusão social em nosso país.

Na realidade, a cidadania usurpada das pessoas com deficiência se inscreve entre os nossos mais graves problemas sociais mas não faz parte da consciência social brasileira.

Proponho formularmos a premissa de que para compreender os “direitos da pessoa com deficiência” no Brasil é preciso, antes de mais nada, que os enfoquemos como uma questão de cidadania e de direitos humanos.

A necessidade dessa abordagem social e ampla do problema resulta da convergência de três aspectos distintos.

Por um lado, sua dimensão demográfica. Considerando que a Organização das Nações Unidas calcula que a população com

deficiência em países com as características socioeconômicas do Brasil é de 10% da população global, cerca de 18 milhões de brasileiros são portadores de algum tipo de deficiência, intelectual, física, auditiva ou visual. Podemos considerar que não temos dados oficiais confiáveis, embora o IBGE tenha encontrado um índice de 14,50% no último censo nacional.

Por outro, o fato de constituírem a parcela mais fragilizada de toda a população brasileira, se levarmos em conta as limitações inerentes às deficiências e as limitações impostas pelo preconceito e pela sociedade, ambas determinando definitivamente sua exclusão social.

E por fim também porque é um problema de direitos sociais, porque a vida da grande maioria dos 18 milhões de brasileiros com deficiência está marcada pelo preconceito e caracterizada por falta de acesso a serviços de prevenção, saúde e educação, e falta de oportunidades de acesso ao mercado de trabalho.

Se unirmos aos cálculos da ONU os estudos do IPEA que dizem que, no ano de 2000, cerca de 16% da população brasileira tinha como renda domiciliar per capita menos de 1/4 de salário mínimo – estando abaixo da linha de extrema pobreza – teremos em torno de 3 milhões de pessoas com deficiências vivendo com essa renda. E sobrevivendo, desse modo, sem nenhum tipo de reabilitação básica, por menor que seja, sem qualquer possibilidade de romper a exclusão social e construir seu acesso à cidadania. Talvez esses números permitam perceber, tocar, a magnitude do problema, a existência de cerca de 3 milhões de brasileiros presos em suas deficiências, sem possibilidade de serem seres humanos: cegos sem bengalas, amputados sem muletas, paraplégicos sem cadeiras de rodas, surdos sem comunicação, deficientes intelectuais totalmente isolados.

O desrespeito aos direitos humanos da pessoa com deficiência atinge mais do que os radicalmente excluídos pelos efeitos da miséria absoluta, e torna todos iguais na discriminação causada pelo preconceito e pelo desconhecimento. A exclusão em que vive 10% da população brasileira começa pelo desrespeito ao direito civil básico de ir e vir, passa pelo desrespeito ao direito político de votar e de participar da vida política, e desemboca no desrespeito aos direitos sociais básicos de acesso à saúde e à educação, ao trabalho e ao lazer: não há expressão mais violenta de não-cidadania.

É como se pudéssemos viver a aspiração de sermos uma democracia excluindo dela 18 milhões de brasileiros.

É como se o mundo já não vivesse as grandes perspectivas de inclusão que vêm sendo construídas como uma das soluções mais humanas e eficazes, disseminando a idéia de inclusão social da pessoa com deficiência e de normalização de sua vida.

Como então entender o permanente desrespeito aos seus direitos básicos de cidadania? A única resposta possível é perceber o problema como uma questão social e entender a sociedade como o local onde predomina o preconceito, onde o estigma atingiu de tal modo a pessoa com deficiência que a colocou vivendo em um mundo feito de diferença e discriminação.

Direitos civis foram construídos no mundo pela garantia dos direitos individuais, pelo direito de ir e vir, pela liberdade de expressão, pelo acesso à justiça. Direitos políticos foram garantidos pela participação nos diversos níveis de decisão possibilitando convivência política e exercício de democracia. Direitos sociais foram personificados na construção do Estado do Bem Estar Social e foram plantados e colhidos das mais

diversas formas em nosso mundo atual. O direito à saúde foi definido como matéria básica do direito à vida, como possibilidade de colocar ao alcance de todos o bem estar ampliado e amparado nos avanços das ciências e da medicina. O direito à educação, como necessidade fundamental para a construção do ser humano, indispensável ao homem como ser completo onde conhecimento e cultura transformam cotidianamente suas dimensões de vida. E o direito ao trabalho, como forma de realização do homem no mundo moderno, por onde pode tomar parte na construção de sua vida, de sua comunidade, de seu país. Também o direito ao lazer e ao esporte foram reconhecidos. E finalmente as liberdades e conquistas desse nosso século estão representadas pelo imprescindível desenvolvimento dos direitos coletivos e difusos que tornaram o homem moderno consciente de que sua vida tem uma dimensão maior onde a preservação dos bens coletivos é necessária e impõe limites à vontade pessoal.

Esses direitos de cidadania, construídos ao longo da história moderna, estão por construir em nosso país, e para grande parte da população brasileira são ainda uma luta diária a ser travada.

Ao examinarmos o enunciado desses direitos básicos torna-se indispensável pensarmos na realidade brasileira, verificarmos o quanto nos falta para alcançarmos uma democracia verdadeira e abrangente. Essa análise torna-se mais necessária quando se refere especialmente às pessoas com deficiência, pois a elas, mais radicalmente ainda, a cidadania é cotidianamente negada. Admitamos e nos alegremos com as exceções porque com elas poderemos estar começando uma nova aliança.

Para as pessoas com deficiência, direitos civis, direitos políticos, direitos sociais, direitos coletivos fazem parte de

uma realidade por construir. Examinemos sob o olhar dos direitos da pessoa com deficiência alguns desses pontos que determinam hoje o respeito que um país tem por seus habitantes, que falam da qualidade de vida de um povo, dizem da democracia nele construída.

No Brasil é cotidianamente desrespeitado o direito de ir e vir das pessoas com deficiência física. Em sua grande maioria os meios de transporte coletivos não estão adaptados, as calçadas e vias públicas não são acessíveis, os prédios, nem os públicos nem os de uso coletivo, respeitam as necessidades mínimas de acessibilidade para cadeiras de rodas e outras dificuldades de locomoção.

Nem os surdos nem os deficientes auditivos nem os cegos nem os deficientes visuais têm respeitado seu direito à liberdade de expressão, porque não somente sua própria expressão individual lhes é negada – quando a educação não lhes garante esses meios –, mas também lhes é negado o acesso aos meios de comunicação do mundo moderno, que poderiam se tornar acessíveis através de adaptações fáceis, para citarmos apenas algumas simples, como o uso da impressão em Braille, a utilização da linguagem de sinais e de legendas nos meios de comunicação, dentre outras inúmeras possibilidades.

Também não é respeitado o direito de acesso à justiça porque embora o Brasil tenha uma legislação relativa às pessoas com deficiência moderna, considerada por organismo internacional como a mais inclusiva das Américas, ela não é nem conhecida nem aplicada nem respeitada, o que quase a torna inútil.

Não são respeitados os direitos políticos porque sabemos que a grande maioria das pessoas com deficiência não faz parte do processo político, não votando pois as condições para o exercício do voto não estão acessíveis, ou não participando

porque seu alijamento da cidadania faz com que não exista representação política consistente para suas reivindicações. Seu direito à saúde não é respeitado. Se não são expulsas logo na entrada pelas barreiras da discriminação e do desconhecimento, são logo em seguida descartadas pelo despreparo e o preconceito dos profissionais de saúde que em sua grande maioria parecem querer desconhecer que as necessidades de âmbito geral dessas pessoas são as mesmas de qualquer um. Por fim, são colocadas para fora pela falta de recursos humanos e materiais adequados às suas necessidades específicas. Não dispomos de um sistema de prevenção coordenado e não temos atendimento especializado. As doenças relacionadas com as diferentes deficiências se instalam na população brasileira livres de qualquer controle, sem prevenção primária, secundária ou terciária, abandonadas que estão à própria sorte, ao acaso da força pessoal de conseguir vencer e conviver com a deficiência. Prova disso é a precariedade do sistema de concessão de órteses e próteses.

Também o direito à educação é desrespeitado. O Brasil discute ininterruptamente as reformas do ensino, as novas necessidades da educação, a criança na escola, a formação profissional, mas a educação especial inclusiva não existe como problema importante a ser enfrentado. A sociedade, através das associações de pais, assumiu a maior parte da educação das pessoas com deficiência intelectual, e o Estado, através do que sobrou dos grandes institutos, recebe as pessoas com deficiência visual e auditiva. Reafirmo: as raras exceções confirmam essa análise. O país age como se as pessoas que necessitam de educação especializada não precisassem ser levadas em conta, não estivessem entre as obrigações do

Estado com educação, quando são exatamente elas as que mais precisam e mais têm a perder se não passarem por um processo educacional.

Por outro lado, também não estão nas instituições de profissionalização nem nas disputas por colocação no mercado de trabalho. Seu direito ao trabalho não é respeitado nem na formação profissional nem na hora da disputa por competência. A grande maioria das diferentes instituições responsáveis pela formação profissional em nosso país mantém-se fechada para elas. Os Sistemas Nacionais de Aprendizagem e as universidades ainda não são inclusivos. Desse modo, o preconceito lhes nega o direito a adquirir competência e a grande maioria não consegue nem se profissionalizar nem se empregar em igualdade de condições.

Direito ao esporte, à cultura, ao lazer, são praticamente da dimensão do supérfluo para sua grande maioria.

Diariamente elas têm desrespeitados seus direitos básicos de cidadania. Construí-los porém é simples. Não são necessários nem bilhões de dólares de investimento, nem inovações tecnológicas difíceis de alcançar, nem grandes obras, nem mesmo reformas institucionais profundas ou grandes mudanças de legislação. Mas é a discriminação baseada no preconceito e no desconhecimento que define a falta de compromisso com o problema. É preciso fazer entender o direito que as pessoas com deficiência têm de serem iguais. O reconhecimento da diferença e a luta pela igualdade devem ser os marcos de uma democracia onde todos têm os mesmos direitos e são cidadãos da mesma categoria.

O preconceito se forma com a necessidade de eficiência e produtividade do mundo moderno somada à ameaça que a pessoa com deficiência representa através de suas limitações.

É como se o homem fosse avaliado não pelo que tem de humano, pelo seu conteúdo, mas pelo que tem de aparência, por sua representação. Nesse contexto, a diferença e a falta representados na deficiência são uma ameaça à busca de perfeição do homem moderno.

Existe um pacto entre Estado e sociedade em nosso país em relação a essa questão. O acordo começa quando o assunto é mantido na área da assistência social, da caridade, do paternalismo, passa pelas falsas políticas de participação e se completa quando entende a deficiência como diferença e aceita a cidadania incompleta dos diferentes.

É essa cidadania diferenciada que mantém a pessoa com deficiência longe.

É preciso acreditar na construção de seus direitos em nosso país, participar dessa construção; e ela só acontecerá quando houver consciência social para exigir o respeito à diferença, quando entendermos que só uma sociedade inclusiva pode construir uma democracia verdadeira.

2. Os instrumentos para a cidadania: marco legal e conscientização em busca da participação social

O Brasil tem hoje um dos mais modernos marcos legais de direitos da pessoa com deficiência na Constituição de 1988 e na Lei 7.853/89, complementada por leis federais, dentre elas a 8.213 e a 10.088 e por legislações estaduais e municipais. O grande desafio para implementar esse arcabouço legal é exatamente vencer as barreiras do preconceito e da discriminação, e essa legislação só será realmente posta em prática quando houver um entendimento do problema como

uma questão social, e quando houver um movimento de conscientização com a participação da sociedade.

A Constituição de 1988 resgatou as bases da cidadania, em especial para as pessoas com deficiência. Deu os parâmetros legais, sua fundamentação indiscutível. A Lei Federal 7.853/89, como primeira regulamentação nessa área, determinou a possibilidade de construção de sua inclusão social.

A elaboração do projeto de lei foi resultado de uma ampla consulta às pessoas com deficiência, às suas instituições e à comunidade em geral através de sua participação nos trabalhos do Comitê Presidencial durante o ano de 1986, e do trabalho da CORDE – Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência –, na época diretamente vinculada à Presidência da República. Foi o texto mais discutido e completo sobre essa questão já enviado pelo governo ao Congresso Nacional.

Nele se integravam as reivindicações do movimento de luta das pessoas com deficiência, os instrumentos para a ação governamental na área, as bases legais para o reconhecimento do caráter de direito coletivo e difuso desses direitos, e avanços na luta contra o preconceito e a discriminação, refletindo a convergência de interesses através da importância central dada à inclusão da pessoa com deficiência levando em conta um processo de abertura da sociedade e de sua adaptação às características e necessidades dessas pessoas.

O Projeto inicial foi aperfeiçoado pelo Congresso e votado nas Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e de Orçamento com rapidez que dificilmente se encontra nesse processo. Sua tramitação e a sanção presidencial foram um momento único de atenção para o problema em nosso país. Resulta que temos hoje na Lei 7.853/89 um desafio para

todos nós: considerada entre as mais modernas e desenhada como um instrumento de igualdade de oportunidades, ela se contrapõe à realidade que cotidianamente nega à pessoa com deficiência no Brasil o exercício de seus direitos.

Desde seu preâmbulo podemos avaliar a amplitude e abrangência de suas pretensões: a Lei “Dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência – CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes e dá outras providências”. As conquistas são grandes, em especial as que se referem às responsabilidades do poder público, à figura dos interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, às competências do Ministério Público, à criminalização do preconceito e à criação, através de lei, de um órgão na esfera da Presidência da República encarregado do planejamento e coordenação das ações federais para a área.

A Lei 7.853 estabeleceu normas gerais para o exercício da cidadania das pessoas com deficiência e definiu as responsabilidades do poder público. Finalmente tivemos reconhecidos em lei os principais caminhos para essa construção, detalhados em especial nas áreas de educação, saúde, formação profissional e trabalho, formação de recursos humanos e acessibilidade. Através do princípio do direito a uma inclusão social completa, a Lei especificou os fundamentos de sua inclusão na comunidade, os mecanismos que devem conduzir a construção de sua cidadania e o papel do poder público nessa construção.

Determinou também a reestruturação da CORDE como órgão subordinado à Presidência da República, dotado de autonomia administrativa e financeira e com recursos orçamentários

específicos, definindo suas competências de coordenação e planejamento nas ações federais direcionadas para as necessidades específicas das pessoas com deficiência em saúde, educação, trabalho, previdência e assistência dentre outras – criando inclusive órgãos específicos – visando impedir paralelismos na atuação, dispersão de recursos e perda de resultados, e desse modo evitando a criação de organismo abrangente, que englobasse mas segregasse as diferentes áreas de atendimento à pessoa com deficiência.

O governo Sarney, com a criação da CORDE, posicionou a questão das pessoas com deficiência como assunto prioritário, atendendo ao fato de os diferentes aspectos de sua inclusão social passarem por diversos ministérios – a abrangência multidisciplinar da questão da deficiência é um potencializador de suas dificuldades –, e constatando que sua construção precisa de coordenação única que permita desenvolver um sistema adequado de acesso à saúde, à educação e ao trabalho. Respondeu igualmente às reivindicações e à modernidade das proposições para políticas sociais criando órgão que se auto-define pela sabedoria da inclusão, evitando a marginalização das estruturas especiais.

É necessário reunir esforços do governo e da sociedade para tirar da marginalidade a questão da pessoa com deficiência. Nos três anos em que dirigi a CORDE procuramos ser o ponto de convergência e articulação dos órgãos e instituições envolvidos, viabilizando o planejamento da política nacional para o setor tendo como pontos primordiais seu caráter interministerial, sua estrutura leve e a participação da sociedade civil. Visamos a normalização de procedimentos, de interlocutores, de fontes de recursos, de atitudes; tratamos como parte do todo uma questão que até então era colocada

à margem. O governo federal entendeu o problema das pessoas com deficiência como uma questão social, e trabalhou procurando construir, com a participação da sociedade e a divisão de responsabilidades, a superação de bloqueios estruturais e o desenvolvimento de projetos modelares. A execução das ações foi descentralizada, favorecendo as estruturas estaduais, municipais e comunitárias. Trabalhar para o resgate da cidadania das pessoas com deficiência, onde quase tudo está por construir, antes de tudo gerou a necessidade de criação da estrutura a ser coordenada, e a necessidade de planejar, incentivar e coordenar as ações do governo federal nesse campo implicou em rigorosa nomeação de objetivos e em simplificados caminhos de intervenção. A CORDE foi um projeto de construção de cidadania através da parceria do Estado e da comunidade. Nele o Estado não fugiu de seus deveres nem a sociedade abriu mão de seus direitos e de sua representatividade, mas pôde-se construir em conjunto. Basicamente nossa experiência confirmou que é preciso abrir o aparelho de Estado para assumir sua responsabilidade na construção dos direitos básicos das pessoas com deficiência, e reafirmou que a sociedade e o movimento das pessoas com deficiência deve participar desse processo.

Passo importante dado através da Lei 7.853/89 para a construção dessa cidadania foi também a definição da existência legal dos interesses coletivos e difusos da pessoa com deficiência e a determinação das responsabilidades do Ministério Público em sua defesa. Essa medida permitiu uma série de conquistas em ações de garantia de necessidades básicas das pessoas com deficiência, por exemplo quanto à acessibilidade nos meios de transporte. A participação do Ministério Público na luta por cidadania é uma das grandes

alianças que alcançamos, e quanto mais esse engajamento se tornar realidade mais estaremos construindo uma cidadania verdadeira e duradoura.

A criminalização de atos discriminatórios realizados contra as pessoas com deficiência completou o arcabouço legal que a Lei 7.853 efetiva. As sanções penais que impõe visam prevenir ou punir condutas que acontecem diariamente baseadas no preconceito.

Mas o novo marco legal, precursor de conquistas e inovador de responsabilidades, fica com sua aplicação restrita porque existe um enorme vazio formado em torno do problema, resultado da grande discriminação em relação à questão da pessoa com deficiência em nosso país. Cabe a cada um de nós construir cidadania, dar significado e concretude a esse instrumento legal. E nesse sentido é necessário desenvolver, pelos mais diferentes meios, a participação social nessa luta. É imprescindível trabalhar pela conscientização da sociedade e do governo para o problema de 18 milhões de brasileiros.

A proposta de um trabalho de conscientização que utilize a comunicação como principal instrumento deve procurar fazer com que a sociedade entenda o significado da diferença para transformá-la em igualdade, encontrando um caminho, entre tantos possíveis. Esse trabalho precisa ser permanente para que vença o preconceito, mobilize a sociedade, produza e divulgue conhecimento, chame à participação e conte com a parceria da sociedade e do Estado em um processo de conscientização eficiente.

Para que esse caminho comece a ser trilhado antes de mais nada precisamos entender nosso olhar sobre a deficiência. A primeira dificuldade é resultante do medo, o medo de olhar a pessoa com deficiência no que ela nos é diferente, no

que nos mostra de perda, no que nos ameaça de morte. A segunda dificuldade é que a enorme discriminação imposta ao problema passa indiscutivelmente pela questão da alteridade, de entendermos a diferença, de nos confrontarmos com ela. A sociedade tem certamente uma enorme dificuldade em entender o outro, o diferente, e aceitá-lo. E a sua busca da excelência impõe regras definitivas às minorias e aos diferentes e exclui a deficiência. Até aqui o deficiente foi mantido à margem do sistema. E a diferença mantida diferença destrói o ideal de direito à igualdade base da democracia.

Pois a marginalidade quem impõe é a sociedade e é sobre a sociedade que precisamos pensar para entender a não-consciência em relação à questão das pessoas com deficiência. Então perceberemos que a consciência está consolada na legitimação da proteção e na discriminação justificada. E a ausência de informações permite manter a inconsciência generalizada. Cotidianamente a pessoa com deficiência não é cidadã, e os mecanismos da sociedade as apresentam como se elas fossem legitimamente cidadãos diferentes. Torna-se assim necessário procurarmos compreender por que a questão não existe como preocupação social. Será porque é o padrão que dita as regras, é a maioria que estabelece o padrão e é no comum que se desenvolvem as características aceitáveis da normalidade? E desse modo se percebe como desvio a deficiência e se estigmatiza a pessoa com deficiência?

3. A construção da igualdade

Discutir as possibilidades de mudança nas questões que envolvem o social é na realidade um desafio. Mobilizar a sociedade e chamá-la a participar, colocando em circulação questões que antes não apareciam, é uma tarefa difícil, principalmente quando governo e sociedade, sujeito e objeto, estão reunidos na mesma inconsciência da questão. É preciso tornar mensagem a questão da pessoa com deficiência, superar o vazio e o preconceito nela existentes, fazendo com que a conscientização seja um processo eficiente de intervenção. Existe uma grande batalha a ser travada, a conscientização do Estado e da sociedade. E pode, e deve, existir um grande aliado: a informação.

Os centros de produção de conhecimento, em especial a universidade como produtora e disseminadora de saber, podem ser a base para a construção dessa aliança. Mas são os meios de comunicação, divulgadores de conhecimento e formadores de opinião, que definirão a mudança de atitude social. Só com um novo pacto, com o engajamento dos formadores de opinião, poderemos construir uma nova consciência sobre a deficiência.

É preciso fazer conhecida sua questão social, é preciso produzir e fazer circularem informações, mobilizar comunidades, chamar à participação, construir políticas públicas.

A resolução da questão social está na cidadania, no direito à igualdade, na integração, no respeito às diferenças que só a democracia pode alcançar. E essa inclusão não significa manter as pessoas com deficiência como diferentes, embora admitidas como parte. Significa sim torná-las iguais, aceitá-las no que têm de excelência – aquela a que aspiramos – sem reservas

ou preconceitos. E esse processo pode se desenvolver por um longo caminho de conscientização, natural ou dirigido, mas sempre acontecendo na chave social e política.

O princípio de inclusão que prega o direito de a pessoa com deficiência viver inserida na sociedade é um facilitador na medida em que repudia qualquer forma de excepcionalidade, tanto aquela que segrega mantendo-a longe, quanto aquela que superprotege mantendo-a diferente. A idéia de inclusão, impondo a todos nós o desafio do convívio dos diferentes, permite criar os mecanismos da igualdade e inventa novas formas de construir democracia.

É necessário trabalhar desenvolvendo estratégias que visem inserir a pessoa com deficiência como parte da discussão e do encaminhamento das principais questões sociais brasileiras. Precisamos produzir modelos inovadores de ação conjunta da sociedade organizada e do Estado, com o sentido de tirar da marginalidade a questão e com o objetivo final de trabalhar pela inclusão social da pessoa com deficiência e por sua cidadania. A defesa de seus direitos deve ser entendida como uma tarefa mais ampla, que atua não somente na vertente da defesa legal, jurídica, mas passa pela construção dessa cidadania. De tal modo hoje inexitem para elas direitos de cidadania que se torna necessário começar a construir uma realidade nova através da divisão de responsabilidades.

Lutar pela defesa dos direitos das pessoas com deficiência, no Brasil, impõe participar de sua construção a fim de possibilitar seu exercício, implica em acabar com os pontos de bloqueio construindo projetos modelares com parcerias normalizadoras, significa discutir, divulgar e tornar conhecidos seus direitos, e utilizar os meios legais para a defesa e a garantia de seu exercício.

O direito a medidas de discriminação positiva vem sendo

praticado em diversos países. Essa compensação começa nas ações positivas que, apoiando e incentivando formas de vencer e quebrar o preconceito, são necessárias para construir igualdade onde a discriminação deixou sua marca de exclusão.

Visando encontrar soluções para questões estratégicas do problema, precisamos utilizar novas formas de intervenção através da elaboração de estudos e diagnósticos, da proposição de estratégias e soluções, e do planejamento e implantação de projetos inovadores e alternativos.

A cidadania efetivar-se-á através de ações e soluções nas áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, cultura, esporte, lazer, acessibilidade, adequação arquitetônica, meios de transporte e de comunicação, dentre outros, mas essas respostas devem estar adequadas à nossa realidade econômica e social e por isso mesmo baseadas na participação social e na simplificação de meios sem que isso signifique diferenças de cidadania.

Precisamos realizar um trabalho permanente de conscientização com a realização de campanhas mobilizando a sociedade e o Estado, chamando à participação, produzindo e divulgando conhecimento, tornando o país parte do processo de resgate de cidadania.

Precisamos atuar na área de inclusão social realizando atendimento especializado, orientando e encaminhando, normalizando a vida das pessoas com deficiência em suas dificuldades cotidianas.

Precisamos, na área de prevenção, construir, integradamente com as ações básicas de saúde, medidas simples e que, inseridas nas rotinas do sistema, podem evitar até cerca de 60% das deficiências.

É necessário fazer o atendimento em saúde para as

peças com deficiência integrado às ações do Sistema Único de Saúde. Mas as ações de governo de atenção à saúde também devem incluir o atendimento especializado a essas pessoas. É urgente desenvolver um sistema efetivo de concessão de órteses e próteses. É urgente fazer da reabilitação um programa aberto e abrangente que, atendendo às necessidades comuns da população em geral, também proporcione reabilitação adequada às múltiplas necessidades das diferentes deficiências.

É inovadora a contribuição que o esporte pode assumir, tendo papéis a desempenhar em diferentes campos. Por um lado tem grande potencial no processo de reabilitação, bem-estar e inclusão social. Por outro pode ter – no mundo atual que cultiva o esporte e dá a ele enorme espaço nos meios de comunicação – um papel de liderança para a conscientização social, sendo importante inovação estratégica para alcançar uma mudança na representação que a sociedade tem da pessoa com deficiência, através do belo e da eficiência que o esporte pode demonstrar.

Na área de educação precisamos trabalhar a inclusão escolar com responsabilidade formando professores, informando os recursos humanos da rede escolar e aparelhando-a de tal modo que haja um resultado positivo da inclusão, e não simplesmente a substituição de um sistema paralelo de educação especial por um sistema de exclusão camuflada.

Na área de assistência social precisamos lutar pela garantia do mínimo social. Lutar pela revisão da regulamentação equivocada do direito constitucional de um salário mínimo a que tem direito a pessoa com deficiência que não tem “meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida pela família”. A limitação de renda média familiar de até um quarto

do salário mínimo dá a dimensão do total descompromisso com o problema.

Precisamos intervir na área de profissionalização, trabalho e emprego utilizando como recursos metodológicos a normalização da realização de cursos e treinamentos, da profissionalização, da seleção para empresas, da prestação de serviços. A inserção profissional só acontece quando há adequada formação profissional. Nesse sentido é necessário que a grande maioria das diferentes instituições responsáveis pela formação profissional em nosso país se disponha a receber as pessoas com deficiência. As Escolas Técnicas e os Sistemas Nacionais de Aprendizagem podem contribuir de maneira decisiva para romper o círculo que se fecha para as pessoas com deficiência. As universidades precisam se abrir para essa população.

As empresas têm um papel preponderante nessa inclusão pelo trabalho quando entendem sua capacidade de realizar o processo de seleção e contratação com a exigência da capacidade e da eficiência, sem focar na diferença que exclui. E podem ir ainda mais longe quando se apercebem do papel de exemplaridade que podem desempenhar.

As ações de construção de direitos implicam em um duplo movimento: por um lado, uma atuação como movimento social parte de um processo de conscientização da sociedade e do Estado, e por outro, uma ação na esfera jurídico-legal que, além de resultar em ganhos de direito, colabora para uma mudança na consciência social.

Entendendo justiça como objetivo maior da democracia, e justiça social como aspiração do mundo moderno, lutar pelos direitos das pessoas com deficiência pode e deve se tornar uma luta engajada para nossa sociedade. É necessário incluir

a questão da deficiência dentre os temas da consciência social brasileira, colocá-la nas discussões e nas propostas sobre a nossa dívida social.

As pessoas com deficiência não querem mais a violência do favor. São 18 milhões de brasileiros que não têm cidadania. Que não querem mais do Estado como favor o que lhes é devido como obrigação. Só poderemos viver uma democracia quando houver em nosso país consciência da existência de 18 milhões de brasileiros com deficiência.

A questão social latente em nosso país está diretamente ligada à compreensão do relacionamento entre diferença e igualdade, ponto primordial da questão da deficiência e da construção da democracia. Qualquer que seja a diferença, só a democracia pode respeitá-la. E é impossível construir uma democracia sem respeitar as diferenças.

Rio de Janeiro, agosto de 2008



Entrevistas e perfis



As entrevistas e perfis reproduzidos a seguir foram realizados no Rio de Janeiro, entre julho de 2002 (Pedro Pacheco de Queiroz Filho e Eurico Carvalho da Cunha) e agosto de 2004.

Pedro Pacheco de Queiroz Filho, professor da UFRJ

por Marcos Sá Corrêa

O professor Pedro Pacheco de Queiroz Filho livrou-se de um problema que estava ficando para lá de complicado em julho de 2002: o planejamento de suas férias num hotel do interior. A programação da viagem custou-lhe muita busca na Internet, à procura de um lugar que lhe parecesse adequado. Encontrou uma pousada em Minas Gerais. Mas para chegar lá sem carro, teria que pegar um ônibus para São José dos Campos, outro para Paraisópolis e outro até a cidade de Gonçalves, para dali em diante contar com a boa vontade do hoteleiro, que se dispunha a ir buscá-lo na rodoviária. Além disso, cada passeio pelos arredores do hotel implicava quatro ou cinco quilômetros de preocupações adicionais.

Montando a operação logística, ele chegou a meados do mês

carregado de mapas da serra mineira, fichas com os horários das empresas de transportes interestaduais e dúvidas insolúveis. Mas de repente se livrou de toda essa carga, ao receber a notícia de que estava aprovado no concurso público da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN). Com isso, as férias acabaram antes de começar, o que em seu caso não deixava de ser um alívio. Havia tirado o primeiro lugar entre os assistentes de pesquisa, passando com média 102,06 num grupo em que havia aprovados com 58,50 pontos. Era o candidato número 177 e, como a vida o ensinou a ser cauteloso, inscrevera-se para a vaga reservada a pessoas com deficiência. Pelo resultado, poderia até dispensar a regalia.

Da viagem estava dispensado. Mas teria que tomar posse no fim do mês, depois de cumprir certas formalidades, como o exame de saúde, e com elas começava uma nova série de problemas. Para ele, um exame médico é mais difícil que as provas. Sempre foi assim. Na escola pública de Copacabana, no Rio de Janeiro, onde fez o primário, o desafio nunca foi exatamente passar de ano. “Lá em casa, isso era obrigação”, diz ele. Duro mesmo era chegar a essa escola pública e, depois de cantar o Hino Nacional no pátio, subir para a sala de aula por velhas escadas, marchando numa fila de colegas. “Eu ficava com as pernas ardendo por causa do ácido láctico, como se tivesse corrido numa competição olímpica”, recorda-se.

Naquele tempo, Pedro andava. “Mal, mas andava.” A distrofia muscular progressiva, doença hereditária e ainda incurável, porém, já anunciava sua chegada por contraturas que lhe repuxavam os calcanhares para cima. Aos seis anos, caminhava na ponta dos pés. “Tinha o que a literatura médica chama de andar eqüino. Começava a ter certa dificuldade para correr, pular, subir escada, fora a elevação dos calcanhares”, explica.

E sabia o que isso queria dizer. Via na família seu pai e seus três tios paternos em cadeiras de rodas.

Aos oito anos, tinha a “certeza absoluta” de que herdara a doença. Mas ela foi durante muito tempo uma luta para continuar de pé: “Estou com nove, dez, 11 anos, terminei o primário e ainda estou andando do mesmo jeito. Minha marcha não está comprometida. Não posso fazer muitas coisas. Não sou capaz de subir em ônibus; se cair, preciso de ajuda para me levantar do chão. Mas, caminhando, eu sou igual a qualquer um, a não ser pelo fato de andar na ponta dos pés.” Manteve até os trinta anos a expectativa de evitar a cadeira de rodas.

Mudou de idéia quando fazia o Doutorado em Fenomenologia das Partículas Elementares, no Instituto de Física da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). E, como a doença, sua primeira cadeira foi herdada. “Era uma Everest, toda de ferro cromado, que estava guardada com a família”, diz. Seu pai havia morrido poucos anos antes num acidente estúpido. Quebrara o fêmur durante o banho de chuveiro em casa e uma embolia pulmonar o matou na enfermaria do hospital Miguel Couto, onde esperava pela cirurgia ortopédica. O Miguel Couto era então um centro famoso de traumatologia. Mas pelo visto faltava na equipe alguém para se lembrar de que uma pessoa com distrofia muscular, ainda por cima com uma perna imobilizada, dependia de cuidados especiais para se virar na cama. “Ele ficou internado durante o Carnaval, com um calor danado. Num sexta-feira, minha mãe chegou lá para ajudá-lo a tomar café e o encontrou morto na enfermaria. Segundo os médicos, ele teve uma embolia pulmonar. Mas do atestado de óbito consta insuficiência respiratória. Tudo é possível.”

Morreu aos 56 anos. Era um nordestino de Timbaúba (PE), que descobriu a doença depois dos 16 anos, e assim mesmo por

acaso. “Ele era de 1930 e, em 1946, se meteu numa aventura junto com um dos irmãos. Embarcou num navio cargueiro que levava animais para o Mediterrâneo. Subiu a bordo como grumete, pensando que iria passear. Mas no navio percebeu que não tinha condições de executar as tarefas que lhe davam. O serviço de marinheiro era pesado demais para ele. Foi assim que ele notou. Havia uma coisa errada com seu corpo.”

A avó de Pedro trouxe os oito filhos de Timbaúba para o Rio de Janeiro para tratar dos quatro que tinham distrofia muscular. Essa é uma patologia que frustra a medicina desde o século XIX. Tem quarenta caras diferentes, cada uma com sua forma, seu ritmo e sua expectativa de vida. A mais grave, a de Duchenne, identificada naquele século, costuma pôr as pessoas em cadeira de rodas ainda na pré-adolescência. Quando estão com vinte e poucos anos, a doença começa a comprometer funções vitais, afetando o funcionamento dos pulmões e do coração. O Brasil tem provavelmente oitenta mil pessoas com distrofia, número alto mas insuficiente para colocá-la entre as prioridades estatísticas das políticas nacionais de saúde pública.

Na antiga capital da República, ao contrário do que a família Pacheco de Queiroz pensava ao sair de Timbaúba, os médicos não sabiam resolver o problema. Mas pelo menos a cidade naquela época estava mais preparada para cuidar deles como deficientes físicos. Sua avó sustentou os oito filhos como “modista”. Quer dizer, era costureira. “Havia muita festa no Rio e a clientela era boa. Dava para viver daquilo. Minha mãe, por sinal, conheceu meu pai porque foi trabalhar como bordadeira na casa de minha avó.”

Uma lei da década de 1950 deu ao pai de Pedro uma licença especial para vender artesanato em barraca de rua, prerroga-

tiva que o poder público há muito tempo desistiu de exercer na cidade. O ponto que lhe coube, “dividido com um cego chamado Alberto”, ficava numa esquina da rua Dias da Rocha, em Copacabana. Aos poucos, seus irmãos foram ganhando outras concessões no bairro. Postou-se um em cada esquina: “Meu tio Newton, na da rua Raimundo Corrêa; meu tio Carlos, na da Santa Clara; e meu tio Renato, na da Figueiredo Magalhães.”

A barraca de artesanato sustentou a família até os anos 70. “Um padrão de classe média baixa, mas de classe média”, lembra o professor. “Enquanto deu, meu pai manteve os filhos na escola sem que precisassem trabalhar. Ele só conseguiu terminar o secundário, não quis nem tentar o curso de engenharia porque teria de ir à faculdade de bonde, mas tinha essa coisa com educação. Filho seu tinha que estar na escola estudando. Nós nos acostumamos com isso. Quando passei no vestibular, não houve festa. Nem quando passei para o mestrado na UFRJ. Ou quando resolvi fazer o doutorado. Era obrigação.”

Com a barraca, o pai pagava o aluguel do apartamento de três quartos em Copacabana. Foi somente na década de 1980 que as crises da economia brasileira começaram a derrubar o padrão de vida da família. Mudaram-se para um apartamento de dois quartos e houve uma fase de atrasos do aluguel. Mas os barraqueiros pernambucanos não chegaram a ver as esquinas de Copacabana tomadas informalmente por camelôs. Quando isso aconteceu, estavam todos mortos.

Pedro se rendeu à cadeira de rodas porque seu irmão, tendo revelado os sintomas da doença muito mais tarde do que ele, sofreu em casa uma fratura de fêmur num acidente como o do pai. “Estava na janela olhando a rua e levou um tombo de

nada, mas quebrou a perna. Foi um pânico total na família. Parecia que a história iria se repetir. Juntamos todas as economias, pedimos dinheiro emprestado e mandamos meu irmão para um hospital particular. Ele se recuperou. Mas era uma pessoa que andava e, depois daquela fratura, passou a ser um cadeirante. Aí eu pensei: 'se ele, que andava melhor do que eu, está usando cadeira, por que eu não vou usar?'"

A decisão mudou sua vida. E surpreendentemente, depois de tantos anos de resistência, mudou-a para melhor. Na cadeira, em vez de se sentir preso, sentiu-se liberto. "Antes, na hora do almoço, ficava sozinho na sala de aula e pedia a um colega de turma que me trouxesse um sanduíche e um suco quando voltasse do intervalo. Depois, passei a sair do Bloco A e atravessar o campus do Fundão para ir comer, como todo mundo, no restaurante do outro lado." Teve, afirma, uma adaptação "quase instantânea à cadeira de rodas". Pior foi vencer a aversão psicológica. "A pessoa prefere andar se arrastando mas ficar de pé para não se sentir diferente dos outros", diz ele. "O olhar que se dirige a uma pessoa em cadeira de rodas é sempre diferente do olhar para uma pessoa que anda mal, mas anda. E todo mundo foge desse olhar."

Quatro anos atrás, Pedro descobriu coisa melhor: a cadeira motorizada. Deve a descoberta à professora Maria Clara Migowski Pinto, que conheceu através de uma enfermeira, durante uma crise de pancreatite. A amizade feita no hospital virou uma aliança permanente. Juntos eles fundaram há quatro anos a Associação Carioca dos Portadores de Distrofia Muscular que, além de brigar pelos direitos dos deficientes físicos, serve para aproximar pessoas capazes de entender umas às outras. "Foi assim que acabei entrando em contato com um movimento que até então desconhecia. Não é fácil, fora de casa, encontrar

uma pessoa com distrofia. Parece que é porque eles chamam muita atenção nas ruas. Mas não é.”

Hoje, ele acredita que a troca de experiências é um santo remédio. “Muitas pessoas com distrofia se sentem mais limitadas do que deveriam. Não conseguem lugar no mercado de trabalho por falta de formação profissional. O mercado é muito fechado para deficientes. Sem preparo, fica praticamente impenetrável. Outros se deixam levar pelo quadro depressivo, porque a distrofia é uma doença que tem isso. Ela vai evoluindo sempre; às vezes muito lentamente, mas sempre. Eu sei que o que eu faço hoje não poderei estar fazendo daqui a cinco anos. Sei porque quando tinha trinta anos eu era de um jeito. Aos trinta e cinco, era de outro. E agora não sou mais o que era. E sei também como meu pai estava aos 55 anos. Conheço pessoas com distrofia. Acompanho o processo delas.”

Maria Clara, a presidente da associação, aprendeu com Pedro a usar o metrô do Rio. “Agora ela não sai da Praça Saens Peña, na Tijuca, vinda lá da estação de Rocha Miranda, onde dá aulas numa escola primária de manhã. Em compensação, um dia ela me pegou de repente no meio de um shopping e me mandou trocar de cadeira com ela. Queria que eu experimentasse o modelo motorizado. Não chame de cadeira elétrica, por favor. Dei uma voltinha naquilo e pensei: ‘ih! é gostoso.’ Menos de seis meses depois, tinha comprado a minha. Escolhi uma nacional, das mais baratas. Custou R\$ 3.500. Mas com ela adquiri a autonomia definitiva para ir e vir entre a universidade e meu apartamento na hora em que quero, sem precisar de ninguém para me empurrar.”

Por que a cadeira motorizada faz tanta diferença? “Porque a pessoa com distrofia não tem força muscular”, ele responde. “Quer ver?” Põe o cotovelo na mesa e estende a mão peque-

na, quase de criança. Derrotá-lo numa queda-de-braço é fácil. Difícil é fazê-lo com a devida leveza. “E olha que pus toda a minha força”, ele comenta, como se dissesse uma bravata. “Acho até que estou vermelho.” Estava.

Turbinado pelo motor elétrico, Pedro se move no labirinto da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) como se estivesse em casa. Nas salas esvaziadas pelo recesso de julho, se precisa de lugar para uma reunião, ele mesmo arruma o espaço, empurrando cadeiras em volta da mesa como se manobrasse uma pequena empilhadeira silenciosa. A plataforma em que apóia os pés funciona nessas horas como pás. Com a ponta dos dedos, comanda uma alavanca que o torna espantosamente ágil, capaz de conversar enquanto acompanha os passos do interlocutor pelas rampas e corredores da universidade.

Há seis anos, é professor de Física na UERJ. Seu celular toca com frequência e, quando chama, geralmente é para tratar de problemas alheios, como mobilizar a associação para arranjar um aparelho de ventilação artificial para uma pessoa com distrofia em perigo de colapso cardiorrespiratório. Cuida de si mesmo e dos outros. “Quando posso, vou com a cadeira à Saens Peña, pego o metrô e saio onde quero. Em certas estações, o segurança tem que me carregar nas escadas. Essa é uma velha luta nossa. Pela lei, o metrô tem de ser adaptado para cadeira de rodas. Mas até agora isso só aconteceu em alguns terminais. Em todo caso, eu ando sozinho de metrô: vou para Copacabana, Botafogo, escolho aonde quero ir ao cinema. Costumo dizer que faço mais coisas assim do que se fosse pobre demais para comprar o ingresso.” Para ele, o Rio de Janeiro tem em geral a extensão das linhas do metrô. A Barra da Tijuca, por exemplo, Pedro mal conhece.

Nunca foi ao exterior, apesar da insistência dos colegas. Sua especialidade acadêmica é território de nômades. A tal ponto que a Internet, como ele comenta, nasceu nos laboratórios de física de partículas pela necessidade de integrar pesquisadores ao redor do planeta. Mas ele nunca se animou a viajar muito. Conhece um pouco do Brasil, mas nada do Nordeste, de onde veio sua família. Mas um dia ainda pretende visitar Timbaúba. Ao estádio do Maracanã, quase na sua porta, já foi algumas vezes. Estreou num Fla x Flu. Estacionou na arquibancada disposto a torcer pelo Flamengo, como seu pai. Saiu do jogo Fluminense. A torcida do Flamengo pareceu-lhe acima de suas condições físicas.

Para a vida de professor e pesquisador, considera sua adaptação quase completa. “Aqui, estar ou não numa cadeira de rodas não faz muita diferença”, diz ele. “Principalmente, se você é um físico teórico e não experimental. Sua vida é ir da frente do computador para a biblioteca e da biblioteca para a sala de aula. Só precisa de uma mesa para trabalhar. Dou aula num retroprojeto, em vez de usar o quadro-negro. É claro que não é a mesma coisa. Mas dá para o gasto. E gosto muito de dar aula. Foi uma coisa que acabou com minha inibição.”

Já pensou em ter filho? “Ainda não, mas não descarto essa hipótese. Meu irmão, que também tem distrofia, tem uma menina. Ela está com oito anos e é normal. Só não fico é correndo atrás de casamento. Estou namorando há dois anos. Ela se chama Cláudia, é advogada, tem seqüela de pólio nas duas pernas, ainda no tempo da universidade praticou natação a sério.” Cláudia trabalha há 15 anos em defesa dos direitos dos deficientes. Foi ela, aliás, quem redigiu os estatutos da associação que Pedro criou a partir de um rascunho feito “aqui mesmo, numa sala da UERJ”

A aprovação no concurso da CNEN veio desarrumar essa rotina. Para começo de conversa, a cidade onde sempre viveu vai ganhar no mínimo quarenta quilômetros. O laboratório da comissão fica nos confins da Zona Oeste, para lá da Barra da Tijuca. “Um colega já está me chamando de emergente da Barra”, ele confessa. Pela primeira vez na vida, aos quarenta anos, começou a olhar com certo interesse para os automóveis. Antes, “nem sabia a diferença entre uma marca e outra. De repente, com a perspectiva concreta de viajar todo dia lá para longe, comecei a notar que existe o Kangoo, o Berlingo...” São modelos de furgão. Seu olho, quando “bate” num carro, a primeira coisa que enxerga é o lugar da cadeira de rodas. Mas para lidar com dificuldades de locomoção, o que não falta a Pedro é tarimba. Desde menino, ele trata dessa matéria com atenção e método. “No colégio secundário, eu já acordava pensando: ‘vou ter que me levantar, ir até o ponto de ônibus, subir no ônibus cheio, pegar a escada.’ Nos intervalos das aulas, calculava: ‘vou ter que chegar ao pátio, descer a escada, atravessar o corredor, tudo isso sem cair.’” Um carro, a essa altura, não o intimida. Pesquisar dosimetria em radioterapia na CNEN também não chega a ser novidade. Difícil, mesmo, ele achou foi uma formalidade burocrática da admissão chamada exame de saúde. Sinal de que o País continua a ser reprovado no tratamento da distrofia muscular.

Eurico Carvalho da Cunha, administrador de empresas

por Marcos Sá Corrêa

Esta não é uma história de cegueira. O administrador de empresas Eurico Carvalho da Cunha perdeu a visão aos sete anos de idade, mas aos 58 dirige uma das maiores cadeias de restaurantes do Rio de Janeiro, controlando pessoalmente o trabalho de quase quinhentos funcionários. É casado com Marluce Dias da Silva – a diretora-geral da Rede Globo, que recentemente a revista Fortune pôs em 37º lugar na lista das executivas mais importantes do mundo – mas não vive à sua sombra. Para falar de sua experiência, conversou durante mais de duas horas na sede do IBDD, no Rio, respondendo a seis entrevistadores, sem deixar uma só vez de identificar pela voz o nome de quem lhe dirigia uma pergunta ou perder o fio das longas respostas. Aqui ele conta como chegou tão longe:

MSC O que é a cegueira?

ECC Certamente, a cegueira para mim não é exclusão social.

MSC Mas qual é a sua sensação da cegueira? Por exemplo: para o escritor Jorge Luis Borges, que ficou cego muito tarde, foi o fim da escuridão. Ele passou a viver num nevoeiro esverdeado e vagamente luminoso, que nunca se apagava.

ECC Eu perdi a visão aos seis anos de idade. Na ocasião, é claro que não tinha percepção plena das complicações que aquilo poderia me trazer. Mas eu me lembro nitidamente do momento em que aconteceu. Estava sentado em meu quarto e vi contra a parede uma bola escura, que foi crescendo, crescendo e, de repente, fez com que eu não visse mais nada. Portanto, a primeira sensação foi de escuridão. Mas é a sensação do primeiro

instante. Com o tempo, a pessoa se habitua tanto a ela que deixa de avaliar se aquilo é a escuridão ou a claridade. Eu diria que nem é a escuridão nem a luminosidade permanente de viver debaixo de um poste de luz. É só uma sensação natural. Mas um fato curioso é que eu me lembro com nitidez das cores. Essa é uma coisa que não perdi. Se eu voltasse a enxergar, tenho a plena convicção de que saberia com clareza distinguir o azul, o vermelho, o amarelo. Essas cores estão muito vivas na minha memória. Estão até muito presentes.

MSC O que foi a tal bola escura?

ECC Eu tive descolamento de retina. Primeiro, aos quatro anos, perdi a visão no olho esquerdo num acidente banal que mudou muito pouco a minha vida. Meu avô pediu um travesseiro. Meu irmão e eu fomos correndo buscar e começamos a brigar no quarto, disputando para ver quem levaria o travesseiro. Meu irmão era mais velho e mais forte do que eu. Acabei caindo, bati com a cabeça na ponta da cama e perdi a visão no olho esquerdo. Mas esse primeiro descolamento de retina para mim não foi vital, porque eu continuei enxergando com o outro olho. A sensação brutal de ficar cego eu só tive dois anos depois, quando já estava na escola, começando a aprender e ainda via razoavelmente. Era uma criança agitada, que se metia muito em briga de rua, levava uma vida perfeitamente normal. Na minha família, ninguém tomou aquele primeiro acidente como um sinal de que eu talvez precisasse de cuidados especiais. Na noite anterior ao segundo deslocamento de retina, lembro perfeitamente que estava brincando perto de casa e um menino me bateu com uma espingarda de brinquedo. Depois, fui jogar futebol e levei uma bolada na cabeça. No dia seguinte, aconteceu.

MSC Poderia, então, ter evitado ou pelo menos adiado o problema?

ECC Adiar não me parece uma solução. Perder a visão ainda criança talvez seja melhor do que perder a visão já adulto, porque a pessoa se prepara desde muito cedo para enfrentar os desafios. O aprendizado do braile, por exemplo, para mim foi muito facilitado por ter sido tão cedo. Você se habitua a conviver com a deficiência. Acho que os adultos que perdem a visão têm um desafio muito maior do que eu tive, provavelmente. Aprender a conviver com a cegueira é, dentro do possível, acima de tudo, esquecer que ela existe. Acho que a cegueira, antes mesmo de ser um problema pessoal, é um problema da sociedade. É a sociedade que limita as pessoas cegas e, por isso, elas também se limitam. Elas se colocam obstáculos porque os obstáculos são postos para elas. No meu caso particular, o grande desafio da vida foi realmente não me autolimitar, não me impor barreiras e imaginar que grande parte das coisas que eu pudesse fazer faria de fato.

MSC Aos sete anos?

ECC Evidentemente, aos sete anos nem me ocorreu que eu teria que lidar com isso pelo resto da vida. Mas eu nunca parti do princípio de que, por causa da cegueira, as coisas seriam inacessíveis. E desde cedo certos desafios podem ser decisivos. O primeiro deles foi o colégio interno. Aos sete, oito anos de idade, fui posto num colégio interno, o Instituto Benjamin Constant, na Urca, especializado em educação de cegos. Aquele era um mundo totalmente desconhecido para mim, que até ali vivera com meus pais. Depois, quando eu estava habituado a esse mundo, por volta dos 12, 13 anos, os professores do Benjamin Constant foram procurar meus

pais e disseram: “Este menino tem condições, tem potencial. Ele pode enfrentar uma escola comum em condições praticamente idênticas às dos outros alunos e tem uma família que pode ajudá-lo.” Na época, não havia nenhuma orientação em escolas comuns para lidar com alunos com deficiência. E eu fui estudar no Instituto Lafayette, uma escola particular na Tijuca, sem qualquer serviço de apoio para um estudante cego. De uma hora para outra, estava no meio de uma turma de adolescentes, com um professor no quadro-negro ensinando trigonometria, outro dando aula de desenho e eu tendo que conviver com aqueles desafios todos juntos. Foi uma experiência muito dura num primeiro momento, mas eu realmente consegui aprender a lidar com ela muito bem.

MSC Como?

EEC Comecei a desenvolver certos mecanismos de compensação. Por exemplo, a memória. Precisava dominar o que era dito nas aulas porque eu tinha muito pouco acesso a livros. Então, para mim, as aulas eram fundamentais. Muitas vezes, memorizava o que era dito pelos professores. Ou fazia cálculos mentais. No Lafayette, acabei sendo bom aluno, tirava boas notas e quando o professor queria chamar a atenção de um colega me citava como exemplo: “Como você não está aprendendo? O Eurico está aprendendo tudo.” Aquilo me incomodava profundamente, porque fazia eu me sentir diferente dos outros e eu não queria ser diferente, queria ser igual. Comecei a me sentar no fundo da sala de aula e fazer bagunça como todo mundo. Só fiquei satisfeito quando fui suspenso, e durante um bom tempo deixei de ser citado como exemplo. Aí sim estava integrado.

MSC Os colegas o tratavam normalmente?

ECC Quando cheguei àquela fase dos 16, 17 anos, à adolescência, comecei a ter um pouco a sensação de não ser convidado para as festas. A primeira coisa que eu fiz foi organizar uma festa na minha casa. Todo mundo foi e daí para frente, por reciprocidade, passei a ser convidado. Em pouco tempo, era eu que estava organizando as festas e os eventos da turma. Fiquei superintegrado. Combinava: amanhã vamos ao teatro, ao barzinho, ao restaurante. Enfim, passei a ser o organizador das festas. Criei um grêmio literário-musical, um clube de conversação em inglês e, com isso, ganhava minha turma. São essas coisas, essas maneiras de conviver com as pessoas que resolvem se você vai ou não ser socialmente aceito por elas. Você tem de ir ao encontro delas. Esse é o remédio contra o sentimento de exclusão.

MSC No seu caso, isso sempre funcionou?

ECC Provavelmente, eu sempre tive na vida uma grande sorte. Acho que na vida é preciso ter sorte também. Quando eu estava terminando o curso secundário, o terceiro grande desafio foi escolher a faculdade. O que fazer? Em vez de fazer Direito ou Letras, como a maioria dos cegos faz, optei por um curso que era novo na época, o de Administração de Empresas, na Fundação Getúlio Vargas (FGV). O curso tinha uns cinco ou seis anos de existência, no máximo. Fui para lá e deu certo. Ao terminá-lo, veio aquela síndrome típica de quem está se formando: e agora, qual é o próximo passo? Como é que vou me virar no mercado de trabalho? E aí entrou a sorte, na forma de um concurso para professor que a FGV resolveu abrir exatamente naquele momento. Passei e um mês depois de me formar eu estava trabalhando, o que foi uma experiência

riquíssima. Fiquei lá por uns 12 anos. Cheguei a ser professor no curso de mestrado da FGV.

MSC Quando virou consultor de empresas?

ECC Depois de alguns anos, resolvi acumular a atividade de professor com a de consultor. Montei um escritório, bem perto da FGV, no bairro de Laranjeiras, e comecei a fazer consultoria. Eu continuava entusiasmado com o magistério, mas chegou uma hora que a consultoria passou a ser uma coisa de tal volume que tive de abandoná-lo. Os meus assistentes começaram a dar mais aulas do que eu e fiquei envergonhado com essa situação. Demiti-me e trabalhei nesse escritório de consultoria durante 15 anos. Viajava quase todas as semanas para atender clientes no Brasil inteiro. Prestei consultoria para mais de cem empresas dos mais diversos tipos. Mas por volta de 1990, acabei me cansando desse ritmo.

MSC E tornou-se empresário.

ECC Virei empresário quase por acaso. Como eu disse, estava cansado daquela correria. E me aconteceu uma coisa curiosa. Estava fazendo uma pesquisa para uma empresa de alimentação, que me obrigou a entrevistar donos de restaurante. Nesse tempo, eu freqüentava uns restaurantes perto de minha casa, na Barra da Tijuca, cujo dono queria abandonar o negócio por causa de um assalto. Ele começou a insistir muito para que eu comprasse um restaurante dele. Eu me esquivava: “Não tenho nada a ver com isso, sou do campo universitário, trabalho com consultoria.” Mas comecei a pensar naquilo: “Afinal de contas, dei consultoria para tanta gente, por que não pôr em prática eu mesmo as idéias que passo para os outros?” Então, resolvi enfrentar a mudança. Foi uma guinada total na minha vida.

MSC Hoje comanda quantos restaurantes?

ECC Dezessete. Por causa deles, sou agora uma espécie de mestre-de-obras. Passo no mínimo dez ou 12 horas por dia discutindo com engenheiros e arquitetos projetos de reforma dessas casas e mudanças da decoração. Cuido mais de obras do que de qualquer outra coisa. E o resultado disso é que acabei me interessando por arquitetura. Nunca pus as limitações da cegueira no caminho do que quis realizar. Quando fui cursar Administração ou virei professor da FGV ou consultor de empresas, nunca pensei nos impedimentos da deficiência física. Creio que as pessoas se autolimitam demais se ficam pensando nisso.

MSC Que limites os outros tentaram lhe criar?

ECC Ah, isso começa em casa, na família. Meus pais, por exemplo, temiam muito pelo meu futuro. Fui criado numa casa de classe média. Meu pai era médico, trabalhava num laboratório, o Roche. Morávamos na Tijuca. Quando resolvi estudar Administração, ele e minha mãe ficaram absolutamente “impactados” com a notícia. “Como você vai fazer Administração? Por que não faz Letras, vai dar aulas para algumas escolas, ensinar braile, enfim, vai fazer essas coisas que os cegos geralmente fazem?” Houve grandes discussões em torno disso. Eu realmente queria buscar um campo novo, embora não soubesse exatamente, claro, o que iria acontecer comigo. Mas eles eram totalmente contra a minha decisão. Aprendi muito a quebrar essas barreiras com as discussões que tive com meu pai naquela época.

MSC E na infância, a família não tentava protegê-lo demais por causa da cegueira?

ECC Claro que sim. Só voltei a jogar bola, por exemplo, no Benjamin Constant, porque no internato não havia condição de meus pais acompanharem de perto tudo que eu fazia. Por isso o internato foi importante, embora muitas vezes eu tivesse um convívio complicado com as crianças de lá. Elas eram difíceis, em muitos casos, abandonadas. Mas, por outro lado, a liberdade e a autonomia que eu passei a ter foram muito importantes para mim, me deram condições para encarar a vida. Ao mesmo tempo, o isolamento prejudicava essa formação. Não sei como a escola está hoje, mas naquela época era um mundo à parte. Quem vivia lá tinha um contato mínimo com a realidade exterior. Isso nos criava problemas de postura social. A maioria dos cegos não cuidava da aparência física, por exemplo. Como lá dentro não tinham condições de se arrumar, não davam a menor atenção ao fato de estarem com uma roupa apropriada, com o cabelo penteado, com o sapato limpo. As pessoas não percebiam sozinhas e ninguém lhes ensinava que isso seria fundamental para que se integrassem à vida lá fora, para que não fossem vistas como diferentes. O cego precisa saber como será visto pela sociedade. Ele tem que saber quais são as referências das pessoas que enxergam. Isso é imprescindível para suas relações com o resto do mundo. Naquele tempo, não havia no Benjamin Constant nenhum tipo de preocupação nesse sentido, absolutamente nenhum. O Instituto era, como eu já disse, um mundo à parte. Como é a sociedade? O que ela espera de você? Nada disso era sequer mencionado. Havia cursos meramente cognitivos. Você aprendia matemática, português, essas coisas. Minha sorte foi o fato de todo fim de semana ir para minha casa, onde convivia com meus pais, meus irmãos e outros meninos. Assim, ia compreendendo como era o mundo lá fora.

MSC Pelo que se vê nesta entrevista, o senhor sempre reconhece a voz das pessoas com que fala e se lembra do nome delas, mesmo quando são muitas e acabaram de lhe ser apresentadas. Isso é dom ou treino?

ECC Tive a esse respeito uma experiência bastante interessante. Trabalhando como consultor de empresas e, ao mesmo tempo, como professor na FGV, eu lidava com muitos alunos e clientes, além de coordenar seminários para até cem pessoas. Nesses casos, eu geralmente tinha ao meu lado um assistente que, no primeiro contato, dizia os nomes das pessoas para mim. Da apresentação em diante, eu geralmente era capaz de me lembrar dos interlocutores e identificar pela voz os participantes de uma turma, pelo menos os mais falantes. Até isso eu devo ao magistério. Foi uma experiência muito enriquecedora também do ponto de vista da desinibição. Quando comecei a trabalhar, por volta dos 16 anos de idade, dava aulas de inglês num cursinho perto de casa, o que foi muito útil. Aprendi a me desinibir, a me dirigir a grupos, isso formou a base que me permitiu mais tarde ser professor da FGV. Mas desde criança, por causa da cegueira, comecei a exercitar a memória. E com isso, ela foi se desenvolvendo. Na época do Lafayette, eu freqüentemente precisava que os colegas lessem coisas para mim. E eu tinha que memorizar o que ouvia, não tinha como pegar o mesmo livro duas, três, quatro vezes, como faz quem enxerga. Tenho muito boa memória, sim. Até me surpreendo, eventualmente, com detalhes que sou capaz de recordar e nem eu mesmo sei dizer por que aquilo foi parar na minha cabeça. Por exemplo, quando foi que Einstein escreveu a teoria da relatividade. Esse tipo de coisa.

MSC Quantos telefones sabe de cor?

ECC Seguramente os telefones de todos os meus restaurantes. Não sei muito os dos outros, porque minha secretária faz as ligações para mim. Mas todo domingo à noite eu faço uma rodada dos restaurantes, ligo para cada um para saber como vão as coisas. Esses, com certeza, eu conheço de cor. E ainda faço exercícios para a memória. Atualmente, tenho nas minhas empresas cerca de quinhentos funcionários. E faço exercícios com isso. Pego uma folha de papel e tento ir escrevendo os nomes dos que trabalham no restaurante tal, dos que trabalham em outro. E é claro que consigo me lembrar praticamente de todos eles. São coisas que o cego vai desenvolvendo naturalmente. Volta e meia, minha mulher pega o telefone e me diz que está participando de um seminário e precisa saber com urgência o que aconteceu com o PIB brasileiro nos últimos dez anos. Quase sempre eu sei a resposta. Porque a memória é uma coisa que eu venho exercitando pela vida afora.

MSC Por falar em seu casamento com Marluce Dias: o senhor em casa dá palpite sobre a TV Globo?

ECC Dou mais palpite sobre a empresa do que sobre a programação, evidentemente. Mas devo dizer que, modéstia à parte, eu me considero bastante bem informado sobre a televisão. Sei quase tudo que está acontecendo sem ler jornais e revistas. Eu me informo exclusivamente pela TV e pelo rádio. Toda manhã, enquanto estou fazendo meu alongamento, minha bicicleta ergométrica, estou de ouvido na televisão ou seguindo o noticiário do rádio. Só aí já são uma hora e meia por dia de notícias. À noite, ouço os telejornais. E como tenho boa memória, acabo sendo uma pessoa bem informada.

MSC Nada além dos telejornais?

ECC Assistio muito, por exemplo, aos debates da Globo News, que me interessam, e aos filmes. Teatro é uma coisa de que particularmente gosto. Vou ao teatro com certa frequência, porque no palco o texto é mais importante e, para mim, mais fácil de acompanhar do que o filme. Mas já fui muitas vezes ao cinema. Existem filmes, é claro, em que a parte visual é indispensável e, nesses casos, é útil ter alguém ao lado para ir dizendo o que acontece na tela. Mas é perfeitamente possível assistir a um filme sem vê-lo.

MSC A entrevista dá a impressão de que não houve frustrações em sua vida.

ECC Estou tentando me lembrar agora de frustrações sérias que eu possa ter tido. Mas francamente estou com dificuldade. Talvez porque em grande parte eu tenha procurado basear minha vida na autoconfiança, na vontade de vencer. Eu me lembro de estar no Benjamin Constant aos nove anos já pensando no meu futuro, o que faria ao longo da vida. Provavelmente, amadureci muito cedo. Com o sofrimento, ou você amadurece ou sucumbe. Sem energia para a vida, você se transforma numa pessoa amargurada. A vida impõe desafios o tempo todo e o cego precisa ter coragem no cotidiano, nas pequenas coisas, em cada pequena coisa. Para um cego, a queda de um objeto pode significar uma dificuldade muito grande. Então, ele tem que ser uma pessoa organizada. Eu me organizo da melhor forma possível, porque sei que um objeto no lugar errado é uma barreira de trabalho. Você tem que se programar, ser metódico, atacar cada pequeno desafio com determinação e planejamento.

MSC Para que este relógio de pulso?

ECC Parece comum, mas é um relógio falante. Diga-se de passagem que ainda está no horário de verão. Está atrasado uma hora, o que é engraçado porque eu tenho muita preocupação com o tempo. Na minha mesa de trabalho há um relógio que fala baixinho, para não incomodar as pessoas, mas de meia em meia hora ele diz que horas são. Com isso, vou controlando meu tempo. Às vezes minhas reuniões são longas demais. Eu costumo dizer que sofro de “reunite”. Tenho reuniões de manhã à noite, todos os dias, praticamente das nove da manhã às nove da noite.

MSC Isso é vício de consultor de empresas?

ECC É, e eu não me livrei dele. Na minha atual atividade, tocando meus próprios negócios, também me reúno o tempo todo. Por isso, o relógio me ajuda bastante.

MSC Nas cem empresas a que deu consultoria, o senhor tentou também deixar a marca de programas para deficientes?

ECC Os primeiros deficientes empregados em programação de computadores no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) foram postos ali por nós, se não me engano, em 1974. Quase trinta anos atrás. Houve um movimento para isso. Fazíamos campanha pela imprensa, programas de rádio, levávamos o assunto a jornais e à televisão. Tentávamos influenciar nesse sentido os legisladores na época. Esse movimento funcionava na FGV. Tinha um nome curioso: Centro Operacional Pedro de Alcântara, porque foi Dom Pedro II quem fundou o Benjamin Constant. Durante uns três ou quatro anos, eu participei do movimento, cheguei até a dirigi-lo. Depois, comecei a ficar muito envolvido com a consultoria e não tive mais tempo de

me dedicar a isso diretamente. Mas confesso que aproveitei pouco essa oportunidade de consultoria para chamar a atenção das empresas sobre o problema da pessoa com deficiência, embora ache que meu exemplo de algum modo já fosse uma forma de divulgar o assunto. Mas de forma concreta acho que fiz pouco. Na Dataprev, como consultor, empregamos alguns deficientes. Mas eram ações eventuais.

MSC O sucesso, na sua opinião, depende do mérito individual ou do esforço coletivo?

ECC De ambos. Desde que saí do Benjamin Constant, houve avanços importantes na legislação brasileira para a integração da pessoa com deficiência, embora o mercado para ele ainda seja muito limitado. Nisso também o Brasil continua muito atrás dos Estados Unidos, da Europa, do Japão. É preciso que a sociedade brasileira avance muito nesse sentido. Mas eu, que fui professor, consultor e atualmente sou empresário, acho essencial pôr a competência à frente da deficiência. A deficiência atrapalha, mas é um aspecto complementar de sua vida e não o centro dela. Eu posso falar com a maior naturalidade sobre a minha cegueira, mas ela não é o tema principal de minha vida.

Valente – O exemplo da Proview

Depoimento de Sérgio Horovitz

por Ana Cláudia Monteiro

Valente, no dicionário, é um adjetivo que designa aquele “que tem valor ou valentia, audaz, corajoso, intrépido, forte, vigoroso, ativo, resistente, eficaz”. Na Proview, produtora multimídia especializada em filmes publicitários e sonorização, há 17 anos no mercado, Valente é mais um entre os 35 funcionários. Sua diferença é ter uma deficiência mental leve. Márcio Valente, 25 anos, trabalha no departamento de copiagem da Proview, sendo um dos responsáveis pelas cópias de fitas cassetes da produtora.

Foi seu hobbie que o levou ao mercado de trabalho. Apesar da facilidade com que lida com informática e de ser bom navegador na Internet, nunca havia tentado trabalhar. A paixão do rapaz é gravar a programação de TV, especialmente as novelas, e chegou a juntar 400 fitas, das quais não se desfaz de jeito algum. Então, nada parecia mais ideal que despertar nele a consciência de que essa atividade, para ele extremamente prazerosa, poderia ser uma profissão. O contato de Valente com a Proview veio por intermédio do IBDD, onde fez o curso de Auxiliar de Administração.

E seria um ato de valentia contratar um deficiente? Não para Sérgio Horovitz, diretor da Proview, que sempre teve interesse pela causa da inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho e resolveu apostar na eficiência do rapaz que gostava de gravar fitas. A decisão foi aceita com entusiasmo pelos outros funcionários, que vêem como um fator positivo a empresa empregar um deficiente e ajudam Sérgio, até hoje, meses depois da contratação, na rotina de integração de Valente.

“Há muito tempo sou simpático à idéia de empregar pessoas com deficiência. O desempenho dele é igual ao de qualquer outra pessoa que goste do trabalho que tem. A sua função é simples, o que muda o rendimento é o jeito e o prazer que ele tem em desempenhar as tarefas designadas”, explica Sérgio. Por causa da falta de experiência em trabalhar, Valente às vezes duvida da própria capacidade, mas é incentivado pelo chefe e por seus colegas.

“Os principais desafios”, diz Sérgio, “são superar essa barreira da falta de confiança e tratar a pessoa com deficiência de forma profissional, sem paternalismos. Se tiver que elogiar, deve-se elogiar, mas se tiver que dar bronca, tem que dar”.

Para Sérgio, não existe uma solução específica para a adaptação do deficiente ao ambiente de trabalho, nem dos colegas àquele empregado, mas tudo depende da paciência e da vontade. “Tem que existir a vontade do empresário de incluir a pessoa com deficiência na empresa e investir seu tempo para fazer com que a equipe a aceite. É pensar em investir tempo, não em perder tempo. Isso é importante ressaltar”, avisa Sérgio. E completa: “Essa nossa experiência é a primeira em 17 anos. Para ajudar na integração do Valente, logo no primeiro mês pedi a ele que fizesse uma atividade em que teve que entrar em contato com todos os outros funcionários. Ele completou tudo corretamente e passou a conhecer todo mundo. Logo estava integrado, passaram a chamá-lo só de Valente, o que o agrada bastante, ele almoça junto com a gente no restaurante da produtora, é um funcionário igual a todos os outros”.

A igualdade de atitudes está até mesmo na reivindicação mais comum a todos: o aumento de salário. “Logo que o chamei para trabalhar e disse quanto ele ganharia, ele falou: só isso?”

conta Sérgio, rindo. “Ele é igual a todo mundo, quer ganhar mais, mesmo ainda estando em treinamento e nunca tendo tido experiências de trabalho”.

A inclusão no mercado de trabalho de uma pessoa com deficiência, para Sérgio, é uma forma de trazer lucro para todos. “Não é o lucro de forma monetária, mas perceber que a inclusão está aumentando no país é uma forma de lucro para a sociedade em geral”.

Márcia Benevides, coordenadora do centro de profissionalização do IBDD

por Ana Cláudia Monteiro

Quem vê a moça alta e bonita, pele muito clara, cabelos longos ruivos, sempre bem vestida e quase invariavelmente de salto alto, se locomover pela ampla sala de trabalho, desviando perfeitamente das baías, despachada e auto-suficiente, nem se dá conta que ela não enxerga além de uma leve claridade. Márcia Benevides, 35 anos, é psicóloga especializada em Recursos Humanos e reabilitação e trabalha no IBDD, na coordenação dos cursos profissionalizantes da instituição. É também artista plástica, e já participou de exposições exibindo suas esculturas de formas humanas, em resina ou bronze. Uma pessoa independente e com apurado senso crítico seria uma boa definição de sua personalidade: “Na verdade, não sou totalmente independente. No trabalho, a [colega do IBDD] Cláudia me ajuda muito. Já falei para ela que preciso dela para pegar papel, formatar. Eu crio, ela operacionaliza”, resume e depois ri da definição simples e objetiva.

Márcia é a filha do meio de uma professora e um técnico químico, ambos atualmente aposentados. “Sempre fui muito estudiosa, a típica CDF. Estudava de manhã, chegava da escola, ia fazer o dever de casa antes de almoçar, deixava minha mãe louca com isso”, relembra, com uma certa nostalgia, e completa: “Mas apesar das brincadeiras, sempre fui uma criança muito quietinha, adorava desenhar, vivia com caderno de desenho e canetinhas”.

Quando tinha dois anos, a mãe percebeu que a menina colava o rosto no aparelho de televisão para assistir aos desenhos animados. Levada ao médico, o diagnóstico foi preciso: uma

miopia forte de nascença, a chamada miopia maligna, que pode fazer com que outra área da visão seja afetada. Aos oito anos, Márcia levou um tombo brincando e bateu a cabeça, o que provocou o descolamento da retina do olho direito. A família procurou um dos maiores especialistas na época, Dr. Moura Brasil, filho, que a operou com urgência.

A recuperação de uma cirurgia na retina é sofrida, exige sacrifícios como se manter deitada na cama, na mesma posição, durante dias, coisa difícil para qualquer criança, inquieta por natureza. Para Márcia, sempre obediente e calma, não foi tão penoso. A menina que gostava de brincar na vila agora explorava a imaginação, ouvindo Walt Disney na antiga vitrola e gravando, numa fita, seus próprios contos de fada. A cirurgia, entretanto, não foi o sucesso esperado e a visão de Márcia passou a se resumir a uma claridade: “Psicologicamente, eu matei meu olho direito. Enxergava com o outro e passei tudo para ele”. Aos 9 anos, o problema se repetiu com a retina do olho esquerdo, que estava começando a descolar na parte de baixo. O especialista preferiu colocar um reforço em volta a operar e garantiu uma sobrevida à retina de Márcia que, assim, passou a ter uma visão subnormal, ou seja, um déficit visual que é impossível de ser corrigido.

Márcia conviveu bem com sua deficiência. Como perdeu dois anos na escola, aos 11 conseguiu uma vaga como semi-interna no Instituto Benjamin Constant, especializado em educação para pessoas com deficiência visual. Logo depois pediu para ser interna, para ficar mais próxima da turma de colegas. Lá, explorava todo o seu potencial, freqüentando as aulas extra-curriculares. Aprendeu nataç o, jazz, datilografia, culin ria e trabalhos manuais, em que era excelente aluna. Depois, voltou a estudar em escola particular. A vis o piorava

progressivamente, fazendo com que, nem sentada numa carteira da primeira fila, conseguisse enxergar o que estava escrito no quadro. O período coincidiu com o auge da adolescência e ela sentia vergonha de dizer que não enxergava e de usar o “fundo de garrafa” para ler. Com isso, se afastava das pessoas e, de extrovertida, passou a ser um bicho-do-mato, como ela própria define. Era uma época ruim também para na família, os pais se separaram. A guerra interna para se aceitar durou até o 2º ano do 2º grau, quando conseguiu romper o casulo que construiu em torno de si mesma. “Eu estudava de manhã, pegava o caderno de uma colega, ia para casa, estudava como uma louca, conseguia ler ‘cheirando o papel’, usava um fundo de garrafa de 10 graus a 10 cm do olho. No dia seguinte, apresentava todas as dúvidas para o professor e por causa disso era a primeira aluna da sala”, relembra. Os professores brincavam com ela, passando exercícios para a turma e mandando-a ficar quieta, já que era a sabe-tudo da classe. Os colegas foram se aproximando e Márcia percebeu a mudança, como ela explica: “Eu reparei que, eu me aceitando, todo mundo me aceitava, e aí decolei. Todo mundo brincava comigo, os professores brincavam, meu fundo de garrafa virou troféu”.

Prestou vestibular para Psicologia e passou para uma faculdade particular, mas a família não tinha como pagar as mensalidades. Tentou, então, trabalhar. Só que, com a deficiência, não conseguia ler as fichas que deveria preencher e, se dava sorte de ser chamada para uma entrevista, sentia que o entrevistador a olhava e pensava, como se quisesse dizer: ‘olha, não vai dar’.

A batalha pelo primeiro emprego durou um semestre, até que a situação da família melhorou e ela pôde ir para a universidade.

Ao mesmo tempo, se inscreveu num curso de escultura da Sociedade Brasileira de Belas Artes. Aprendeu a desenvolver figuras humanas usando resina e bronze.

Tudo ia bem até que, aos 24 anos, a perda da visão se acentuou, com a atrofia do nervo ótico. Ao mesmo tempo, passou pela primeira experiência difícil relativa à sua deficiência, justamente por parte de uma psicóloga, professora da faculdade, que não queria deixar Márcia atender pacientes, no estágio de Psicologia Clínica, alegando que ela não enxergaria suas feições e expressão corporal. Deu-se um embate, mas ela conseguiu concluir o estágio. “Foi muito estresse. Fiquei abalada, mas entendi o ponto de vista dela. Voltei para a terapia, que havia feito pela primeira vez com 18 anos”.

Mas a formatura não foi sua redenção. Como acontece com muitos estudantes quando se formam, faltava-lhe emprego, apesar das qualificações e do bom histórico escolar. Resolveu estudar braile e, aos 27 anos, entrou para o Instituto Oscar Clark para reabilitação, onde aprendeu noções de espaço e a usar bengala, o programa de computador DOSVOX – especial para deficientes visuais – e a estimular a visão subnormal.

A entrada no mundo profissional se deu através do Serpro – Serviço Federal de Processamento de Dados. A idéia era participar de exposição de arte para pessoas com deficiência, exibindo suas esculturas. Mas conheceu o coordenador de treinamento de deficientes da empresa, que ofereceu estágio no departamento de RH. Márcia começou a trabalhar com pessoas com deficiência e participou durante três anos de um grupo de estudos sobre deficiência. Quando o contrato com o Serpro não pôde ser renovado, Márcia, mais uma vez, ficou às voltas com a dificuldade de se empregar. Para contornar a fase ruim, nada como enriquecer o currículo. Uma pós-graduação

em Gestão de RH foi a solução encontrada. Ao mesmo tempo, descobriu uma paixão: “Fui trabalhar como voluntária na União dos Cegos. Me apaixonei por reabilitação e os pacientes por mim, porque diziam que eu, como deficiente, entendia perfeitamente o que eles sentiam”.

Em setembro de 2000, o CIEE – Centro de Integração Empresa Escola – a chamou para um projeto de estágio para pessoas com deficiência, que Márcia coordenou até entrar para o IBDD, no início de 2004. Como era impossível conciliar o CIEE com o grupo da União dos Cegos, Márcia abriu mão do trabalho voluntário. “Foi a despedida mais emocionante da minha vida. Ali, vi que gostava de trabalhar com comunidade”, conta. No CIEE, seu desafio foi mudar a cultura interna para preparar os funcionários para lidar com pessoas com deficiência. Ela reparava na falta de traquejo, essencial para o trabalho que iria desenvolver: “Assim como a sociedade não está preparada, eles também não estavam. As pessoas mal conseguiam chegar perto de mim”. A superação dessa barreira foi um desafio grande, que conseguiu vencer às custas de palestras internas, seminários, workshops.

Coisas simples que adorava, como andar no calçadão da praia ou ir ao Jardim Botânico, totalmente sozinha, foram sublimadas: “Eu nunca vou superar, sinto falta de ficar só comigo mesma, na praia, e às vezes bate forte, aí tenho que canalizar”, lamenta. Para não dar murro em ponta de faca, Márcia encontra outros prazeres, como dançar forró, dance e flash-back, ouvir música e ler, ou melhor, escutar as fitas das audiotecas.

Mas a vida é boa, ela acha. Ter o apoio familiar, fazer boas amizades, superar as adversidades e seguir em frente são pontos fundamentais. “Tinha pavor de ficar cega. Minha infância foi bastante reprimida por isso, era um tal de ‘não

pula, não vira cambalhota', nunca andei de montanha russa, pula-pula, tobogã. Morria de vontade de fazer isso. Na natação, não mergulhava de cabeça. Quase toda noite eu rezava para Deus para nunca perder a visão. E acho que Deus é muito bom porque foi um processo gradativo. Quando veio a perda maior da visão, eu já estava preparada", finaliza.

Luiz Cláudio Pereira, assessor do IBDD, assessor parlamentar da Câmara dos Vereadores e atleta paradesportivo

por Ana Cláudia Monteiro

29 de dezembro de 1977. O cenário era um ginásio na zona oeste do Rio, lotado de gente. Luiz Cláudio Pereira, 16 anos, lutador de judô desde criança, participava de um campeonato quando um golpe de mau jeito levou a uma dor lancinante. Ele caiu. Fechou os olhos para agüentar a dor. Quando os abriu, alguns dias haviam passado e a primeira imagem que viu foi Jesus, que flutuava pelo céu. Aos poucos, se deu conta de que era o Cristo Redentor no Corcovado encoberto por nuvens. E aí percebeu que estava no Jardim Botânico, zona sul do Rio, deitado numa maca, no corredor da ABBR – Associação Brasileira de Reabilitação. Ali, médicos o informaram que ele havia ficado tetraplégico por causa de uma lesão raquimedular. Em outras palavras, sem nenhum movimento do pescoço para baixo. E, para piorar, sua reabilitação para praticar novamente o judô não seria possível.

Corta. Agosto de 2004. Luiz tem 43 anos, é casado pela segunda vez, pai de quatro filhos. É gerente de esportes do IBDD, psicólogo, assessor parlamentar da Câmara dos Vereadores, membro atuante de movimentos pelos direitos da pessoa com deficiência e responsável por algumas conquistas importantes neste segmento. É o atleta paradesportivo com o maior número de medalhas de ouro, tendo conhecido 27 países em competições de atletismo durante 10 anos, entre 1982 e 1992.

O que aconteceu neste espaço entre o descrédito dos médicos e suas conquistas foi uma tremenda vontade de viver e um exercício constante de superação de limites. Dois anos depois

de dar entrada na ABBR, Luiz recebeu alta e voltou para casa, no bairro de Colégio, em Bangu. Com a fisioterapia, recuperou muitos dos movimentos e ultrapassou a fase crítica física e emocionalmente. Aprendeu a andar na cadeira de rodas e a conviver com a deficiência. Com os amigos que conheceu durante a internação, reconquistou a confiança e a vontade de lutar pelos direitos de pessoas como ele.

De volta a casa, com 18 anos, tinha que escolher o que iria fazer da vida. “Eu sofri o acidente muito novo e o trabalho não era uma preocupação minha naquela época, embora eu já fizesse um curso de mecânica de automóveis no Senai e trabalhasse em oficinas. Eu me dedicava mesmo era ao judô”, diz. Na família de Luiz, de classe média baixa, todos achavam que esporte era para os poucos que tinham algum recurso financeiro e, especialmente depois do acidente, temiam que o rapaz virasse um “peso morto”, como ele conta.

Mas ele resolveu insistir na vida esportiva. Incentivado por uma treinadora, campeã sul-americana de atletismo, interessada na prática paradesportiva, ele trocou o judô pelo atletismo. “Ela achava que eu tinha estrutura física para o atletismo e começou a trabalhar comigo a partir do que eu sabia fazer com o judô. Descobrimos que a técnica do judô é o contrário da do atletismo, os movimentos errados no judô são os movimentos estimulados no atletismo. O judô tira o indivíduo de seu ponto de equilíbrio, projetando-o para baixo. No atletismo, você pega o ponto de equilíbrio embaixo e projeta para cima”, explica. Com esse treinamento, Luiz aprendeu a técnica do disco, do peso e do dardo.

Para completar o orçamento, já que tinha saído da casa dos pais para casar, fazia alguns bicos: foi vendedor de livro em escolas e de quadros nas feiras-livres, fazia transportes, trabalhou na

cantina da escola em que estudou. Começou, também, a dar palestras sobre deficiência e a atuar em movimentos pelos direitos da pessoa com deficiência. Nessa fase, percebeu uma característica específica do atleta paradesportivo: o uso e o posterior abandono. Segundo Luiz, esses atletas são procurados pelas federações atléticas, nas ruas, em período de preparação e disputa de campeonatos. Se ele se sai bem, é alçado à condição de “herói”, recebe o melhor tratamento, boa alimentação, viaja de primeira classe, ganha medalhas mas, quando volta, não tem nenhum trabalho nem qualquer tipo de ajuda. É abandonado e, na maioria das vezes, precisa viver de caridade ou com subemprego. “É claro que a cabeça não agüenta”, diz. Para ajudar essas pessoas a enfrentarem os altos e baixos da vida, Luiz resolveu fazer Psicologia: “Ter uma profissão ajudaria também quando a carreira esportiva terminasse”, explica. Luiz se especializou em Psicologia Desportiva: “É um ramo ainda pouco usado no Brasil. É preciso entender que corpo e mente têm que trabalhar juntos, senão a cabeça leva a uma somatização das situações que faz o atleta perder mesmo ganhando”.

Na vida de Luiz parece existir um círculo virtuoso. O acidente provocado por um esporte o levou a uma internação, onde começou a lutar pelos direitos da pessoa com deficiência. A reabilitação o apresentou a um outro esporte e a convivência com este setor o levou à Psicologia, que intensificou a luta nos movimentos sociais, que acabou conduzindo à política, uma de suas paixões. “Embora exercendo pouco a profissão de psicólogo, eu pude me beneficiar muito dos ensinamentos acadêmicos. Primeiro, a gente fala muito da necessidade de o indivíduo se tornar cidadão, mas ele só consegue ser cidadão pleno quando consegue, ele próprio, custear sua vida. Para

custear sua vida, ele precisa de emprego. E ele só pode trabalhar se puder ir e vir.” Para fazer valer esse direito, Luiz se empenhou para garantir que o transporte público fosse adaptado para a pessoa com deficiência: “Tenho o maior orgulho de ter sido um dos responsáveis pela regulamentação da lei municipal 1.058, de 1986, que garante que todo transporte público deve ter acesso para pessoas com deficiência.” Infelizmente, a lei não é respeitada no Rio e são apenas 14 ônibus que têm o elevador de acesso para cadeira de rodas. Mas a idéia foi espalhada pelo país e hoje cidades como São Paulo e Curitiba, entre outras capitais, usam esse sistema em grande parte de suas frotas.

Luiz atuou também na elaboração das cotas de deficientes para concursos públicos e na formulação de lei municipal e estadual que impede o médico do trabalho de considerar a pessoa com deficiência apta ou não para o trabalho. A partir dessa lei, o médico só classifica a deficiência, e a aptidão é verificada através de prova ou da formação acadêmica da pessoa. Foi, ainda, candidato a vereador e a deputado estadual, assessor parlamentar da Assembléia Legislativa e chefe de gabinete da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Vereadores de Niterói.

Formular políticas públicas é mais que uma luta para Luiz, é sua própria vida. Ele vê a questão do trabalho para a pessoa com deficiência bastante avançada nos dias atuais, com empresas contratando pessoas com deficiência e uma diminuição do preconceito. “As instituições de luta passaram a trabalhar com modelos de terceirização dos serviços, que foi um estímulo para que as empresas passassem, elas mesmas, a contratar”, explica. Entretanto, ainda há muito o que fazer: “A gente vive num país enorme e não se percebe ainda a pessoa com

deficiência em todos os seus ângulos. Existe um mercado consumidor em potencial e de empresas para empregar pessoas com deficiência, que tem que ser incentivado”, diz. Ele é um entusiasta das cotas para deficientes, pelo menos até a questão ser totalmente absorvida pela sociedade. “A cota de 2% a 5% de pessoas com deficiência para empresas com mais de 100 funcionários é uma forma de abrir esse mercado. No início, é sempre assim, tem que ser obrigatório. Depois, quando o mercado descobrir o potencial da pessoa com deficiência, pode-se ir flexibilizando”, acredita.

O trabalho com esporte é parte desse pensamento nas políticas públicas e, em qualquer conversa com Luiz, percebe-se que seu raciocínio é construído em cima da coletividade. “O movimento das pessoas com deficiência chegou num momento em que era preciso trazer para a sociedade pessoas que estavam em casa, trancadas. O esporte pode quebrar essa cerca de arame farpado. É uma prática saudável, todo mundo se inspira nele. Aí, apresentamos o esporte para resgatar sua cidadania”.

O fato de ter sido considerado “um caso perdido, impossível de reabilitação” aos 16 anos marcou profundamente a personalidade de Luiz. Parece que ele volta no tempo, depois de tantas conquistas, para explicar esse resgate da pessoa com deficiência para a vida, e traça uma linha tênue entre a vida e a morte: “Quando uma pessoa morre, acaba a matéria. Quando sofre um acidente e se torna deficiente, a pessoa morre, mas a matéria permanece. Aí, você vem e diz: você pode ir além da matéria, você pode ir além em vida. Você não precisa morrer, você precisa viver. E não é uma tarefa fácil não. Ele está enterrado para a sociedade. Esse é o grande barato da vida hoje. Trazer esse cidadão que está morto em vida para a vida

em vida. É isso que faz o esporte, é isso que faz a empresa ao dar emprego”, emociona-se.

E quando volta a falar de mercado de trabalho, mais uma vez a barreira entre indivíduo e coletivo cai. Luiz vê a sua responsabilidade e a de cada pessoa com deficiência em rever conceitos e enfrentar preconceitos. Ele acredita que é quase uma obrigação que cada um seja bom profissional, porque precisa deixar um lugar para os outros que vêm depois. Prático, ele explica com simplicidade este pensamento: “O Brasil tem 10% de pessoas com deficiência, é um número muito grande e eles têm que encontrar espaço. E quem é responsável por essa inserção? É a sociedade, perdendo seus preconceitos, é o empresário, empregando e vendo um bom resultado, mas, especialmente, sou eu, como um exemplo”.

E finaliza fazendo uma pergunta, a resposta na ponta da língua: “Qual o melhor presente que você pode dar para o segmento da pessoa com deficiência? Você. Porque você vem com acúmulo de informação e sairá mais rico, porque você trouxe e você leva. É uma via de mão dupla. Você não consegue só estabelecer o que você deseja. Você aprende, acaba sendo absorvido por coisas que você desconhece. Isso é a construção da cidadania. Quanto mais gente vier para o movimento, mais gente vai ser trabalhada e menos preconceito vai existir”.

João Carlos Martins, pianista e maestro

por Ana Cláudia Monteiro

Considerado o maior especialista mundial na obra do compositor alemão Johann Sebastian Bach e profundo conhecedor de Haydn, Ravel, Mozart e Chopin, o pianista João Carlos Martins, aos 64 anos de idade, prepara-se para novos desafios na vida. Acaba de estreiar como regente, lança sua orquestra, a Bach Chamber Orchestra, e estrela um documentário sobre sua vida e obra. Não é pouco para ele, que começou a estudar piano aos oito anos, idade em que ganhou seu primeiro prêmio num concurso, apenas seis meses depois do início das aulas. O primeiro prêmio internacional, João Carlos ganhou aos 18 anos, num festival em Porto Rico, que o lançou no circuito mundial. Aos 20 anos, conduzido pela primeira-dama Eleanor Roosevelt, estreou no Carnegie Hall, em Nova York, palco onde, anos depois, artista consagrado, foi aplaudido de pé por cinco minutos. “Meus pais não eram músicos, mas meu pai gostaria de ter sido pianista e não pôde, pois perdeu o quinto dedo da mão direita aos 10 anos, num acidente de trabalho, em Portugal. Se existe talento, vem de Deus”, acredita.

O New York Times chama este talento de ‘técnica que produz fogos de artifício em todas as direções’ e pode-se mesmo ver os fogos saírem das teclas quando toca, como nas cenas exibidas no premiado documentário “A Paixão Segundo Martins”, da alemã Irene Langemann, sobre sua vida e obra.

Acometido por uma grave atrofia nas mãos, João Carlos se despediu do piano no final de 2003. A deficiência começou aos 25 anos, quando ele jogava futebol durante o intervalo de uma turnê em Nova York com o time da Lusa. Numa queda, teve uma séria lesão que poderia tê-lo afastado definitivamente

do piano. Na época, ficou sete anos sem tocar, um drama que o fez acreditar ainda mais na sua força interior e que ajudou a prepará-lo para enfrentar adversidades: “Foi dramático, mas hoje a recordação é de ter redobrado a minha força interior. Parar a minha carreira por sete anos foi criar um vazio na alma, o que hoje me dá força para correr atrás do tempo perdido”, conta, e acrescenta: “As dificuldades foram psicológicas e físicas, estas vencidas à custa de muito estudo e fisioterapia, as psicológicas à custa de muita fé e determinação.”

João Carlos retomou a carreira e se consagrou. Sabe de cor 400 peças de Bach, que foram gravadas em 21 discos, o único registro da obra completa do compositor alemão em CD, totalizando 30 horas de música. Gravou também os prelúdios de Bach e Chopin, entre outras obras. Descobriu, há pouco tempo, uma peça inédita de Tchaikovsky e mandou analisar, em Moscou. Era original. Já está estudando para regê-la.

Viveu histórias dignas de um bom roteiro de cinema, como uma semana inesquecível em 1961, em que tocou para o ditador cubano Fidel Castro e o presidente americano John Kennedy. Primeiro, se apresentou para Fidel e, em seguida, pegou o último avião que saiu de Havana para Miami. Desembarcou em solo americano no dia 17 de abril, a data da invasão da Baía dos Porcos, que resultou no rompimento das relações diplomáticas entre os dois países. Quatro dias depois, apresentava-se na inauguração do Festival Interamericano de Música, em Washington, presidido pela então primeira-dama Jacqueline Kennedy. Como o presidente se atrasou para o concerto, Martins foi chamado a tocar uma peça para o convidado de honra durante a recepção.

Em 1985, o pianista voltou a sofrer novo problema na mão direita, a síndrome do esforço repetitivo, que trouxe muitas

dores. Dez anos depois, em Sófia, na Bulgária, reagiu a um assalto e foi atingido por uma barra de ferro na cabeça. A agressão ocasionou uma lesão cerebral e comprometeu os movimentos da mão direita. O tratamento demorou oito meses, no Jackson Memorial Hospital, em Miami, mas a recuperação foi muito dolorosa: “Mas nesta época eu não cometi o erro de me afastar e fiquei apenas um ano sem tocar”, relembra. João Carlos foi submetido a uma reprogramação do cérebro por um especialista, ficando ligado a um computador, por eletrodos. Esse tratamento conseguiu reativar as células, permitindo que tocasse. Entretanto, cada vez que falava tinha espasmos com dores terríveis, o que o obrigava a ficar em silêncio absoluto por dois dias, após um concerto. Em 1998 teve que seccionar o nervo ulnar da mão direita, para que parassem as dores. Com essa solução, veio a atrofia da mão direita. Para qualquer pessoa, este fato poderia ser o fim, mas não para João Carlos Martins. Naquele momento, começou sua carreira de pianista com uma mão apenas e conseguiu gravar concertos de Ravel e Bach. Ele conta: “Coloquei na minha cabeça que a minha mão esquerda tinha que trabalhar por duas, e realmente ela fez isto à custa de muita determinação, mas depois do tumor o sonhou acabou para o piano”.

Seu último concerto foi no final de 2003, em São Paulo. Tocando o hino nacional brasileiro com apenas dois dedos da mão esquerda e três da direita, foi ovacionado ao receber a batuta do maestro Júlio Medaglia. Ali, o pianista se tornou regente e passou a decorar a linha melódica de cada instrumento da orquestra, livrando-se desde o início das partituras.

Com uma carreira como a do maestro, ultrapassar limites acontece a cada instante, e cada limite ultrapassado significa um sentimento diferente: “A maior emoção foi na hora que

descobri que poderia ultrapassar obstáculos quase intransponíveis, foi na hora que descobri que alguns obstáculos que o destino me impôs são impossíveis e foi na hora em que descobri a diferença entre as duas situações”.

As mudanças impostas pela deficiência são encaradas como um recomeço, sempre em nome do amor pela música: “Antes de tudo o importante é fazer música, e com amor você acaba sempre encontrando a sua verdade. A técnica para reger é diferente, mas será que a vida não merece um recomeço?!” ele questiona. Quando perguntado sobre o que falta fazer, João Carlos, casado, pai de quatro filhos e avô de três netos, brinca, devolvendo a pergunta: “E quem disse que eu já comecei????!!!”

José Pedro Rodrigues de Oliveira, presidente de FURNAS

por Ana Cláudia Monteiro

IBDD FURNAS emprega funcionários com deficiência. Como presidente da empresa, qual o significado disso para a empresa e para o país?

JPRO Como empresa socialmente responsável, faz parte de nosso compromisso não só gerar energia, mas também promover cidadania. A participação de pessoas com deficiência em nossa força de trabalho significa, em maior grau, o respeito que a empresa tem pela competência técnica, sem discriminações. Ao contrário, a oportunidade de incluir e mostrar que as diferenças não são barreiras e sim enriquecem a convivência e o aprendizado na cidadania plena, igualdade de direitos para todos. No contexto brasileiro, é gratificante perceber que existe uma mudança em curso, onde grandes empresas, entidades e organizações de modo geral estão trazendo à tona a discussão do respeito à diversidade e a geração de oportunidades para pessoas com deficiência. Sem dúvida é um avanço que não tem volta e FURNAS contribui para isso. A cada dia esta nova postura está mais e mais visível na realidade das corporações brasileiras.

IBDD Quais são os principais desafios e dificuldades para uma empresa abrir vagas para pessoas com deficiência?

JPRO No caso de FURNAS não houve dificuldades, pois em sua Política de Cidadania Empresarial e Responsabilidade Social está definido o compromisso com a valorização da diversidade através da inclusão das pessoas com necessidade especiais em seu quadro de colaboradores e no desenvolvimento de projetos sociais.

IBDD Quais as soluções que FURNAS adotou para a acessibilidade dos funcionários com deficiência e como foi a sensibilização dos demais empregados para a convivência com eles?

JPRO FURNAS melhorou a infra-estrutura de acesso ao prédio, com a construção de rampas, e fez a adaptação das dependências internas, facilitando o deslocamento interno do pessoal. Não houve nenhum processo de sensibilização especial, uma vez que FURNAS já tinha inserido, na sua cultura, sua experiência em contratação de pessoas com deficiência auditiva, há mais de 10 anos, mostrando que nada melhor do que a convivência do cotidiano profissional para o aprendizado do respeito às diferenças.

IBDD Há intenção de aumentar o número de vagas para pessoas com deficiência?

JPRO Recentemente, FURNAS mais que triplicou o universo de vagas para pessoas com deficiência, de 30 para 100, por meio de assinatura de convênio para contratação de pessoal, expandindo as vagas não só na sua sede, no Rio de Janeiro, como nos estados em que a empresa atua. Além disso, em recente concurso público realizado pela empresa, foram disponibilizadas 5% das vagas para pessoas com deficiência. Atualmente, a empresa conta com 48 pessoas com deficiência em seu quadro, sendo 41 no Rio de Janeiro, 5 em São Paulo, 1 em Goiás e 1 no Paraná.

IBDD Quais os resultados, tanto em termos de lucro para a empresa quanto em termos de lucro em forma de cidadania e inclusão, que o Sr. vê com essa experiência?

JPRO O lucro da empresa é resultado da competência profissional dos nossos empregados e colaboradores, o que inclui

todas as pessoas, sejam elas pessoas com deficiência ou não. É inequívoco que a valorização da diversidade, o respeito às diferenças e a geração de oportunidades que este processo vem trazendo para as pessoas gera inclusão social e promove direitos do cidadão.

II. Medidas que fazem a diferença





Legislação

CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e

inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.

LEIS FEDERAIS

LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989.

(Autoria de Teresa Costa d'Amaral e Ivo Lech)

Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

O **Presidente da República**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei.

§ 1º Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

§ 2º As normas desta Lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade.

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos esta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - na área da educação:

a) a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios;

b) a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas;

c) a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento público de ensino;

d) o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial a nível pré-escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, educandos portadores de deficiência;

e) o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo;

f) a matrícula compulsória em cursos regulares de estabe-

lecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino;

II - na área da saúde:

a) a promoção de ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico e ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência;

b) o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidente do trabalho e de trânsito, e de tratamento adequado a suas vítimas;

c) a criação de uma rede de serviços especializados em reabilitação e habilitação;

d) a garantia de acesso das pessoas portadoras de deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, e de seu adequado tratamento neles, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;

e) a garantia de atendimento domiciliar de saúde ao deficiente grave não internado;

f) o desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas portadoras de deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a integração social;

III - na área da formação profissional e do trabalho:

a) o apoio governamental à formação profissional, e a garantia de acesso aos serviços concernentes, inclusive aos cursos regulares voltados à formação profissional;

b) o empenho do Poder Público quanto ao surgimento e à manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial, desti-

nados às pessoas portadoras de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns;

c) a promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores públicos e privado, de pessoas portadoras de deficiência;

d) a adoção de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas portadoras de deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado, e que regule a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho, e a situação, nelas, das pessoas portadoras de deficiência;

IV - na área de recursos humanos:

a) a formação de professores de nível médio para a Educação Especial, de técnicos de nível médio especializados na habilitação e reabilitação, e de instrutores para formação profissional;

b) a formação e qualificação de recursos humanos que, nas diversas áreas de conhecimento, inclusive de nível superior, atendam à demanda e às necessidades reais das pessoas portadoras de deficiências;

c) o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas com a pessoa portadora de deficiência;

V - na área das edificações:

a) a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte.

Art. 3º As ações civis públicas destinadas à proteção de

interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal; por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção das pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias.

§ 2º As certidões e informações a que se refere o parágrafo anterior deverão ser fornecidas dentro de 15 (quinze) dias da entrega, sob recibo, dos respectivos requerimentos, e só poderão ser utilizadas para a instrução da ação civil.

§ 3º Somente nos casos em que o interesse público, devidamente justificado, impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação.

§ 4º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a ação poderá ser proposta desacompanhada das certidões ou informações negadas, cabendo ao juiz, após apreciar os motivos do indeferimento, e, salvo quando se tratar de razão de segurança nacional, requisitar umas e outras; feita a requisição, o processo correrá em segredo de justiça, que cessará com o trânsito em julgado da sentença.

§ 5º Fica facultado aos demais legitimados ativos habilitarem-se como litisconsortes nas ações propostas por qualquer deles.

§ 6º Em caso de desistência ou abandono da ação, qualquer dos co-legitimados pode assumir a titularidade ativa.

Art. 4º A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível

erga omnes, exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

§ 1º A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal.

§ 2º Das sentenças e decisões proferidas contra o autor da ação e suscetíveis de recurso, poderá recorrer qualquer legitimado ativo, inclusive o Ministério Público.

Art. 5º O Ministério Público intervirá obrigatoriamente nas ações públicas, coletivas ou individuais, em que se discutam interesses relacionados à deficiência das pessoas.

Art. 6º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular, certidões, informações, exame ou perícias, no prazo que assinalar, não inferior a 10 (dez) dias úteis.

§ 1º Esgotadas as diligências, caso se convença o órgão do Ministério Público da inexistência de elementos para a propositura de ação civil, promoverá fundamentadamente o arquivamento do inquérito civil, ou das peças informativas. Neste caso, deverá remeter a reexame os autos ou as respectivas peças, em 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, que os examinará, deliberando a respeito, conforme dispuser seu Regimento.

§ 2º Se a promoção do arquivamento for reformada, o Conselho Superior do Ministério Público designará desde logo outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

Art. 7º Aplicam-se à ação civil pública prevista nesta Lei, no que couber, os dispositivos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa:

I - recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta;

II - obstar, sem justa causa, o acesso de alguém a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência;

III - negar, sem justa causa, a alguém, por motivos derivados de sua deficiência, emprego ou trabalho;

IV - recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial, quando possível, à pessoa portadora de deficiência;

V - deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

VI - recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

Art. 9º A Administração Pública Federal conferirá aos assuntos relativos às pessoas portadoras de deficiência tratamento prioritário e apropriado, para que lhes seja efetivamente assegurado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social.

§ 1º Os assuntos a que alude este artigo serão objeto de ação, coordenada e integrada, dos órgãos da Administração Pública Federal, e incluir-se-ão em Política Nacional para Inte-

gração da Pessoa Portadora de Deficiência, na qual estejam compreendidos planos, programas e projetos sujeitos a prazos e objetivos determinados.

§ 2º Ter-se-ão como integrantes da Administração Pública Federal, para os fins desta Lei, além dos órgãos públicos, das autarquias, das empresas públicas e sociedades de economia mista, as respectivas subsidiárias e as fundações públicas.

Art. 10. A coordenação superior dos assuntos, ações governamentais e medidas, referentes a pessoas portadoras de deficiência, incumbirá à Coordenadoria Nacional para a Pessoa Portadora de Deficiência (Corde), órgão autônomo do Ministério da Ação Social, ao qual serão destinados recursos orçamentários específicos.

Parágrafo único. Ao órgão a que se refere este artigo caberá formular a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, seus planos, programas e projetos e cumprir as instruções superiores que lhes digam respeito, com a cooperação dos demais órgãos públicos.

Art. 11 (Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990)

Art. 12. Compete à Corde:

I - coordenar as ações governamentais e medidas que se refiram às pessoas portadoras de deficiência;

II - elaborar os planos, programas e projetos subsumidos na Política Nacional para a Integração de Pessoa Portadora de Deficiência, bem como propor as providências necessárias a sua completa implantação e seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos e as de caráter legislativo;

III - acompanhar e orientar a execução, pela Administração

Pública Federal, dos planos, programas e projetos mencionados no inciso anterior;

IV - manifestar-se sobre a adequação à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência dos projetos federais a ela conexos, antes da liberação dos recursos respectivos;

V - manter, com os Estados, Municípios, Territórios, o Distrito Federal, e o Ministério Público, estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração social das pessoas portadoras de deficiência;

VI - provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil de que esta Lei, e indicando-lhe os elementos de convicção;

VII - emitir opinião sobre os acordos, contratos ou convênios firmados pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, no âmbito da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

VIII - promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando à conscientização da sociedade.

Parágrafo único. Na elaboração dos planos, programas e projetos a seu cargo, deverá a Corde recolher, sempre que possível, a opinião das pessoas e entidades interessadas, bem como considerar a necessidade de efetivo apoio aos entes particulares voltados para a integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 13 (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

§ 1º A composição e o funcionamento do Conselho Consultivo da Corde serão disciplinados em ato do Poder Executivo. Incluir-se-ão no Conselho representantes de órgãos e de organizações ligados aos assuntos pertinentes à pessoa

portadora de deficiência, bem como representante do Ministério Público Federal.

§ 2º Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar sobre o desenvolvimento da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

II - apresentar sugestões para o encaminhamento dessa política;

III - responder a consultas formuladas pela Corde.

§ 3º O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência de 10 (dez) dias, e deliberará por maioria de votos dos conselheiros presentes.

§ 4º Os integrantes do Conselho não perceberão qualquer vantagem pecuniária, salvo as de seus cargos de origem, sendo considerados de relevância pública os seus serviços.

§ 5º As despesas de locomoção e hospedagem dos conselheiros, quando necessárias, serão asseguradas pela Corde.

Art. 14. (Vetado).

Art. 15. Para atendimento e fiel cumprimento do que dispõe esta Lei, será reestruturada a Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação, e serão instituídos, no Ministério do Trabalho, no Ministério da Saúde e no Ministério da Previdência e Assistência Social, órgão encarregados da coordenação setorial dos assuntos concernentes às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 16. O Poder Executivo adotará, nos 60 (sessenta) dias posteriores à vigência desta Lei, as providências necessárias

à reestruturação e ao regular funcionamento da Corde, como aquelas decorrentes do artigo anterior.

Art. 17. Serão incluídas no censo demográfico de 1990, e nos subseqüentes, questões concernentes à problemática da pessoa portadora de deficiência, objetivando o conhecimento atualizado do número de pessoas portadoras de deficiência no País.

Art. 18. Os órgãos federais desenvolverão, no prazo de 12 (doze) meses contado da publicação desta Lei, as ações necessárias à efetiva implantação das medidas indicadas no art. 2º desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

(Define as deficiências e regulamenta a cota para deficientes nas empresas)

Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições

que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, DECRETA:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art.1º A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

Art.2º Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I-deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II-deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III-incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art.4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I-deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II-deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos

dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Capítulo II

Dos Princípios

Art. 5º A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos, obedecerá aos seguintes princípios;

I - desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa portadora de deficiência no contexto sócio-econômico e cultural;

II - estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciam o seu bem-estar pessoal, social e econômico; e

III - respeito às pessoas portadoras de deficiência, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade por

reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem privilégios ou paternalismos.

Capítulo III

Das Diretrizes

Art. 6º São diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa portadora de deficiência;

II - adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, bem assim com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;

III - incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e ao lazer;

IV - viabilizar a participação da pessoa portadora de deficiência em todas as fases de implementação dessa Política, por intermédio de suas entidades representativas;

V - ampliar as alternativas de inserção econômica da pessoa portadora de deficiência, proporcionando a ela qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho; e

VI - garantir o efetivo atendimento das necessidades da pessoa portadora de deficiência, sem o cunho assistencialista.

Capítulo IV

Dos Objetivos

Art. 7º São objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;

II - integração das ações dos órgãos e das entidades públicos e privados nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção das deficiências, à eliminação de suas múltiplas causas e à inclusão social;

III - desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa portadora de deficiência;

IV - formação de recursos humanos para atendimento da pessoa portadora de deficiência; e

V - garantia da efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social.

Capítulo V

Dos Instrumentos

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - a articulação entre entidades governamentais e não-governamentais que tenham responsabilidades quanto ao atendimento da pessoa portadora de deficiência, em nível federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;

II - o fomento à formação de recursos humanos para adequado e eficiente atendimento da pessoa portadora de deficiência;

III - a aplicação da legislação específica que disciplina a reserva de mercado de trabalho, em favor da pessoa portadora de deficiência, nos órgãos e nas entidades públicos e privados;

IV - o fomento da tecnologia de bioengenharia voltada para a pessoa portadora de deficiência, bem como a facilitação da importação de equipamentos; e

V - a fiscalização do cumprimento da legislação pertinente à pessoa portadora de deficiência.

Capítulo VI

Dos Aspectos Institucionais

Art. 9º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta deverão conferir, no âmbito das respectivas competências e finalidades, tratamento prioritário e adequado aos assuntos relativos à pessoa portadora de deficiência, visando a assegurar-lhe o pleno exercício de seus direitos básicos e a efetiva inclusão social.

Art. 10. Na execução deste Decreto, a Administração Pública Federal direta e indireta atuará de modo integrado e coordenado, seguindo planos e programas, com prazos e objetivos determinados, aprovados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE.

Art. 11. Ao CONADE, criado no âmbito do Ministério da Justiça como órgão superior de deliberação colegiada, compete:

I - zelar pela efetiva implantação da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

II - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa portadora de deficiência;

III - acompanhar a elaboração e a execução da proposta

orçamentária do Ministério da Justiça, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

IV - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

V - acompanhar e apoiar as políticas e as ações do Conselho dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

VIII - aprovar o plano de ação anual da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE;

IX - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; e

X - elaborar o seu regimento interno.

Art. 12. O CONADE será constituído, paritariamente, por representantes de instituições governamentais e da sociedade civil, sendo a sua composição e o seu funcionamento disciplinados em ato do Ministro de Estado da Justiça.

Parágrafo único. Na composição do CONADE, o Ministro de Estado da Justiça disporá sobre os critérios de escolha dos representantes a que se refere este artigo, observando, entre outros, a representatividade e a efetiva atuação, em nível nacional, relativamente à defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência.

Art. 13. Poderão ser instituídas outras instâncias deliberativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, que integrarão sistema descentralizado de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência.

Art. 14. Incumbe ao Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, a coordenação superior, na Administração Pública Federal, dos assuntos, das atividades e das medidas que se refiram às pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º No âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, compete à CORDE:

I - exercer a coordenação superior dos assuntos, das ações governamentais e das medidas referentes à pessoa portadora de deficiência;

II - elaborar os planos, programas e projetos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, bem como propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

III - acompanhar e orientar a execução pela Administração Pública Federal dos planos, programas e projetos mencionados no inciso anterior;

IV - manifestar-se sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, dos projetos federais a ela conexos, antes da liberação dos recursos respectivos;

V - manter com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e o Ministério Público, estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração das pessoas portadoras de deficiência;

VI - provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-

lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil de que trata a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, e indicando-lhe os elementos de convicção;

VII - emitir opinião sobre os acordos, contratos ou convênios firmados pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, no âmbito da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; e

VIII - promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando à conscientização da sociedade.

§ 2º Na elaboração dos planos e programas a seu cargo, a CORDE deverá:

I - recolher, sempre que possível, a opinião das pessoas e entidades interessadas; e

II - considerar a necessidade de ser oferecido efetivo apoio às entidades privadas voltadas à integração social da pessoa portadora de deficiência.

Capítulo VII

Da Equiparação de Oportunidades

Art. 15. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal prestarão direta ou indiretamente à pessoa portadora de deficiência os seguintes serviços:

I - reabilitação integral, entendida como o desenvolvimento das potencialidades da pessoa portadora de deficiência, destinada a facilitar sua atividade laboral, educativa e social;

II - formação profissional e qualificação para o trabalho;

III - escolarização em estabelecimentos de ensino regular com a provisão dos apoios necessários, ou em estabelecimentos de ensino especial; e

IV - orientação e promoção individual, familiar e social.

Seção I

Da Saúde

Art. 16. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela saúde devem dispensar aos assuntos objeto deste Decreto tratamento prioritário e adequado, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - a promoção de ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico, ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência, e à detecção precoce das doenças crônico-degenerativas e a outras potencialmente incapacitantes;

II - o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidentes domésticos, de trabalho, de trânsito e outros, bem como o desenvolvimento de programa para tratamento adequado a suas vítimas;

III - a criação de rede de serviços regionalizados, descentralizados e hierarquizados em crescentes níveis de complexidade, voltada ao atendimento à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, articulada com os serviços sociais, educacionais e com o trabalho;

IV - a garantia de acesso da pessoa portadora de deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados e de seu adequado tratamento sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;

V - a garantia de atendimento domiciliar de saúde ao portador de deficiência grave não internado;

VI - o desenvolvimento de programas de saúde voltados para a pessoa portadora de deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a inclusão social; e

VII - o papel estratégico da atuação dos agentes comunitários de saúde e das equipes de saúde da família na disseminação das práticas e estratégias de reabilitação baseada na comunidade.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, prevenção compreende as ações e medidas orientadas a evitar as causas das deficiências que possam ocasionar incapacidade e as destinadas a evitar sua progressão ou derivação em outras incapacidades.

§ 2º A deficiência ou incapacidade deve ser diagnosticada e caracterizada por equipe multidisciplinar de saúde, para fins de concessão de benefícios e serviços.

§ 3º As ações de promoção da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência deverão também assegurar a igualdade de oportunidades no campo da saúde.

Art. 17. É beneficiária do processo de reabilitação a pessoa que apresenta deficiência, qualquer que seja sua natureza, agente causal ou grau de severidade.

§ 1º Considera-se reabilitação o processo de duração limitada e com objetivo definido, destinado a permitir que a pessoa com deficiência alcance o nível físico, mental ou social funcional ótimo, proporcionando-lhe os meios de modificar sua própria vida, podendo compreender medidas visando a compensar a perda de uma função ou uma limitação funcional e facilitar ajustes ou reajustes sociais.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, toda pessoa que apresente redução funcional devidamente diagnosticada por equipe multiprofissional terá direito a beneficiar-se dos processos de reabilitação necessários para corrigir ou modificar seu estado físico, mental ou sensorial, quando este constitua obstáculo para sua integração educativa, laboral e social.

Art. 18. Incluem-se na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência a concessão de órteses, próteses, bolsas coletoras e materiais auxiliares, dado que tais equipamentos complementam o atendimento, aumentando as possibilidades de independência e inclusão da pessoa portadora de deficiência.

Art. 19. Consideram-se ajudas técnicas, para os efeitos deste Decreto, os elementos que permitem compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa portadora de deficiência, com o objetivo de permitir-lhe superar as barreiras da comunicação e da mobilidade e de possibilitar sua plena inclusão social.

Parágrafo único. São ajudas técnicas:

- I - próteses auditivas, visuais e físicas;
- II - órteses que favoreçam a adequação funcional;
- III - equipamentos e elementos necessários à terapia e reabilitação da pessoa portadora de deficiência;
- IV - equipamentos, maquinarias e utensílios de trabalho especialmente desenhados ou adaptados para uso por pessoa portadora de deficiência;
- V - elementos de mobilidade, cuidado e higiene pessoal necessários para facilitar a autonomia e a segurança da pessoa portadora de deficiência;

VI - elementos especiais para facilitar a comunicação, a informação e a sinalização para pessoa portadora de deficiência;

VII - equipamentos e material pedagógico especial para educação, capacitação e recreação da pessoa portadora de deficiência;

VIII - adaptações ambientais e outras que garantam o acesso, a melhoria funcional e a autonomia pessoal; e

IX - bolsas coletoras para os portadores de ostomia.

Art. 20. É considerado parte integrante do processo de reabilitação o provimento de medicamentos que favoreçam a estabilidade clínica e funcional e auxiliem na limitação da incapacidade, na reeducação funcional e no controle das lesões que geram incapacidades.

Art. 21. O tratamento e a orientação psicológica serão prestados durante as distintas fases do processo reabilitador, destinados a contribuir para que a pessoa portadora de deficiência atinja o mais pleno desenvolvimento de sua personalidade.

Parágrafo único. O tratamento e os apoios psicológicos serão simultâneos aos tratamentos funcionais e, em todos os casos, serão concedidos desde a comprovação da deficiência ou do início de um processo patológico que possa originá-la.

Art. 22. Durante a reabilitação, será propiciada, se necessária, assistência em saúde mental com a finalidade de permitir que a pessoa submetida a esta prestação desenvolva ao máximo suas capacidades.

Art. 23. Será fomentada a realização de estudos epide-

miológicos e clínicos, com periodicidade e abrangência adequadas, de modo a produzir informações sobre a ocorrência de deficiências e incapacidades.

Seção II

Do Acesso à Educação

Art. 24. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela educação dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste Decreto, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoa portadora de deficiência capazes de se integrar na rede regular de ensino;

II - a inclusão, no sistema educacional, da educação especial como modalidade de educação escolar que permeia transversalmente todos os níveis e as modalidades de ensino;

III - a inserção, no sistema educacional, das escolas ou instituições especializadas públicas e privadas;

IV - a oferta, obrigatória e gratuita, da educação especial em estabelecimentos públicos de ensino;

V - o oferecimento obrigatório dos serviços de educação especial ao educando portador de deficiência em unidades hospitalares e congêneres nas quais esteja internado por prazo igual ou superior a um ano; e

VI - o acesso de aluno portador de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, transporte, merenda escolar e bolsas de estudo.

§ 1º Entende-se por educação especial, para os efeitos deste Decreto, a modalidade de educação escolar oferecida

preferencialmente na rede regular de ensino para educando com necessidades educacionais especiais, entre eles o portador de deficiência.

§ 2º A educação especial caracteriza-se por constituir processo flexível, dinâmico e individualizado, oferecido principalmente nos níveis de ensino considerados obrigatórios.

§ 3º A educação do aluno com deficiência deverá iniciar-se na educação infantil, a partir de zero ano.

§ 4º A educação especial contará com equipe multiprofissional, com a adequada especialização, e adotará orientações pedagógicas individualizadas.

§ 5º Quando da construção e reforma de estabelecimentos de ensino deverá ser observado o atendimento as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT relativas à acessibilidade.

Art. 25. Os serviços de educação especial serão ofertados nas instituições de ensino público ou privado do sistema de educação geral, de forma transitória ou permanente, mediante programas de apoio para o aluno que está integrado no sistema regular de ensino, ou em escolas especializadas exclusivamente quando a educação das escolas comuns não puder satisfazer as necessidades educativas ou sociais do aluno ou quando necessário ao bem-estar do educando.

Art. 26. As instituições hospitalares e congêneres deverão assegurar atendimento pedagógico ao educando portador de deficiência internado nessas unidades por prazo igual ou superior a um ano, com o propósito de sua inclusão ou manutenção no processo educacional.

Art. 27. As instituições de ensino superior deverão oferecer adaptações de provas e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno portador de deficiência, inclusive tempo adicional para realização das provas, conforme as características da deficiência.

§ 1º As disposições deste artigo aplicam-se, também, ao sistema geral do processo seletivo para ingresso em cursos universitários de instituições de ensino superior.

§ 2º O Ministério da Educação, no âmbito da sua competência, expedirá instruções para que os programas de educação superior incluam nos seus currículos conteúdos, itens ou disciplinas relacionados à pessoa portadora de deficiência.

Art. 28. O aluno portador de deficiência matriculado ou egresso do ensino fundamental ou médio, de instituições públicas ou privadas, terá acesso à educação profissional, a fim de obter habilitação profissional que lhe proporcione oportunidades de acesso ao mercado de trabalho.

§ 1º A educação profissional para a pessoa portadora de deficiência será oferecida nos níveis básico, técnico e tecnológico, em escola regular, em instituições especializadas e nos ambientes de trabalho.

§ 2º As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa portadora de deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade.

§ 3º Entende-se por habilitação profissional o processo destinado a propiciar à pessoa portadora de deficiência, em nível formal e sistematizado, aquisição de conhecimentos e

habilidades especificamente associados a determinada profissão ou ocupação.

§ 4º Os diplomas e certificados de cursos de educação profissional expedidos por instituição credenciada pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente terão validade em todo o território nacional.

Art. 29. As escolas e instituições de educação profissional oferecerão, se necessário, serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades da pessoa portadora de deficiência, tais como:

I - adaptação dos recursos instrucionais: material pedagógico, equipamento e currículo;

II - capacitação dos recursos humanos: professores, instrutores e profissionais especializados; e

III - adequação dos recursos físicos: eliminação de barreiras arquitetônicas, ambientais e de comunicação.

Seção III

Da Habilitação e da Reabilitação Profissional

Art. 30. A pessoa portadora de deficiência, beneficiária ou não do Regime Geral de Previdência Social, tem direito às prestações de habilitação e reabilitação profissional para capacitar-se a obter trabalho, conservá-lo e progredir profissionalmente.

Art. 31. Entende-se por habilitação e reabilitação profissional o processo orientado a possibilitar que a pessoa portadora de deficiência, a partir da identificação de suas potencialidades laborativas, adquira o nível suficiente de desenvolvimento pro-

fissional para ingresso e reingresso no mercado de trabalho e participar da vida comunitária.

Art. 32. Os serviços de habilitação e reabilitação profissional deverão estar dotados dos recursos necessários para atender toda pessoa portadora de deficiência, independentemente da origem de sua deficiência, desde que possa ser preparada para trabalho que lhe seja adequado e tenha perspectivas de obter, conservar e nele progredir.

Art. 33. A orientação profissional será prestada pelos correspondentes serviços de habilitação e reabilitação profissional, tendo em conta as potencialidades da pessoa portadora de deficiência, identificadas com base em relatório de equipe multiprofissional, que deverá considerar:

- I - educação escolar efetivamente recebida e por receber;
- II - expectativas de promoção social;
- III - possibilidades de emprego existentes em cada caso;
- IV - motivações, atitudes e preferências profissionais; e
- V - necessidades do mercado de trabalho.

Seção IV

Do Acesso ao Trabalho

Art. 34. É finalidade primordial da política de emprego a inserção da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho ou sua incorporação ao sistema produtivo mediante regime especial de trabalho protegido.

Parágrafo único. Nos casos de deficiência grave ou severa, o cumprimento do disposto no caput deste artigo poderá ser efetivado mediante a contratação das cooperati-

vas sociais de que trata a Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999.

Art. 35. São modalidades de inserção laboral da pessoa portadora de deficiência:

I - colocação competitiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que independe da adoção de procedimentos especiais para sua concretização, não sendo excluída a possibilidade de utilização de apoios especiais;

II - colocação seletiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que depende da adoção de procedimentos e apoios especiais para sua concretização; e

III - promoção do trabalho por conta própria: processo de fomento da ação de uma ou mais pessoas, mediante trabalho autônomo, cooperativado ou em regime de economia familiar, com vista à emancipação econômica e pessoal.

§ 1º As entidades beneficentes de assistência social, na forma da lei, poderão intermediar a modalidade de inserção laboral de que tratam os incisos II e III, nos seguintes casos:

I - na contratação para prestação de serviços, por entidade pública ou privada, da pessoa portadora de deficiência física, mental ou sensorial: e

II - na comercialização de bens e serviços decorrentes de programas de habilitação profissional de adolescente e adulto portador de deficiência em oficina protegida de produção ou terapêutica.

§ 2º Consideram-se procedimentos especiais os meios utilizados para a contratação de pessoa que, devido ao seu grau de deficiência, transitória ou permanente, exija condições

especiais, tais como jornada variável, horário flexível, proporcionalidade de salário, ambiente de trabalho adequado às suas especificidades, entre outros.

§ 3º Consideram-se apoios especiais a orientação, a supervisão e as ajudas técnicas entre outros elementos que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa portadora de deficiência, de modo a superar as barreiras da mobilidade e da comunicação, possibilitando a plena utilização de suas capacidades em condições de normalidade.

§ 4º Considera-se oficina protegida de produção a unidade que funciona em relação de dependência com entidade pública ou beneficente de assistência social, que tem por objetivo desenvolver programa de habilitação profissional para adolescente e adulto portador de deficiência, provendo-o com trabalho remunerado, com vista à emancipação econômica e pessoal relativa.

§ 5º Considera-se oficina protegida terapêutica a unidade que funciona em relação de dependência com entidade pública ou beneficente de assistência social, que tem por objetivo a integração social por meio de atividades de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescente e adulto que devido ao seu grau de deficiência, transitória ou permanente, não possa desempenhar atividade laboral no mercado competitivo de trabalho ou em oficina protegida de produção.

§ 6º O período de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescente e adulto portador de deficiência em oficina protegida terapêutica não caracteriza vínculo empregatício e está condicionado a processo de avaliação individual que considere o desenvolvimento biopsicosocial da pessoa.

§ 7º A prestação de serviços será feita mediante celebra-

ção de convênio ou contrato formal, entre a entidade beneficiária de assistência social e o tomador de serviços, no qual constará a relação nominal dos trabalhadores portadores de deficiência colocados à disposição do tomador.

§ 8º A entidade que se utilizar do processo de colocação seletiva deverá promover, em parceria com o tomador de serviços, programas de prevenção de doenças profissionais e de redução da capacidade laboral, bem assim programas de reabilitação caso ocorram patologias ou se manifestem outras incapacidades.

Art. 36. A empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- I - até duzentos empregados, dois por cento;
- II - de duzentos e um a quinhentos empregados, três por cento;
- III - de quinhentos e um a mil empregados, quatro por cento; ou
- IV - mais de mil empregados, cinco por cento.

§ 1º A dispensa de empregado na condição estabelecida neste artigo, quando se tratar de contrato por prazo determinado, superior a noventa dias, e a dispensa imotivada, no contrato por prazo indeterminado, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes.

§ 2º Considera-se pessoa portadora de deficiência habilitada aquela que concluiu curso de educação profissional de nível básico, técnico ou tecnológico, ou curso superior, com certificação ou diplomação expedida por instituição pública ou privada, legalmente credenciada pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente, ou aquela com

certificado de conclusão de processo de habilitação ou reabilitação profissional fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 3º Considera-se, também, pessoa portadora de deficiência habilitada aquela que, não tendo se submetido a processo de habilitação ou reabilitação, esteja capacitada para o exercício da função.

§ 4º A pessoa portadora de deficiência habilitada nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo poderá recorrer à intermediação de órgão integrante do sistema público de emprego, para fins de inclusão laboral na forma deste artigo.

§ 5º Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego estabelecer sistemática de fiscalização, avaliação e controle das empresas, bem como instituir procedimentos e formulários que propiciem estatísticas sobre o número de empregados portadores de deficiência e de vagas preenchidas, para fins de acompanhamento do disposto no caput deste artigo.

Art. 37. Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

§ 1º O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de cinco por cento em face da classificação obtida.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 38. Não se aplica o disposto no artigo anterior nos casos de provimento de:

I - cargo em comissão ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração; e

II - cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato.

Art. 39. Os editais de concursos públicos deverão conter:

I - o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa portadora de deficiência;

II - as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;

III - previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato; e

IV - exigência de apresentação, pelo candidato portador de deficiência, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

Art. 40. É vedado à autoridade competente obstar a inscrição de pessoa portadora de deficiência em concurso público para ingresso em carreira da Administração Pública Federal direta e indireta.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

§ 2º O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo,

com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

Art. 41. A pessoa portadora de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas neste Decreto, participará de concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

- I - ao conteúdo das provas;
- II - à avaliação e aos critérios de aprovação;
- III - ao horário e ao local de aplicação das provas; e
- IV - à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Art. 42. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

Art. 43. O órgão responsável pela realização do concurso terá a assistência de equipe multiprofissional composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico, e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.

§ 1º A equipe multiprofissional emitirá parecer observando:

- I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
- II - a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;
- III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- IV - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e

V - a CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

§ 2º A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o estágio probatório.

Art. 44. A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato portador de deficiência obedecerá ao disposto no art. 20 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 45. Serão implementados programas de formação e qualificação profissional voltados para a pessoa portadora de deficiência no âmbito do Plano Nacional de Formação Profissional - PLANFOR.

Parágrafo único. Os programas de formação e qualificação profissional para pessoa portadora de deficiência terão como objetivos:

I - criar condições que garantam a toda pessoa portadora de deficiência o direito a receber uma formação profissional adequada;

II - organizar os meios de formação necessários para qualificar a pessoa portadora de deficiência para a inserção competitiva no mercado laboral; e

III - ampliar a formação e qualificação profissional sob a base de educação geral para fomentar o desenvolvimento harmônico da pessoa portadora de deficiência, assim como para satisfazer as exigências derivadas do progresso técnico, dos novos métodos de produção e da evolução social e econômica.

Seção V

Da Cultura, do Desporto, do Turismo e do Lazer

Art. 46. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela cultura, pelo desporto, pelo turismo e pelo lazer dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste Decreto, com vista a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - promover o acesso da pessoa portadora de deficiência aos meios de comunicação social;

II - criar incentivos para o exercício de atividades criativas, mediante:

a) participação da pessoa portadora de deficiência em concursos de prêmios no campo das artes e das letras; e

b) exposições, publicações e representações artísticas de pessoa portadora de deficiência;

III - incentivar a prática desportiva formal e não-formal como direito de cada um e o lazer como forma de promoção social;

IV - estimular meios que facilitem o exercício de atividades desportivas entre a pessoa portadora de deficiência e suas entidades representativas;

V - assegurar a acessibilidade às instalações desportivas dos estabelecimentos de ensino, desde o nível pré-escolar até à universidade;

VI - promover a inclusão de atividades desportivas para pessoa portadora de deficiência na prática da educação física ministrada nas instituições de ensino públicas e privadas;

VII - apoiar e promover a publicação e o uso de guias de turismo com informação adequada à pessoa portadora de deficiência; e

VIII - estimular a ampliação do turismo à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a oferta de instalações hoteleiras acessíveis e de serviços adaptados de transporte.

Art. 47. Os recursos do Programa Nacional de Apoio à Cultura financiarão, entre outras ações, a produção e a difusão artístico-cultural de pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único. Os projetos culturais financiados com recursos federais, inclusive oriundos de programas especiais de incentivo à cultura, deverão facilitar o livre acesso da pessoa portadora de deficiência, de modo a possibilitar-lhe o pleno exercício dos seus direitos culturais.

Art. 48. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, promotores ou financiadores de atividades desportivas e de lazer, devem concorrer técnica e financeiramente para obtenção dos objetivos deste Decreto.

Parágrafo único. Serão prioritariamente apoiadas a manifestação desportiva de rendimento e a educacional, compreendendo as atividades de:

- I - desenvolvimento de recursos humanos especializados;
- II - promoção de competições desportivas internacionais, nacionais, estaduais e locais;
- III - pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, documentação e informação; e
- IV - construção, ampliação, recuperação e adaptação de instalações desportivas e de lazer.

Capítulo VIII

Da Política de Capacitação de Profissionais Especializados

Art. 49. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, responsáveis pela formação de recursos humanos, devem dispensar aos assuntos objeto deste Decreto tratamento prioritário e adequado, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - formação e qualificação de professores de nível médio e superior para a educação especial, de técnicos de nível médio e superior especializados na habilitação e reabilitação, e de instrutores e professores para a formação profissional;

II - formação e qualificação profissional, nas diversas áreas de conhecimento e de recursos humanos que atendam às demandas da pessoa portadora de deficiência; e

III - incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas com a pessoa portadora de deficiência.

Capítulo IX

Da Acessibilidade na Administração Pública Federal

Art. 50 (Revogado pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

Art. 51 (Revogado pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

Art. 52 (Revogado pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

Art. 53 (Revogado pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

Art. 54 (Revogado pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

Capítulo X

Do Sistema Integrado de Informações

Art. 55. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, o Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência, sob a responsa-

bilidade da CORDE, com a finalidade de criar e manter bases de dados, reunir e difundir informação sobre a situação das pessoas portadoras de deficiência e fomentar a pesquisa e o estudo de todos os aspectos que afetem a vida dessas pessoas.

Parágrafo único. Serão produzidas, periodicamente, estatísticas e informações, podendo esta atividade realizar-se conjuntamente com os censos nacionais, pesquisas nacionais, regionais e locais, em estreita colaboração com universidades, institutos de pesquisa e organizações para pessoas portadoras de deficiência.

Capítulo XI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 56. A Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, com base nas diretrizes e metas do Plano Plurianual de Investimentos, por intermédio da CORDE, elaborará, em articulação com outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, o Plano Nacional de Ações Integradas na Área das Deficiências.

Art. 57. Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, comissão especial, com a finalidade de apresentar, no prazo de cento e oitenta dias, a contar de sua constituição, propostas destinadas a:

I - implementar programa de formação profissional mediante a concessão de bolsas de qualificação para a pessoa portadora de deficiência, com vistas a estimular a aplicação do disposto no art. 36; e

II - propor medidas adicionais de estímulo à adoção de tra-

balho em tempo parcial ou em regime especial para a pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único. A comissão especial de que trata o caput deste artigo será composta por um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I - CORDE;

II - CONADE;

III - Ministério do Trabalho e Emprego;

IV - Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social;

V - Ministério da Educação;

VI - Ministério dos Transportes;

VII - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; e

VIII - INSS.

Art. 58. A CORDE desenvolverá, em articulação com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, programas de facilitação da acessibilidade em sítios de interesse histórico, turístico, cultural e desportivo, mediante a remoção de barreiras físicas ou arquitetônicas que impeçam ou dificultem a locomoção de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,

Art. 60. Ficam revogados os Decretos nos 93.481, de 29 de outubro de 1986, 914, de 6 de setembro de 1993, 1.680, de 18 de outubro de 1995, 3.030, de 20 de abril de 1999, o § 2º do art. 141 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e o Decreto nº 3.076, de 1º de junho de 1999.

Brasília, 20 de dezembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

(Lei de acessibilidade)

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O **Presidente da República** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições gerais

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por

pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

c) barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

III – pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

IV – elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

V – mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VI – ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico.

Capítulo II

Dos elementos da urbanização

Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 5º O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 6º Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Capítulo III

Do desenho e da localização do mobiliário urbano

Art. 8º Os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo que possam ser utilizados com a máxima comodidade.

Art. 9º Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Art. 10. Os elementos do mobiliário urbano deverão ser

projetados e instalados em locais que permitam sejam eles utilizados pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Capítulo IV

Da acessibilidade nos edifícios públicos ou de uso coletivo

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banhei-

ro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 12. Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

Capítulo V

Da acessibilidade nos edifícios de uso privado

Art. 13. Os edifícios de uso privado em que seja obrigatória a instalação de elevadores deverão ser construídos atendendo aos seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:

I – percurso acessível que una as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;

II – percurso acessível que una a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos;

III – cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessíveis para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 14. Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado,

devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atender aos requisitos de acessibilidade.

Art. 15. Caberá ao órgão federal responsável pela coordenação da política habitacional regulamentar a reserva de um percentual mínimo do total das habitações, conforme a característica da população local, para o atendimento da demanda de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Capítulo VI

Da acessibilidade nos veículos de transporte coletivo

Art. 16. Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

Capítulo VII

Da acessibilidade nos sistemas de comunicação e sinalização

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de

comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

Art. 19. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtitulação, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.

Capítulo VIII

Disposições sobre ajudas técnicas

Art. 20. O Poder Público promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajudas técnicas.

Art. 21. O Poder Público, por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento, fomentará programas destinados:

I – à promoção de pesquisas científicas voltadas ao tratamento e prevenção de deficiências;

II – ao desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas para as pessoas portadoras de deficiência;

III – à especialização de recursos humanos em acessibilidade.

Capítulo IX

Das medidas de fomento à eliminação de barreiras

Art. 22. É instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de

Direitos Humanos do Ministério da Justiça, o Programa Nacional de Acessibilidade, com dotação orçamentária específica, cuja execução será disciplinada em regulamento.

Capítulo X

Disposições finais

Art. 23. A Administração Pública federal direta e indireta destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

Parágrafo único. A implementação das adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas referidas no caput deste artigo deverá ser iniciada a partir do primeiro ano de vigência desta Lei.

Art. 24. O Poder Público promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 25. As disposições desta Lei aplicam-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

Art. 26. As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta Lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 19 de dezembro de 2000; 179º da Independência
e 112º da República.

DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004.

(Regulamenta a Lei de Acessibilidade e a prioridade de atendimento e modifica a definição de deficiências)

Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O **Presidente da República**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, DECRETA,

Capítulo I

Disposições preliminares

Art. 1º Este Decreto regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições deste Decreto, sempre que houver interação com a matéria nele regulamentada:

I - a aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;

II - a outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;

III - a aprovação de financiamento de projetos com a utilização de recursos públicos, dentre eles os projetos de natureza arquitetônica e urbanística, os tocantes à comunicação e informação e os referentes ao transporte coletivo, por meio de qualquer instrumento, tais como convênio, acordo, ajuste, contrato ou similar; e

IV - a concessão de aval da União na obtenção de empréstimos e financiamentos internacionais por entes públicos ou privados.

Art. 3º Serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, previstas em lei, quando não forem observadas as normas deste Decreto.

Art. 4º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e as organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar e sugerir medidas para o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

Capítulo II

Do atendimento prioritário

Art. 5º Os órgãos da administração pública direta, indireta

e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

I - pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei no 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos

dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e

II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

§ 2º O disposto no caput aplica-se, ainda, às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

§ 3º O acesso prioritário às edificações e serviços das instituições financeiras deve seguir os preceitos estabelecidos neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, no que não conflitem com a Lei no 7.102, de 20 de junho de 1983, observando, ainda, a Resolução do Conselho Monetário Nacional no 2.878, de 26 de julho de 2001.

Art. 6º O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas de que trata o art. 5º.

§ 1º O tratamento diferenciado inclui, dentre outros:

I - assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis;

II - mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

III - serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdocegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento;

IV - pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas;

V - disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

VI - sinalização ambiental para orientação das pessoas referidas no art. 5º;

VII - divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

VIII - admissão de entrada e permanência de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoa portadora de deficiência ou de treinador nos locais dispostos no caput do art. 5º, bem como nas demais edificações de uso público e naquelas de uso coletivo, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal; e

IX - a existência de local de atendimento específico para as pessoas referidas no art. 5º.

§ 2º Entende-se por imediato o atendimento prestado às pessoas referidas no art. 5º, antes de qualquer outra, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento, observado o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

§ 3º Nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, a prioridade conferida por este Decreto fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.

§ 4º Os órgãos, empresas e instituições referidos no caput do art. 5º devem possuir, pelo menos, um telefone de atendimento adaptado para comunicação com e por pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Art. 7º O atendimento prioritário no âmbito da administração pública federal direta e indireta, bem como das empresas prestadoras de serviços públicos, obedecerá às disposições deste Decreto, além do que estabelece o Decreto no 3.507, de 13 de junho de 2000.

Parágrafo único. Cabe aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, no âmbito de suas competências, criar instrumentos para a efetiva implantação e o controle do atendimento prioritário referido neste Decreto.

Capítulo III

Das condições gerais da acessibilidade

Art. 8º Para os fins de acessibilidade, considera-se:

I - acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de

transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras nas edificações: as existentes no entorno e interior das edificações de uso público e coletivo e no entorno e nas áreas internas de uso comum nas edificações de uso privado multifamiliar;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos serviços de transportes; e

d) barreiras nas comunicações e informações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos dispositivos, meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa, bem como aqueles que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação;

III - elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes à pavimentação, saneamento, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

IV - mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização

e similares, telefones e cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

V - ajuda técnica: os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida;

VI - edificações de uso público: aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral;

VII - edificações de uso coletivo: aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza;

VIII - edificações de uso privado: aquelas destinadas à habitação, que podem ser classificadas como unifamiliar ou multifamiliar; e

IX - desenho universal: concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade.

Art. 9º A formulação, implementação e manutenção das ações de acessibilidade atenderão às seguintes premissas básicas:

I - a priorização das necessidades, a programação em

cronograma e a reserva de recursos para a implantação das ações; e

II - o planejamento, de forma continuada e articulada, entre os setores envolvidos.

Capítulo IV

Da implementação da acessibilidade arquitetônica e urbanística

Seção I

Das Condições Gerais

Art. 10. A concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras contidas neste Decreto.

§ 1º Caberá ao Poder Público promover a inclusão de conteúdos temáticos referentes ao desenho universal nas diretrizes curriculares da educação profissional e tecnológica e do ensino superior dos cursos de Engenharia, Arquitetura e correlatos.

§ 2º Os programas e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de fomento deverão incluir temas voltados para o desenho universal.

Art. 11. A construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º As entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica dos projetos, exigirão a responsabilidade profissional declarada do atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.

§ 2º Para a aprovação ou licenciamento ou emissão de certificado de conclusão de projeto arquitetônico ou urbanístico deverá ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.

§ 3º O Poder Público, após certificar a acessibilidade de edificação ou serviço, determinará a colocação, em espaços ou locais de ampla visibilidade, do “Símbolo Internacional de Acesso”, na forma prevista nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e na Lei no 7.405, de 12 de novembro de 1985.

Art. 12. Em qualquer intervenção nas vias e logradouros públicos, o Poder Público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços garantirão o livre trânsito e a circulação de forma segura das pessoas em geral, especialmente das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, durante e após a sua execução, de acordo com o previsto em normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.

Art. 13. Orientam-se, no que couber, pelas regras previstas nas normas técnicas brasileiras de acessibilidade, na legislação específica, observado o disposto na Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, e neste Decreto:

I - os Planos Diretores Municipais e Planos Diretores de

Transporte e Trânsito elaborados ou atualizados a partir da publicação deste Decreto;

II - o Código de Obras, Código de Postura, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei do Sistema Viário;

III - os estudos prévios de impacto de vizinhança;

IV - as atividades de fiscalização e a imposição de sanções, incluindo a vigilância sanitária e ambiental; e

V - a previsão orçamentária e os mecanismos tributários e financeiros utilizados em caráter compensatório ou de incentivo.

§ 1º Para concessão de alvará de funcionamento ou sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º Para emissão de carta de “habite-se” ou habilitação equivalente e para sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade contidas na legislação específica, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Seção II

Das Condições Específicas

Art. 14. Na promoção da acessibilidade, serão observadas as regras gerais previstas neste Decreto, complementadas pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e pelas disposições contidas na legislação dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Art. 15. No planejamento e na urbanização das vias, praças,

dos logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Incluem-se na condição estabelecida no caput:

I - a construção de calçadas para circulação de pedestres ou a adaptação de situações consolidadas;

II - o rebaixamento de calçadas com rampa acessível ou elevação da via para travessia de pedestre em nível; e

III - a instalação de piso tátil direcional e de alerta.

§ 2º Nos casos de adaptação de bens culturais imóveis e de intervenção para regularização urbanística em áreas de assentamentos subnormais, será admitida, em caráter excepcional, faixa de largura menor que o estabelecido nas normas técnicas citadas no caput, desde que haja justificativa baseada em estudo técnico e que o acesso seja viabilizado de outra forma, garantida a melhor técnica possível.

Art. 16. As características do desenho e a instalação do mobiliário urbano devem garantir a aproximação segura e o uso por pessoa portadora de deficiência visual, mental ou auditiva, a aproximação e o alcance visual e manual para as pessoas portadoras de deficiência física, em especial aquelas em cadeira de rodas, e a circulação livre de barreiras, atendendo às condições estabelecidas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Incluem-se nas condições estabelecida no caput:

I - as marquises, os toldos, elementos de sinalização, luminosos e outros elementos que tenham sua projeção sobre a faixa de circulação de pedestres;

II - as cabines telefônicas e os terminais de auto-atendimento de produtos e serviços;

- III - os telefones públicos sem cabine;
- IV - a instalação das aberturas, das botoeiras, dos comandos e outros sistemas de acionamento do mobiliário urbano;
- V - os demais elementos do mobiliário urbano;
- VI - o uso do solo urbano para postejamento; e
- VII - as espécies vegetais que tenham sua projeção sobre a faixa de circulação de pedestres.

§ 2º A concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Local, deverá assegurar que, no mínimo, dois por cento do total de Telefones de Uso Público - TUPs, sem cabine, com capacidade para originar e receber chamadas locais e de longa distância nacional, bem como, pelo menos, dois por cento do total de TUPs, com capacidade para originar e receber chamadas de longa distância, nacional e internacional, estejam adaptados para o uso de pessoas portadoras de deficiência auditiva e para usuários de cadeiras de rodas, ou conforme estabelecer os Planos Gerais de Metas de Universalização.

§ 3º As botoeiras e demais sistemas de acionamento dos terminais de auto-atendimento de produtos e serviços e outros equipamentos em que haja interação com o público devem estar localizados em altura que possibilite o manuseio por pessoas em cadeira de rodas e possuir mecanismos para utilização autônoma por pessoas portadoras de deficiência visual e auditiva, conforme padrões estabelecidos nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 17. Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoa portadora de deficiência visual ou com mobilidade reduzida em todos

os locais onde a intensidade do fluxo de veículos, de pessoas ou a periculosidade na via assim determinarem, bem como mediante solicitação dos interessados.

Art. 18. A construção de edificações de uso privado multifamiliar e a construção, ampliação ou reforma de edificações de uso coletivo devem atender aos preceitos da acessibilidade na interligação de todas as partes de uso comum ou abertas ao público, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Parágrafo único. Também estão sujeitos ao disposto no caput os acessos, piscinas, andares de recreação, salão de festas e reuniões, saunas e banheiros, quadras esportivas, portarias, estacionamentos e garagens, entre outras partes das áreas internas ou externas de uso comum das edificações de uso privado multifamiliar e das de uso coletivo.

Art. 19. A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público deve garantir, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade.

§ 1º No caso das edificações de uso público já existentes, terão elas prazo de trinta meses a contar da data de publicação deste Decreto para garantir acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º Sempre que houver viabilidade arquitetônica, o Poder Público buscará garantir dotação orçamentária para ampliar o número de acessos nas edificações de uso público a serem construídas, ampliadas ou reformadas.

Art. 20. Na ampliação ou reforma das edificações de uso público ou de uso coletivo, os desníveis das áreas de circulação internas ou externas serão transpostos por meio de rampa ou equipamento eletromecânico de deslocamento vertical, quando não for possível outro acesso mais cômodo para pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 21. Os balcões de atendimento e as bilheterias em edificação de uso público ou de uso coletivo devem dispor de, pelo menos, uma parte da superfície acessível para atendimento às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Parágrafo único. No caso do exercício do direito de voto, as urnas das seções eleitorais devem ser adequadas ao uso com autonomia pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e estarem instaladas em local de votação plenamente acessível e com estacionamento próximo.

Art. 22. A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público ou de uso coletivo devem dispor de sanitários acessíveis destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Nas edificações de uso público a serem construídas, os sanitários destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida serão distribuídos na razão de, no mínimo, uma cabine para cada sexo em cada pavimento da edificação, com entrada independente

dos sanitários coletivos, obedecendo às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º Nas edificações de uso público já existentes, terão elas prazo de trinta meses a contar da data de publicação deste Decreto para garantir pelo menos um banheiro acessível por pavimento, com entrada independente, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 3º Nas edificações de uso coletivo a serem construídas, ampliadas ou reformadas, onde devem existir banheiros de uso público, os sanitários destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência deverão ter entrada independente dos demais e obedecer às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 4º Nas edificações de uso coletivo já existentes, onde haja banheiros destinados ao uso público, os sanitários preparados para o uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida deverão estar localizados nos pavimentos acessíveis, ter entrada independente dos demais sanitários, se houver, e obedecer as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 23. Os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos, salas de conferências e similares reservarão, pelo menos, dois por cento da lotação do estabelecimento para pessoas em cadeira de rodas, distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e a obstrução das saídas, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Nas edificações previstas no caput, é obrigatória,

ainda, a destinação de dois por cento dos assentos para acomodação de pessoas portadoras de deficiência visual e de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo obesos, em locais de boa recepção de mensagens sonoras, devendo todos ser devidamente sinalizados e estar de acordo com os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, estes poderão excepcionalmente ser ocupados por pessoas que não sejam portadoras de deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida.

§ 3º Os espaços e assentos a que se refere este artigo deverão situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, um acompanhante da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 4º Nos locais referidos no caput, haverá, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a fim de permitir a saída segura de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

§ 5º As áreas de acesso aos artistas, tais como coxias e camarins, também devem ser acessíveis a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 6º Para obtenção do financiamento de que trata o inciso III do art. 2º, as salas de espetáculo deverão dispor de sistema de sonorização assistida para pessoas portadoras de deficiência auditiva, de meios eletrônicos que permitam o acompanhamento por meio de legendas em tempo real ou de disposições especiais para a presença física de intérprete de LIBRAS e de guias-intérpretes, com a projeção em tela da imagem do intérprete de LIBRAS sempre que a distância não permitir sua visualização direta.

§ 7º O sistema de sonorização assistida a que se refere o § 6º será sinalizado por meio do pictograma aprovado pela Lei no 8.160, de 8 de janeiro de 1991.

§ 8º As edificações de uso público e de uso coletivo referidas no caput, já existentes, têm, respectivamente, prazo de trinta e quarenta e oito meses, a contar da data de publicação deste Decreto, para garantir a acessibilidade de que trata o caput e os §§ 1º a 5º.

Art. 24. Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

§ 1º Para a concessão de autorização de funcionamento, de abertura ou renovação de curso pelo Poder Público, o estabelecimento de ensino deverá comprovar que:

I - está cumprindo as regras de acessibilidade arquitetônica, urbanística e na comunicação e informação previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica ou neste Decreto;

II - coloca à disposição de professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida ajudas técnicas que permitam o acesso às atividades escolares e administrativas em igualdade de condições com as demais pessoas; e

III - seu ordenamento interno contém normas sobre o tratamento a ser dispensado a professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência, com o objetivo de

coibir e reprimir qualquer tipo de discriminação, bem como as respectivas sanções pelo descumprimento dessas normas.

§ 2º As edificações de uso público e de uso coletivo referidas no caput, já existentes, têm, respectivamente, prazo de trinta e quarenta e oito meses, a contar da data de publicação deste Decreto, para garantir a acessibilidade de que trata este artigo.

Art. 25. Nos estacionamentos externos ou internos das edificações de uso público ou de uso coletivo, ou naqueles localizados nas vias públicas, serão reservados, pelo menos, dois por cento do total de vagas para veículos que transportem pessoa portadora de deficiência física ou visual definidas neste Decreto, sendo assegurada, no mínimo, uma vaga, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, com especificações técnicas de desenho e traçado conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Os veículos estacionados nas vagas reservadas deverão portar identificação a ser colocada em local de ampla visibilidade, confeccionado e fornecido pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão sobre suas características e condições de uso, observando o disposto na Lei no 7.405, de 1985.

§ 2º Os casos de inobservância do disposto no § 1º estarão sujeitos às sanções estabelecidas pelos órgãos competentes.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput aos estacionamentos localizados em áreas públicas e de uso coletivo.

§ 4º A utilização das vagas reservadas por veículos que não estejam transportando as pessoas citadas no caput constitui infração ao art. 181, inciso XVII, da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 26. Nas edificações de uso público ou de uso coletivo, é obrigatória a existência de sinalização visual e tátil para orientação de pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 27. A instalação de novos elevadores ou sua adaptação em edificações de uso público ou de uso coletivo, bem assim a instalação em edificação de uso privado multifamiliar a ser construída, na qual haja obrigatoriedade da presença de elevadores, deve atender aos padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º No caso da instalação de elevadores novos ou da troca dos já existentes, qualquer que seja o número de elevadores da edificação de uso público ou de uso coletivo, pelo menos um deles terá cabine que permita acesso e movimentação cômoda de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com o que especifica as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º Junto às botoeiras externas do elevador, deverá estar sinalizado em braile em qual andar da edificação a pessoa se encontra.

§ 3º Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares e daquelas que estejam obrigadas à instalação de elevadores por legislação municipal, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de equipamento eletromecânico de deslocamento vertical para uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 4º As especificações técnicas a que se refere o § 3º devem atender:

I - a indicação em planta aprovada pelo poder municipal do local reservado para a instalação do equipamento eletromecânico, devidamente assinada pelo autor do projeto;

II - a indicação da opção pelo tipo de equipamento (elevador, esteira, plataforma ou similar);

III - a indicação das dimensões internas e demais aspectos da cabine do equipamento a ser instalado; e

IV - demais especificações em nota na própria planta, tais como a existência e as medidas de botoeira, espelho, informação de voz, bem como a garantia de responsabilidade técnica de que a estrutura da edificação suporta a implantação do equipamento escolhido.

Seção III

Da Acessibilidade na Habitação de Interesse Social

Art. 28. Na habitação de interesse social, deverão ser promovidas as seguintes ações para assegurar as condições de acessibilidade dos empreendimentos:

I - definição de projetos e adoção de tipologias construtivas livres de barreiras arquitetônicas e urbanísticas;

II - no caso de edificação multifamiliar, execução das unidades habitacionais acessíveis no piso térreo e acessíveis ou adaptáveis quando nos demais pisos;

III - execução das partes de uso comum, quando se tratar de edificação multifamiliar, conforme as normas técnicas de acessibilidade da ABNT; e

IV - elaboração de especificações técnicas de projeto que facilite a instalação de elevador adaptado para uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os agentes executores dos programas e

projetos destinados à habitação de interesse social, financiados com recursos próprios da União ou por ela geridos, devem observar os requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 29. Ao Ministério das Cidades, no âmbito da coordenação da política habitacional, compete:

I - adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto no art. 28; e

II - divulgar junto aos agentes interessados e orientar a clientela alvo da política habitacional sobre as iniciativas que promover em razão das legislações federal, estaduais, distrital e municipais relativas à acessibilidade.

Seção IV

Da Acessibilidade aos Bens Culturais Imóveis

Art. 30. As soluções destinadas à eliminação, redução ou superação de barreiras na promoção da acessibilidade a todos os bens culturais imóveis devem estar de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa no 1 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, de 25 de novembro de 2003.

Capítulo V

Da Acessibilidade aos Serviços de Transportes Coletivos

Seção I

Das Condições Gerais

Art. 31. Para os fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, considera-

se como integrantes desses serviços os veículos, terminais, estações, pontos de parada, vias principais, acessos e operação.

Art. 32. Os serviços de transporte coletivo terrestre são:

I - transporte rodoviário, classificado em urbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual;

II - transporte metroferroviário, classificado em urbano e metropolitano; e

III - transporte ferroviário, classificado em intermunicipal e interestadual.

Art. 33. As instâncias públicas responsáveis pela concessão e permissão dos serviços de transporte coletivo são:

I - governo municipal, responsável pelo transporte coletivo municipal;

II - governo estadual, responsável pelo transporte coletivo metropolitano e intermunicipal;

III - governo do Distrito Federal, responsável pelo transporte coletivo do Distrito Federal; e

IV - governo federal, responsável pelo transporte coletivo interestadual e internacional.

Art. 34. Os sistemas de transporte coletivo são considerados acessíveis quando todos os seus elementos são concebidos, organizados, implantados e adaptados segundo o conceito de desenho universal, garantindo o uso pleno com segurança e autonomia por todas as pessoas.

Parágrafo único. A infra-estrutura de transporte coletivo a ser implantada a partir da publicação deste Decreto deverá ser acessível e estar disponível para ser operada de forma a

garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 35. Os responsáveis pelos terminais, estações, pontos de parada e os veículos, no âmbito de suas competências, assegurarão espaços para atendimento, assentos preferenciais e meios de acesso devidamente sinalizados para o uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 36. As empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos, no âmbito de suas competências, deverão garantir a implantação das providências necessárias na operação, nos terminais, nas estações, nos pontos de parada e nas vias de acesso, de forma a assegurar as condições previstas no art. 34 deste Decreto.

Parágrafo único. As empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos, no âmbito de suas competências, deverão autorizar a colocação do “Símbolo Internacional de Acesso” após certificar a acessibilidade do sistema de transporte.

Art. 37. Cabe às empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos assegurar a qualificação dos profissionais que trabalham nesses serviços, para que prestem atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Seção II

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Rodoviário

Art. 38. No prazo de até vinte e quatro meses a contar da data de edição das normas técnicas referidas no § 1º, todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo rodoviário para utilização no País serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º As normas técnicas para fabricação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e estarão disponíveis no prazo de até doze meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º A substituição da frota operante atual por veículos acessíveis, a ser feita pelas empresas concessionárias e permissionárias de transporte coletivo rodoviário, dar-se-á de forma gradativa, conforme o prazo previsto nos contratos de concessão e permissão deste serviço.

§ 3º A frota de veículos de transporte coletivo rodoviário e a infra-estrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 4º Os serviços de transporte coletivo rodoviário urbano devem priorizar o embarque e desembarque dos usuários em nível em, pelo menos, um dos acessos do veículo.

Art. 39. No prazo de até vinte e quatro meses a contar

da data de implementação dos programas de avaliação de conformidade descritos no § 3º, as empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo rodoviário deverão garantir a acessibilidade da frota de veículos em circulação, inclusive de seus equipamentos.

§ 1º As normas técnicas para adaptação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário em circulação, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e estarão disponíveis no prazo de até doze meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º Caberá ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, quando da elaboração das normas técnicas para a adaptação dos veículos, especificar dentre esses veículos que estão em operação quais serão adaptados, em função das restrições previstas no art. 98 da Lei no 9.503, de 1997.

§ 3º As adaptações dos veículos em operação nos serviços de transporte coletivo rodoviário, bem como os procedimentos e equipamentos a serem utilizados nestas adaptações, estarão sujeitas a programas de avaliação de conformidade desenvolvidos e implementados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, a partir de orientações normativas elaboradas no âmbito da ABNT.

Seção III

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Aquaviário

Art. 40. No prazo de até trinta e seis meses a contar da data de edição das normas técnicas referidas no § 1º, todos os

modelos e marcas de veículos de transporte coletivo aquaviário serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º As normas técnicas para fabricação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo aquaviário acessíveis, a serem elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, estarão disponíveis no prazo de até vinte e quatro meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º As adequações na infra-estrutura dos serviços desta modalidade de transporte deverão atender a critérios necessários para proporcionar as condições de acessibilidade do sistema de transporte aquaviário.

Art. 41. No prazo de até cinqüenta e quatro meses a contar da data de implementação dos programas de avaliação de conformidade descritos no § 2º, as empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo aquaviário, deverão garantir a acessibilidade da frota de veículos em circulação, inclusive de seus equipamentos.

§ 1º As normas técnicas para adaptação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo aquaviário em circulação, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e estarão disponíveis no prazo de até trinta e seis meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º As adaptações dos veículos em operação nos serviços de transporte coletivo aquaviário, bem como os procedimentos e equipamentos a serem utilizados nestas adaptações,

estarão sujeitas a programas de avaliação de conformidade desenvolvidos e implementados pelo INMETRO, a partir de orientações normativas elaboradas no âmbito da ABNT.

Seção IV

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Metroferroviário e Ferroviário

Art. 42. A frota de veículos de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário, assim como a infra-estrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 1º A acessibilidade nos serviços de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário obedecerá ao disposto nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º No prazo de até trinta e seis meses a contar da data da publicação deste Decreto, todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 43. Os serviços de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário existentes deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 1º As empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário deverão apresentar plano de adaptação dos sistemas existen-

tes, prevendo ações saneadoras de, no mínimo, oito por cento ao ano, sobre os elementos não acessíveis que compõem o sistema.

§ 2º O plano de que trata o § 1º deve ser apresentado em até seis meses a contar da data de publicação deste Decreto.

Seção V

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Aéreo

Art. 44. No prazo de até trinta e seis meses, a contar da data da publicação deste Decreto, os serviços de transporte coletivo aéreo e os equipamentos de acesso às aeronaves estarão acessíveis e disponíveis para serem operados de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A acessibilidade nos serviços de transporte coletivo aéreo obedecerá ao disposto na Norma de Serviço da Instrução da Aviação Civil NOSER/IAC - 2508-0796, de 1º de novembro de 1995, expedida pelo Departamento de Aviação Civil do Comando da Aeronáutica, e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 45. Caberá ao Poder Executivo, com base em estudos e pesquisas, verificar a viabilidade de redução ou isenção de tributo:

I - para importação de equipamentos que não sejam produzidos no País, necessários no processo de adequação

do sistema de transporte coletivo, desde que não existam similares nacionais; e

II - para fabricação ou aquisição de veículos ou equipamentos destinados aos sistemas de transporte coletivo.

Parágrafo único. Na elaboração dos estudos e pesquisas a que se referem o caput, deve-se observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, sinalizando o impacto orçamentário e financeiro da medida estudada.

Art. 46. A fiscalização e a aplicação de multas aos sistemas de transportes coletivos, segundo disposto no art. 6º, inciso II, da Lei no 10.048, de 2000, cabe à União, aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, de acordo com suas competências.

Capítulo VI

Do Acesso à Informação e à Comunicação

Art. 47. No prazo de até doze meses a contar da data de publicação deste Decreto, será obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores (internet), para o uso das pessoas portadoras de deficiência visual, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis.

§ 1º Nos portais e sítios de grande porte, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnica de se concluir os procedimentos para alcançar integralmente a acessibilidade, o prazo definido no caput será estendido por igual período.

§ 2º Os sítios eletrônicos acessíveis às pessoas portadoras de deficiência conterão símbolo que represente a acessibilidade na rede mundial de computadores (internet), a ser adotado nas respectivas páginas de entrada.

§ 3º Os telecentros comunitários instalados ou custeados pelos Governos Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal devem possuir instalações plenamente acessíveis e, pelo menos, um computador com sistema de som instalado, para uso preferencial por pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 48. Após doze meses da edição deste Decreto, a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos de interesse público na rede mundial de computadores (internet), deverá ser observada para obtenção do financiamento de que trata o inciso III do art. 2º.

Art. 49. As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações deverão garantir o pleno acesso às pessoas portadoras de deficiência auditiva, por meio das seguintes ações:

I - no Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, disponível para uso do público em geral:

a) instalar, mediante solicitação, em âmbito nacional e em locais públicos, telefones de uso público adaptados para uso por pessoas portadoras de deficiência;

b) garantir a disponibilidade de instalação de telefones para uso por pessoas portadoras de deficiência auditiva para acessos individuais;

c) garantir a existência de centrais de intermediação de comunicação telefônica a serem utilizadas por pessoas portadoras de deficiência auditiva, que funcionem em tempo integral e atendam a todo o território nacional, inclusive com integração com o mesmo serviço oferecido pelas prestadoras de Serviço Móvel Pessoal; e

d) garantir que os telefones de uso público contenham

dispositivos sonoros para a identificação das unidades existentes e consumidas dos cartões telefônicos, bem como demais informações exibidas no painel destes equipamentos;

II - no Serviço Móvel Celular ou Serviço Móvel Pessoal:

a) garantir a interoperabilidade nos serviços de telefonia móvel, para possibilitar o envio de mensagens de texto entre celulares de diferentes empresas; e

b) garantir a existência de centrais de intermediação de comunicação telefônica a serem utilizadas por pessoas portadoras de deficiência auditiva, que funcionem em tempo integral e atendam a todo o território nacional, inclusive com integração com o mesmo serviço oferecido pelas prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado.

§ 1º Além das ações citadas no caput, deve-se considerar o estabelecido nos Planos Gerais de Metas de Universalização aprovados pelos Decretos nos 2.592, de 15 de maio de 1998, e 4.769, de 27 de junho de 2003, bem como o estabelecido pela Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997.

§ 2º O termo pessoa portadora de deficiência auditiva e da fala utilizado nos Planos Gerais de Metas de Universalização é entendido neste Decreto como pessoa portadora de deficiência auditiva, no que se refere aos recursos tecnológicos de telefonia.

Art. 50. A Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL regulamentará, no prazo de seis meses a contar da data de publicação deste Decreto, os procedimentos a serem observados para implementação do disposto no art. 49.

Art. 51. Caberá ao Poder Público incentivar a oferta de

aparelhos de telefonia celular que indiquem, de forma sonora, todas as operações e funções neles disponíveis no visor.

Art. 52. Caberá ao Poder Público incentivar a oferta de aparelhos de televisão equipados com recursos tecnológicos que permitam sua utilização de modo a garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva ou visual.

Parágrafo único. Incluem-se entre os recursos referidos no caput:

- I - circuito de decodificação de legenda oculta;
- II - recurso para Programa Secundário de Áudio (SAP); e
- III - entradas para fones de ouvido com ou sem fio.

Art. 53. Os procedimentos a serem observados para implementação do plano de medidas técnicas previstos no art. 19 da Lei no 10.098, de 2000., serão regulamentados, em norma complementar, pelo Ministério das Comunicações.

§ 1º O processo de regulamentação de que trata o caput deverá atender ao disposto no art. 31 da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º A regulamentação de que trata o caput deverá prever a utilização, entre outros, dos seguintes sistemas de reprodução das mensagens veiculadas para as pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual:

- I - a subtítuloção por meio de legenda oculta;
- II - a janela com intérprete de LIBRAS; e
- III - a descrição e narração em voz de cenas e imagens.

§ 3º A Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República assistirá o

Ministério das Comunicações no procedimento de que trata o § 1º.

Art. 54. Autorizatórias e consignatórias do serviço de radiodifusão de sons e imagens operadas pelo Poder Público poderão adotar plano de medidas técnicas próprio, como metas antecipadas e mais amplas do que aquelas as serem definidas no âmbito do procedimento estabelecido no art. 53.

Art. 55. Caberá aos órgãos e entidades da administração pública, diretamente ou em parceria com organizações sociais civis de interesse público, sob a orientação do Ministério da Educação e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, por meio da CORDE, promover a capacitação de profissionais em LIBRAS.

Art. 56. O projeto de desenvolvimento e implementação da televisão digital no País deverá contemplar obrigatoriamente os três tipos de sistema de acesso à informação de que trata o art. 52.

Art. 57. A Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República editará, no prazo de doze meses a contar da data da publicação deste Decreto, normas complementares disciplinando a utilização dos sistemas de acesso à informação referidos no § 2º do art. 53, na publicidade governamental e nos pronunciamentos oficiais transmitidos por meio dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput e observadas as condições técnicas, os pronunciamentos oficiais

do Presidente da República serão acompanhados, obrigatoriamente, no prazo de seis meses a partir da publicação deste Decreto, de sistema de acessibilidade mediante janela com intérprete de LIBRAS.

Art. 58. O Poder Público adotará mecanismos de incentivo para tornar disponíveis em meio magnético, em formato de texto, as obras publicadas no País.

§ 1º A partir de seis meses da edição deste Decreto, a indústria de medicamentos deve disponibilizar, mediante solicitação, exemplares das bulas dos medicamentos em meio magnético, braile ou em fonte ampliada.

§ 2º A partir de seis meses da edição deste Decreto, os fabricantes de equipamentos eletroeletrônicos e mecânicos de uso doméstico devem disponibilizar, mediante solicitação, exemplares dos manuais de instrução em meio magnético, braile ou em fonte ampliada.

Art. 59. O Poder Público apoiará preferencialmente os congressos, seminários, oficinas e demais eventos científico-culturais que ofereçam, mediante solicitação, apoios humanos às pessoas com deficiência auditiva e visual, tais como tradutores e intérpretes de LIBRAS, leitores, guias-intérpretes, ou tecnologias de informação e comunicação, tais como a transcrição eletrônica simultânea.

Art. 60. Os programas e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de financiamento deverão contemplar temas voltados para tecnologia da informação acessível para pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. Será estimulada a criação de linhas de crédito para a indústria que produza componentes e equipamentos relacionados à tecnologia da informação acessível para pessoas portadoras de deficiência.

Capítulo VII

Das Ajudas Técnicas

Art. 61. Para os fins deste Decreto, consideram-se ajudas técnicas os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida.

§ 1º Os elementos ou equipamentos definidos como ajudas técnicas serão certificados pelos órgãos competentes, ouvidas as entidades representativas das pessoas portadoras de deficiência.

§ 2º Para os fins deste Decreto, os cães-guia e os cães-guia de acompanhamento são considerados ajudas técnicas.

Art. 62. Os programas e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de financiamento deverão contemplar temas voltados para ajudas técnicas, cura, tratamento e prevenção de deficiências ou que contribuam para impedir ou minimizar o seu agravamento.

Parágrafo único. Será estimulada a criação de linhas de crédito para a indústria que produza componentes e equipamentos de ajudas técnicas.

Art. 63. O desenvolvimento científico e tecnológico voltado

para a produção de ajudas técnicas dar-se-á a partir da instituição de parcerias com universidades e centros de pesquisa para a produção nacional de componentes e equipamentos.

Parágrafo único. Os bancos oficiais, com base em estudos e pesquisas elaborados pelo Poder Público, serão estimulados a conceder financiamento às pessoas portadoras de deficiência para aquisição de ajudas técnicas.

Art. 64. Caberá ao Poder Executivo, com base em estudos e pesquisas, verificar a viabilidade de:

I - redução ou isenção de tributos para a importação de equipamentos de ajudas técnicas que não sejam produzidos no País ou que não possuam similares nacionais;

II - redução ou isenção do imposto sobre produtos industrializados incidente sobre as ajudas técnicas; e

III - inclusão de todos os equipamentos de ajudas técnicas para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida na categoria de equipamentos sujeitos a dedução de imposto de renda.

Parágrafo único. Na elaboração dos estudos e pesquisas a que se referem o caput, deve-se observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000, sinalizando impacto orçamentário e financeiro da medida estudada.

Art. 65. Caberá ao Poder Público viabilizar as seguintes diretrizes:

I - reconhecimento da área de ajudas técnicas como área de conhecimento;

II - promoção da inclusão de conteúdos temáticos referentes a ajudas técnicas na educação profissional, no ensino médio, na graduação e na pós-graduação;

III - apoio e divulgação de trabalhos técnicos e científicos referentes a ajudas técnicas;

IV - estabelecimento de parcerias com escolas e centros de educação profissional, centros de ensino universitários e de pesquisa, no sentido de incrementar a formação de profissionais na área de ajudas técnicas; e

V - incentivo à formação e treinamento de ortesistas e protesistas.

Art. 66. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos instituirá Comitê de Ajudas Técnicas, constituído por profissionais que atuam nesta área, e que será responsável por:

I - estruturação das diretrizes da área de conhecimento;

II - estabelecimento das competências desta área;

III - realização de estudos no intuito de subsidiar a elaboração de normas a respeito de ajudas técnicas;

IV - levantamento dos recursos humanos que atualmente trabalham com o tema; e

V - detecção dos centros regionais de referência em ajudas técnicas, objetivando a formação de rede nacional integrada.

§ 1º O Comitê de Ajudas Técnicas será supervisionado pela CORDE e participará do Programa Nacional de Acessibilidade, com vistas a garantir o disposto no art. 62.

§ 2º Os serviços a serem prestados pelos membros do Comitê de Ajudas Técnicas são considerados relevantes e não serão remunerados.

Capítulo VIII

Do Programa Nacional de Acessibilidade

Art. 67. O Programa Nacional de Acessibilidade, sob a

coordenação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, por intermédio da CORDE, integrará os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

Art. 68. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos, na condição de coordenadora do Programa Nacional de Acessibilidade, desenvolverá, dentre outras, as seguintes ações:

I - apoio e promoção de capacitação e especialização de recursos humanos em acessibilidade e ajudas técnicas;

II - acompanhamento e aperfeiçoamento da legislação sobre acessibilidade;

III - edição, publicação e distribuição de títulos referentes à temática da acessibilidade;

IV - cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios para a elaboração de estudos e diagnósticos sobre a situação da acessibilidade arquitetônica, urbanística, de transporte, comunicação e informação;

V - apoio e realização de campanhas informativas e educativas sobre acessibilidade;

VI - promoção de concursos nacionais sobre a temática da acessibilidade; e

VII - estudos e proposição da criação e normatização do Selo Nacional de Acessibilidade.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 69. Os programas nacionais de desenvolvimento urbano, os projetos de revitalização, recuperação ou reabilitação urbana incluirão ações destinadas à eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, nos transportes e na comuni-

cação e informação devidamente adequadas às exigências deste Decreto.

Art. 70. O art. 4º do Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV -

d) utilização dos recursos da comunidade;..”(NR)

Art. 71. Ficam revogados os arts. 50 a 54 do Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 72. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

(LOAS – regulamenta o benefício assistencial para o deficiente)

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

§ 5º A situação de internado não prejudica o direito do idoso ou do portador de deficiência ao benefício.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita a exame médico pericial e laudo realizados pelos serviços de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura.

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido.

Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§ 1º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no caput, ou em caso de morte do beneficiário.

§ 2º O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais aqueles que visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

(...)

§ 2º Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

Art. 24. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

(...)

§ 2º Os programas voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 desta lei.

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

(Lei de reserva de vagas no serviço público)

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de dezoito anos;

VI - aptidão física e mental.

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade

por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário na forma do inciso II do art. 44.

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

(Lei da cota, dispõe sobre a reabilitação profissional)

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Subseção II

Da Habilitação e da Reabilitação Profissional

Art. 89. A habilitação e a reabilitação profissional e social deverão proporcionar ao beneficiário incapacitado parcial ou totalmente para o trabalho, e às pessoas portadoras de deficiência, os meios para a (re)educação e de (re)adaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vive.

Parágrafo único. A reabilitação profissional compreende:

a) o fornecimento de aparelho de prótese, órtese e instrumentos de auxílio para locomoção quando a perda ou redução da capacidade funcional puder ser atenuada por seu uso e dos equipamentos necessários à habilitação e reabilitação social e profissional;

b) a reparação ou a substituição dos aparelhos menciona-

dos no inciso anterior, desgastados pelo uso normal ou por ocorrência estranha à vontade do beneficiário;

c) o transporte do acidentado do trabalho, quando necessário.

Art. 90. A prestação de que trata o artigo anterior é devida em caráter obrigatório aos segurados, inclusive aposentados e, na medida das possibilidades do órgão da Previdência Social, aos seus dependentes.

Art. 91. Será concedido, no caso de habilitação e reabilitação profissional, auxílio para tratamento ou exame fora do domicílio do beneficiário, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 92. Concluído o processo de habilitação ou reabilitação social e profissional, a Previdência Social emitirá certificado individual, indicando as atividades que poderão ser exercidas pelo beneficiário, nada impedindo que este exerça outra atividade para a qual se capacitar.

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante.5%.

§ 1º A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo inde-

terminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.

§ 2º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverá gerar estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por reabilitados e deficientes habilitados, fornecendo-as, quando solicitadas, aos sindicatos ou entidades representativas dos empregados.

Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

(Regulamenta o cumprimento da cota e a reabilitação profissional)

Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.

(...)

Art. 136. A assistência (re)educativa e de (re)adaptação profissional, instituída sob a denominação genérica de habilitação e reabilitação profissional, visa proporcionar aos beneficiários, incapacitados parcial ou totalmente para o trabalho, em caráter obrigatório, independentemente de carência, e às pessoas portadoras de deficiência, os meios indicados para proporcionar o reingresso no mercado de trabalho e no contexto em que vivem.

§ 1º Cabe ao Instituto Nacional do Seguro Social promover a prestação de que trata este artigo aos segurados, inclusive aposentados, e, de acordo com as possibilidades administrativas, técnicas, financeiras e as condições locais do órgão, aos seus dependentes, preferencialmente mediante a contratação de serviços especializados.

§ 2º As pessoas portadoras de deficiência serão atendidas mediante celebração de convênio de cooperação técnico-financeira.

Art. 137. O processo de habilitação e de reabilitação profissional do beneficiário será desenvolvido por meio das funções básicas de:

I - avaliação do potencial laborativo;

II - orientação e acompanhamento da programação profissional;

III - articulação com a comunidade, inclusive mediante a celebração de convênio para reabilitação física restrita a segurados que cumpriram os pressupostos de elegibilidade ao programa de reabilitação profissional, com vistas ao reingresso no mercado de trabalho; e

IV - acompanhamento e pesquisa da fixação no mercado de trabalho.

§ 1º A execução das funções de que trata o caput dar-se-á, preferencialmente, mediante o trabalho de equipe multiprofissional especializada em medicina, serviço social, psicologia, sociologia, fisioterapia, terapia ocupacional e outras afins ao processo, sempre que possível na localidade do domicílio do beneficiário, ressalvadas as situações excepcionais em que este terá direito à reabilitação profissional fora dela.

§ 2º Quando indispensáveis ao desenvolvimento do processo de reabilitação profissional, o Instituto Nacional do Seguro Social fornecerá aos segurados, inclusive aposentados, em caráter obrigatório, prótese e órtese, seu reparo ou substituição, instrumentos de auxílio para locomoção, bem como equipamentos necessários à habilitação e à reabilitação profissional, transporte urbano e alimentação e, na medida das possibilidades do Instituto, aos seus dependentes.

§ 3º No caso das pessoas portadoras de deficiência, a concessão dos recursos materiais referidos no parágrafo anterior ficará condicionada à celebração de convênio de cooperação técnico-financeira.

§ 4º O Instituto Nacional do Seguro Social não reembolsará as despesas realizadas com a aquisição de órtese ou prótese e outros recursos materiais não prescritos ou não autorizados por suas unidades de reabilitação profissional.

Art. 141. A empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois por cento a cinco por cento de seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até duzentos empregados, dois por cento;

II - de duzentos e um a quinhentos empregados, três por cento;

III - de quinhentos e um a mil empregados, quatro por cento; ou

IV - mais de mil empregados, cinco por cento.

§ 1º A dispensa de empregado na condição estabelecida neste artigo, quando se tratar de contrato por tempo superior a noventa dias e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes.

Art. 316. O Instituto Nacional do Seguro Social, de acordo com as possibilidades administrativas e técnicas das unidades executivas de reabilitação profissional, poderá estabelecer convênios e/ou acordos de cooperação técnico-financeira, para viabilizar o atendimento às pessoas portadoras de deficiência.

Instrução Normativa nº 20, de 26 de janeiro de 2001 do Ministério do Trabalho e Emprego

(Regulamenta a fiscalização de cumprimento da cota de empregados deficientes pelas empresas)

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pela Fiscalização do Trabalho no exercício da atividade de fiscalização do trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso III, da Lei Nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, disciplinado pelo art. 93 da Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e no art. 36, § 5º, do Decreto Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando o disposto na Convenção 159 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre a reabilitação profissional e emprego de pessoas portadoras de deficiência; e

Considerando, ainda, a necessidade de orientar os Auditores-Fiscais do Trabalho no exercício da atividade de fiscalização do trabalho de pessoas portadoras de deficiência, resolve:

Baixar a presente Instrução Normativa sobre procedimentos a serem observados pela Fiscalização do Trabalho no cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 1º O Auditor-Fiscal do Trabalho - AFT observará a relação de trabalho da pessoa portadora de deficiência, de modo a identificar a existência de vínculo empregatício.

Art. 2º Caracteriza relação de emprego a inserção no mercado de trabalho da pessoa portadora de deficiência, sob as modalidades de colocação competitiva e seletiva.

Art. 3º Colocação competitiva é a contratação efetivada nos termos da legislação trabalhista e previdenciária que não exige a adoção de procedimentos especiais para a sua concretização, ressalvada a utilização de apoios especiais.

Art. 4º Colocação seletiva é a contratação efetivada nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que em razão da deficiência, exige a adoção de procedimentos e apoios especiais para sua concretização.

Art. 5º Consideram-se procedimentos especiais os meios utilizados para viabilizar a contratação e o exercício da atividade laboral da pessoa portadora de deficiência, tais como: jornada variável, horário flexível, proporcionalidade de salário, adequação das condições e do ambiente de trabalho e outros.

Art. 6º Consideram-se apoios especiais a orientação, a supervisão e as ajudas técnicas, entre outros elementos que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa portadora de deficiência, de modo a superar as suas limitações.

Art. 7º Não constitui relação de emprego o trabalho da pessoa portadora de deficiência realizado em oficina protegida de produção, desde que ausentes os elementos configuradores da relação de emprego, ou em oficina protegida terapêutica.

Art. 8º Considera-se oficina protegida de produção a unidade que observar as seguintes condições:

I - que suas atividades laborais sejam desenvolvidas me-

diante assistência de entidades públicas e beneficentes de assistência social;

II - que tenha por objetivo o desenvolvimento de programa de habilitação profissional, com currículos, etapas e diplomação, especificando o período de duração e suas respectivas fases de aprendizagem, dependentes de avaliações individuais realizadas por equipe multidisciplinar de saúde;

III - que as pessoas portadoras de deficiência participantes destas oficinas não integrem o quantitativo dos cargos previsto no art. 10 desta Instrução; e

IV - que o trabalho nelas desenvolvido seja obrigatoriamente remunerado.

Art. 9º Considera-se oficina protegida terapêutica a unidade assistida por entidade pública ou beneficente de assistência social e que tenha por objetivo a integração social, mediante atividades de adaptação e capacitação para o trabalho.

Art. 10. O AFT verificará, mediante fiscalização direta ou indireta, se a empresa com cem ou mais empregados preenche o percentual de 2 a 5 por cento de seus cargos com beneficiários reabilitados da Previdência Social ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

I - até duzentos empregados, dois por cento;

II - de duzentos e um a quinhentos empregados, três por cento;

III - de quinhentos e um a mil empregados, quatro por cento; ou

IV - mais de mil empregados, cinco por cento.

§ 1º Para efeito de aferição dos percentuais dispostos neste artigo, será considerado o número de empregados da totalidade dos estabelecimentos da empresa.

§ 2º Os trabalhadores a que se refere o caput poderão estar distribuídos nos diversos estabelecimentos da empresa ou centralizados em um deles.

§ 3º Cabe ao AFT verificar se a dispensa de empregado, na condição estabelecida neste artigo, foi suprida mediante a contratação de outra pessoa portadora de deficiência, nos termos do art. 36, - 1º do Decreto nº 3.298, de 1999.

§ 3º Cabe ao AFT verificar se a dispensa de empregado, na condição estabelecida neste artigo, foi suprida mediante a contratação de outra pessoa portadora de deficiência, nos termos do art. 36, § 1º do Decreto nº 3.298, de 1999.

§ 4º As frações de unidade, no cálculo de que trata o caput, darão lugar à contratação de um trabalhador.

§5º O Auditor-Fiscal do Trabalho deverá consignar no auto de infração o número de trabalhadores que deixou de ser contratado, tendo em vista a aplicação do percentual referido no caput“(NR)

(§§ 4º e 5º acrescidos pela Instrução Normativa n.º 36, de 05 de maio de 2003.)

Art. 11. Entende-se por habilitação e reabilitação profissional o conjunto de ações utilizadas para possibilitar que a pessoa portadora de deficiência adquira nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso ou reingresso no mercado de trabalho.

Art. 12. Considera-se, também, pessoa portadora de deficiência habilitada aquela que esteja capacitada para o exercício da função mesmo não tendo se submetido a processo de habilitação ou reabilitação.

Art. 13. Quando não ocorrer, na ação fiscal, a regularização

da empresa quanto ao disposto no art. 10 desta Instrução Normativa, o AFT poderá utilizar-se do procedimento especial previsto na IN nº 13 de 06.06.99, e se necessário, solicitar o apoio do Núcleo de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Combate à Discriminação.

Art. 14 . Em caso de instauração de procedimento especial, o Termo de Compromisso que vier a ser firmado deverá conter o cronograma de preenchimento das vagas das pessoas portadoras de deficiência ou beneficiários reabilitados de forma gradativa constando, inclusive, a obrigatoriedade da adequação das condições dos ambientes de trabalho, na conformidade do previsto nas Normas Regulamentadoras, instituídas pela Portaria Nº 3.214/78.

Art. 15 O não cumprimento do Termo de Compromisso implicará na adoção das medidas cabíveis, nos termos da IN nº 13 de 06.06.99, com posterior encaminhamento de relatório circunstanciado ao Delegado Regional do Trabalho para remessa ao Ministério Público do Trabalho.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria MPS Nº 142, de 11 de Abril de 2007 – DOU de 12/04/2007

(Define anualmente o valor das multas em caso de descumprimento da Lei de Cotas)

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, considerando as Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que modificaram o sistema de previdência social; considerando a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui o Plano de Custeio; considerando a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que institui os Planos de Benefícios da Previdência Social, especialmente o art. 41-A, que definiu o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC como fator de correção para o reajustamento do valor dos benefícios; considerando a Medida Provisória nº 362, de 29 de março de 2007, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007; considerando o disposto no art. 40 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, na redação dada pelo Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, a partir de 1º de abril de 2007, em três inteiros e trinta centésimos por cento.

§ 1º Os benefícios concedidos pela Previdência Social em data posterior ao mês de abril de 2006 serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo para R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo à pensão especial paga às vítimas da Síndrome da Talidomida.

Art. 2º A partir de 1º de abril de 2007, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), nem superiores a R\$ 2.894,28 (dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos).

Art. 3º A partir de 1º de abril de 2007:

I - não terão valor inferior a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais):

a) os benefícios de prestação continuada pagos pela Previdência Social correspondentes a aposentadorias, auxílio-doença, auxílio-reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global);

b) as aposentadorias dos aeronautas, concedidas com base na Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958, com alterações da Lei nº 4.262, de 12 de dezembro de 1963; e

c) a pensão especial paga às vítimas da Síndrome da Talidomida;

II - os valores dos benefícios concedidos ao pescador, ao mestre de rede e ao patrão de pesca com as vantagens da Lei nº 1.756, de 5 de dezembro de 1952, deverão corresponder, respectivamente, a uma, duas e três vezes o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), acrescidos de vinte por cento;

III - o benefício devido aos seringueiros e seus dependentes, concedido com base na Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, terá valor igual a R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais);

IV é de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) o valor dos seguintes benefícios assistenciais pagos pela Previdência Social:

a) pensão especial paga aos dependentes das vítimas de hemodiálise da cidade de Caruaru/PE;

- b) amparo social ao idoso e à pessoa portadora de deficiência; e
- c) renda mensal vitalícia.

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de abril de 2007, é de:

I - R\$ 23,08 (vinte e três reais e oito centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 449,93 (quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos);

II - R\$ 16,26 (dezesseis reais e vinte e seis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 449,93 (quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos) e igual ou inferior a R\$ 676,27 (seiscentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o 13º salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, para efeito de definição do direito à cota de salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Art. 5º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de abril de 2007, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 676,27 (seiscentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

§ 1º Se o segurado, embora mantendo essa qualidade, não estiver em atividade no mês da reclusão, ou nos meses anteriores, será considerado como remuneração o seu último salário-de-contribuição.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o limite máximo do valor da remuneração para verificação do direito ao benefício será o vigente no mês a que corresponder o salário-de-contribuição considerado.

Art. 6º A partir de 1º de abril de 2007, será incorporada à renda mensal dos benefícios de prestação continuada pagos pela Previdência Social, com data de início no período de 1º abril de 2006 a 31 de março de 2007, a diferença percentual entre a média dos salários-de-contribuição considerados no cálculo do salário-de-benefício e o limite máximo em vigor no período, exclusivamente nos casos em que a referida diferença resultar positiva, observado o disposto no § 1º do art. 1º e o limite de R\$ 2.894,28 (dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos).

Art. 7º Sobre o valor dos benefícios de prestação continuada e de prestação única até R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) é acrescido o valor da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e de Direitos de Natureza Financeira - CPMF, até o limite de sua compensação.

Art. 8º A contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico e o trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência abril de 2007, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário-de-contribuição mensal, de acordo com a tabela constante do Anexo II.

Art. 9º A partir de 1º de abril de 2007:

I - o valor a ser multiplicado pelo número total de pontos indicadores da natureza do grau de dependência resultante da deformidade física, para fins de definição da renda mensal inicial da pensão especial devida às vítimas da Síndrome da Talidomida, é de R\$ 223,19 (duzentos e vinte e três reais e dezenove centavos);

II - o valor da diária paga ao segurado ou dependente pelo deslocamento, por determinação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para submeter-se a exame médico-pericial ou processo de reabilitação profissional, em localidade diversa da de sua residência, é de R\$ 48,37 (quarenta e oito reais e trinta e sete centavos);

III o valor das demandas judiciais de que trata o art. 128 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é limitado em R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais);

IV o valor da multa pelo descumprimento das obrigações, indicadas no:

a) caput do art. 287 do Regulamento da Previdência Social RPS, varia de R\$ 157,24 (cento e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos) e R\$ 15.724,15 (quinze mil setecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos);

b) inciso I do parágrafo único do art. 287, é de R\$ 34.942,55

(trinta e quatro mil novecentos e quarenta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos); e

c) inciso II do parágrafo único do art. 287, é de R\$ 174.712,72 (cento e setenta e quatro mil setecentos e doze reais e setenta e dois centavos);

V - o valor da multa pela infração a qualquer dispositivo do Regulamento da Previdência Social - RPS, para a qual não haja penalidade expressamente cominada (art. 283), varia, conforme a gravidade da infração, de R\$ 1.195,13 (um mil cento e noventa e cinco reais e treze centavos) a R\$ 119.512,33 (cento e dezenove mil quinhentos e doze reais e trinta e três centavos);

VI - o valor da multa indicado no inciso II do art. 283 do RPS e de R\$ 11.951,21 (onze mil novecentos e cinqüenta e um reais e vinte e um centavos);

VII é exigida Certidão Negativa de Débito CND da empresa na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel incorporado ao seu ativo permanente de valor superior a R\$ 29.877,79 (vinte e nove mil oitocentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos);

VIII o valor de que trata o § 3º do art. 337-A do Código Penal, aprovado pelo Decreto nº 2.848, de 1940, é de R\$ 2.555,18 (dois mil quinhentos e cinqüenta e cinco reais e dezoito centavos);

Art. 10. A partir de 1º de abril de 2007, o pagamento mensal de benefícios de valor superior a R\$ 57.885,60 (cinqüenta e sete mil oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) deverá ser autorizado expressamente pelo Gerente-Executivo do INSS, observada a análise da Divisão ou Serviço de Benefícios.

Parágrafo único. Os benefícios de valor inferior ao limite estipulado no caput, quando do reconhecimento do direito

da concessão, revisão e manutenção de benefícios serão supervisionados pelas Agências da Previdência Social e Divisões ou Serviços de Benefícios, sob critérios aleatórios pré-estabelecidos pela Diretoria Colegiada.

Art. 11. O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 1199, de 28 de outubro de 2003

(Define o percentual das multas pelo descumprimento das cotas pelas empresas)

Aprova normas para a imposição da multa administrativa variável prevista no art. 133 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, pela infração ao art. 93 da mesma Lei, que determina às empresas o preenchimento de cargos com pessoas portadoras de deficiência ou beneficiários reabilitados.

A MINISTRA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO INTERINA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria fixa parâmetros para a gradação da multa administrativa variável prevista no art. 133 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, pela infração ao art. 93 da mesma Lei.

Art. 2º A multa por infração ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de julho de 1991, será calculada na seguinte proporção:

I - para empresas com cem a duzentos empregados, multiplicar-se-á o número de trabalhadores portadores de deficiência ou beneficiários reabilitados que deixaram de ser contratados pelo valor mínimo legal, acrescido de zero a vinte por cento;

II - para empresas com duzentos e um a quinhentos empregados, multiplicar-se-á o número de trabalhadores portadores de deficiência ou beneficiários reabilitados que deixaram de ser contratados pelo valor mínimo legal, acrescido de vinte a trinta por cento;

III - para empresas com quinhentos e um a mil empregados, multiplicar-se-á o número de trabalhadores portadores de deficiência ou beneficiários reabilitados que deixaram de ser contratados pelo valor mínimo legal, acrescido de trinta a quarenta por cento;

IV - para empresas com mais de mil empregados, multiplicar-se-á o número de trabalhadores portadores de deficiência ou beneficiários reabilitados que deixaram de ser contratados pelo valor mínimo legal, acrescido de quarenta a cinquenta por cento;

§ 1º O valor mínimo legal a que se referem os incisos I a IV deste artigo é o previsto no artigo 133, da Lei nº 8.213, de 1.991.

§ 2º O valor resultante da aplicação dos parâmetros previstos neste artigo não poderá ultrapassar o máximo estabelecido no artigo 133 da Lei nº 8.213, de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº. 4.017, de 27 de novembro de 1995

(Define a redução de jornada de trabalho)

Dispõe sobre a flexibilização do horário de trabalho de acordo com as necessidades dos servidores responsáveis legais por portadores de deficiência.

O MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº. 1.590, de 10 de agosto de 1995, disciplinado pela Portaria/MARE nº. 2.561 de 16.08.95, resolve:

Recomendar que sejam levadas em consideração, na flexibilidade do horário de trabalho, as necessidades dos servidores responsáveis legais por portadores de deficiências físicas, sensoriais ou mentais que requeiram atenção permanente ou tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico ambulatorial em instituição especializada.

TRATADOS INTERNACIONAIS

Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Artigo 9

Acessibilidade

A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver com autonomia e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes deverão tomar as medidas apropriadas

para assegurar-lhes o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ou propiciados ao público, tanto na zona urbana como na rural. Estas medidas, que deverão incluir a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, deverão ser aplicadas, entre outros, a:

Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, moradia, instalações médicas e local de trabalho; e

Informações, comunicações e outros serviços, inclusive serviços eletrônicos e serviços de emergência;

Os Estados Partes deverão também tomar medidas apropriadas para:

Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de padrões e diretrizes mínimos para a acessibilidade dos serviços e instalações abertos ou propiciados ao público;

Assegurar que as entidades privadas que oferecem instalações e serviços abertos ou propiciados ao público levem em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência;

Propiciar, a todas as pessoas envolvidas, uma capacitação sobre as questões de acessibilidade enfrentadas por pessoas com deficiência;

Dotar, os edifícios e outras instalações abertas ao público, de sinalização em braile e em formatos de fácil leitura e compreensão;

Oferecer formas de atendimento pessoal ou assistido por animal e formas intermediárias, incluindo guias, leitores

e intérpretes profissionais da língua de sinais, para facilitar o acesso aos edifícios e outras instalações abertas ao público;

Promover outras formas apropriadas de atendimento e apoio a pessoas com deficiência, a fim de assegurar-lhes seu acesso a informações;

Promover o acesso de pessoas com deficiência a novos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, inclusive à internet; e

Promover o desenho, o desenvolvimento, a produção e a disseminação de sistemas e tecnologias de informação e comunicação em fase inicial, a fim de que estes sistemas e tecnologias se tornem acessíveis a um custo mínimo.

Artigo 27

Trabalho e emprego

Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência de trabalhar, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Este direito abrange o direito à oportunidade de se manter com um trabalho de sua livre escolha ou aceito no mercado laboral em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência. Os Estados Partes deverão salvaguardar e promover a realização do direito ao trabalho, inclusive daqueles que tiverem adquirido uma deficiência no emprego, adotando medidas apropriadas, incluídas na legislação, com o fim de, entre outros:

Proibir a discriminação, baseada na deficiência, com respeito a todas as questões relacionadas com as formas de emprego, inclusive condições de recrutamento, contratação e admissão, permanência no emprego, ascensão profissional e condições seguras e salubres de trabalho;

Proteger os direitos das pessoas com deficiência, em condições de igualdade com as demais pessoas, às condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo iguais oportunidades e igual remuneração por trabalho de igual valor, condições seguras e salubres de trabalho, além de reparação de injustiças e proteção contra o assédio no trabalho;

Assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seus direitos trabalhistas e sindicais, em condições de igualdade com as demais pessoas;

Possibilitar às pessoas com deficiência o acesso efetivo a programas técnicos gerais e de orientação profissional e a serviços de colocação no trabalho e de treinamento profissional e continuado;

Promover oportunidades de emprego e ascensão profissional para pessoas com deficiência no mercado de trabalho, bem como atendimento na procura, obtenção e manutenção do emprego e no retorno a ele;

Promover oportunidades de trabalho autônomo, empreendedorismo, desenvolvimento de cooperativas e estabelecimento de negócio próprio;

Empregar pessoas com deficiência no setor público;

Promover o emprego de pessoas com deficiência no setor privado, mediante políticas e medidas apropriadas, que poderão incluir programas de ação afirmativa, incentivos e outras medidas;

Assegurar que adaptações razoáveis sejam feitas para pessoas com deficiência no local de trabalho;

Promover a aquisição de experiência de trabalho por pessoas com deficiência no mercado aberto de trabalho; e

Promover reabilitação profissional, retenção do emprego e programas de retorno ao trabalho para pessoas com deficiência.

Os Estados Partes deverão assegurar que as pessoas com deficiência não serão mantidas em escravidão ou servidão e que serão protegidas, em igualdade de condições com as demais pessoas, contra o trabalho forçado ou compulsório.

Convenção 159 da OIT sobre Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho:

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração do Escritório Internacional do Trabalho e realizada nessa cidade em 1º de junho de 1983, em sua sexagésima nona reunião;

Tendo tomado conhecimento das normas internacionais existentes e contidas na Recomendação sobre a habilitação e reabilitação profissionais dos deficientes, 1955, e na Recomendação sobre o desenvolvimento dos recursos humanos, 1975;

Tomando conhecimento de que, desde a adoção da Recomendação sobre a habilitação e reabilitação profissional dos deficientes, 1955, foi registrado um significativo progresso na compreensão, das necessidades da reabilitação, na extensão e organização dos serviços de reabilitação e na legislação e no desempenho de muitos Países Membros em relação às questões cobertas por essa recomendação;

Considerando que a Assembléia Geral das Nações Unidas proclamou 1981 o Ano Internacional das Pessoas Deficientes, com o tema “Participação plena e igualdade”, e que um programa de ação mundial relativo às pessoas deficientes permitiria a adoção de medidas eficazes a nível nacional e internacional

para atingir metas de “participação plena” das pessoas deficientes na vida social e no desenvolvimento, assim como de “igualdade”;

Depois de haver decidido que esses progressos tornaram oportuna a conveniência de adotar novas normas internacionais sobre o assunto, que levem em consideração, em particular, a necessidade de assegurar, tanto nas zonas rurais como nas urbanas, a igualdade de oportunidade e tratamento a todas as categorias de pessoas deficientes no que se refere a emprego e integração na comunidade; depois de haver determinado que estas proposições devam ter a forma de uma convenção, adota com a data de vinte de junho de mil novecentos e oitenta e três, a presente Convenção sobre reabilitação e emprego (pessoas deficientes), 1983.

PARTE I

Definições e Campo de Aplicação

Artigo 1

1. Para efeito desta Convenção, entende-se por “pessoa deficiente” todas as pessoas cujas possibilidades de obter e conservar um emprego adequado e de progredir no mesmo fiquem substancialmente reduzidas devido a uma deficiência de caráter físico ou mental devidamente comprovada.

2. Para efeitos desta Convenção, todo o País Membro deverá considerar que a finalidade da reabilitação profissional é a de permitir que a pessoa deficiente obtenha e conserve um emprego e progrida no mesmo, e que se promova, assim a integração ou a reintegração dessa pessoa na sociedade.

3. Todo País Membro aplicará os dispositivos desta Convenção através de medidas adequadas às condições nacionais e de acordo com a experiência (costumes, uso e hábitos) nacional.

4. As proposições desta Convenção serão aplicáveis a todas as categorias de pessoas deficientes.

PARTE II

Princípios da Política de Reabilitação Profissional e Emprego Para Pessoas Deficientes

Artigo 2

De acordo com as condições nacionais, experiências e possibilidades nacionais, cada País Membro formulará, aplicará e periodicamente revisará a política nacional sobre reabilitação profissional e emprego de pessoas deficientes.

Artigo 3

Essa política deverá ter por finalidade assegurar que existam medidas adequadas de reabilitação profissional ao alcance de todas as categorias de pessoas deficientes e promover oportunidades de emprego para as pessoas deficientes no mercado regular de trabalho.

Artigo 4

Essa política deverá ter como base o princípio de igualdade de oportunidades entre os trabalhadores deficientes e dos trabalhadores em geral. Deve-se-á respeitar a igualdade de oportunidades e de tratamento para as trabalhadoras deficientes. As medidas positivas especiais com a finalidade de atingir a igualdade efetiva de oportunidades e de tratamento entre trabalhadores deficientes e os demais trabalhadores,

não devem ser vistas como discriminatórias em relação a estes últimos.

Artigo 5

As organizações representativas de empregadores e de empregados devem ser consultadas sobre a aplicação dessa política e em particular sobre as medidas que devem ser adotadas para promover a cooperação e coordenação dos organismos públicos e particulares que participam nas atividades de reabilitação profissional. As organizações representativas de e para deficientes devem, também ser consultadas.

PARTE III

Medidas a Nível Nacional para o Desenvolvimento de Serviço de Reabilitação Profissional e Emprego para Pessoas Deficientes

Artigo 6

Todo o País Membro, mediante legislação nacional e por outros procedimentos, de conformidade com as condições e experiências nacionais, deverá adotar as medidas necessárias para aplicar os Artigos 2, 3, 4 e 5 da presente Convenção.

Artigo 7

As autoridades competentes deverão adotar medidas para proporcionar e avaliar os serviços de orientação e formação profissional, colocação, emprego e outros semelhantes, a fim de que as pessoas deficientes possam obter e conservar um emprego e progredir no mesmo; sempre que for possível e adequado, serão utilizados os serviços existentes para os trabalhadores em geral, com as adaptações necessárias.

Artigo 8

Adotar-se-ão medidas para promover o estabelecimento e desenvolvimento de serviços de reabilitação profissional e de emprego para pessoas deficientes na zona rural e nas comunidades distantes.

Artigo 9

Todo País Membro deverá esforçar-se para assegurar a formação e a disponibilidade de assessores em matéria de reabilitação e outro tipo de pessoal qualificado que se ocupe da orientação profissional, da formação profissional, da colocação e do emprego de pessoas deficientes.

PARTE IV

Disposições Finais

Artigo 10

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas para o devido registro, ao Diretor Geral do Escritório Internacional do Trabalho.

Artigo 11

1. Esta Convenção obrigará unicamente aqueles Países Membros da Organização Internacional do Trabalho, cujas ratificações tenham sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. Entrará em vigor doze meses após a data em que as ratificações de dois dos Países Membros tenham sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. A partir desse momento, esta Convenção entrará em vigor, para cada País Membro, doze meses após a data em que tenha sido registrada sua ratificação.

Artigo 12

1. Todo País Membro que tenha ratificado esta Convenção poderá suspender, por um período de dez anos, a partir da data em que tenha sido posta inicialmente em vigor, mediante um comunicado ao Diretor-Geral do Trabalho, para o devido registro. A suspensão somente passará a vigorar um ano após a data em que tenha sido registrada.

2. Todo País Membro que tenha ratificado esta Convenção e que, no prazo de um ano após a expiração do período de dez anos mencionado no parágrafo anterior, não tenha feito uso do direito de suspensão previsto neste Artigo será obrigado, durante um novo período de dez anos, e no ano seguinte poderá suspender esta Convenção na expiração de cada período de dez anos, nas condições previstas neste Artigo.

Artigo 13

1. O Diretor-Geral da Organização Internacional do Trabalho notificará todos os Países Membros da Organização Internacional do Trabalho, o registro do número de ratificações, declarações e suspensões que lhe forem comunicadas por aqueles.

2. Ao notificar os Países Membros da Organização, o registro da segunda ratificação que lhe tenha sido comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Países Membros da Organização sobre a data em que entrará em vigor a presente Convenção.

Artigo 14

O Diretor-Geral do Escritório Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, os efeitos do registro e de acordo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, uma informação completa sobre todas as ratificações, declarações e ofícios de suspensão

que tenham sido registrados de acordo com os Artigos anteriores.

Artigo 15

Cada vez que considere necessário, o Conselho Administrativo do Escritório Internacional do Trabalho apresentará na Conferência um relatório sobre a aplicação da Convenção, e considerará a conveniência de incluir na ordem do dia da Conferência a questão da revisão total ou parcial.

Artigo 16

1. No caso da Conferência adotar uma nova Convenção que implique uma revisão total ou parcial da presente, e a menos que uma nova Convenção contenha dispositivos em contrário:

a) a ratificação, por um País Membro, de novo Convênio, implicará, ipso jure, a notificação imediata deste Convênio, não obstante as disposições contidas no Artigo 12, sempre que o novo Convênio tenha entrado em vigor;

b) a partir da data em que entre em vigor o novo Convênio, o presente Convênio cessará para as ratificações pelos Países Membros.

2. Este Convênio continuará em vigor, em todo caso, em sua forma e conteúdo atuais, para os Países Membros, que o tenham ratificado e não ratifiquem um Convênio revisado.

Artigo 17

As versões inglesa e francesa do texto deste Convênio são igualmente autênticas.

Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência

Os Estados-Partes nesta Convenção,

- reafirmando que as pessoas portadoras de deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas e que estes direitos, inclusive o direito de não serem submetidas à discriminação com base na deficiência, emanam da dignidade e da igualdade que são inerentes a todo ser humano;

- considerando que a Carta da Organização dos Estados Americanos, em seu art. 3º, “j”, estabelece como princípio que “a justiça e a segurança sociais são bases de uma paz duradoura”;

- preocupados com a discriminação de que são objeto as pessoas em razão de suas deficiências;

- tendo presentes:

- o Convênio sobre a Readaptação Profissional e o Emprego de Pessoas Inválidas da Organização Internacional do Trabalho (Convênio nº 159);

- a Declaração dos Direitos do Retardado Mental (AG nº 26/2.856, de 20 de dezembro de 1971);

- a Declaração das Nações Unidas dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência (Resolução nº 3.447, de 9 de dezembro de 1975);

- o Programa de Ação Mundial para as Pessoas Portadoras de Deficiência, aprovado pela Assembléia Geral das

Nações Unidas (Resolução nº 37/52, de 3 de dezembro de 1982);

- o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, “Protocolo de San Salvador” (1988);

- os Princípios para a Proteção dos Doentes Mentais e para a Melhoria do Atendimento de Saúde Mental (AG nº 46/119, de 17 de dezembro de 1991);

- a Declaração de Caracas da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS);

- a resolução sobre a situação das pessoas portadoras de deficiência no continente americano [AG/RES. nº 1.249 (XXIII-O/93)];

- as Normas Uniformes sobre Igualdade de Oportunidades para as Pessoas Portadoras de Deficiência (AG. nº 48/96, de 20 de dezembro de 1993);

- a Declaração de Manágua, de 20 de dezembro de 1993;

- a Declaração de Viena e Programa de Ação aprovados pela Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, das Nações Unidas (nº 157/93);

- a resolução sobre a situação das pessoas portadoras de deficiência no hemisfério americano [AG/RES. nº 1.356 (XXV-O/95)]; e

- compromisso do Panamá com as Pessoas Portadoras de Deficiência no Continente Americano [AG/RES. nº 1.369 (XXVI-O/96)].

Comprometidos a eliminar a discriminação, em todas suas formas e manifestações, contra as pessoas portadoras de deficiência,

Convieram no seguinte:

Artigo I

Para os efeitos desta Convenção, entende-se por:

1. Deficiência

O termo “deficiência” significa uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social.

2. Discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência:

a) o termo “discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência” significa toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais;

b) não constitui discriminação a diferenciação ou preferência adotada pelo Estado-Parte para promover a integração social ou o desenvolvimento pessoal dos portadores de deficiência, desde que a diferenciação ou preferência não limite em si mesma o direito à igualdade dessas pessoas e que elas não sejam obrigadas a aceitar tal diferenciação ou preferência. Nos casos em que a legislação interna preveja a declaração de interdição, quando for necessária e apropriada para o seu bem-estar, esta não constituirá discriminação.

Artigo II

Esta Convenção tem por objetivo prevenir e eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e propiciar a sua plena integração à sociedade.

Artigo III

Para alcançar os objetivos desta Convenção, os Estados-Partes comprometem-se a:

1. Tomar as medidas de caráter legislativo, social, educacional, trabalhista, ou de qualquer outra natureza, que sejam necessárias para eliminar a discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e proporcionar a sua plena integração à sociedade, entre as quais as medidas abaixo enumeradas, que não devem ser consideradas exclusivas:

a) medidas das autoridades governamentais e/ou entidades privadas para eliminar progressivamente a discriminação e promover a integração na prestação ou fornecimento de bens, serviços, instalações, programas e atividades, tais como o emprego, o transporte, as comunicações, a habitação, o lazer, a educação, o esporte, o acesso à justiça e aos serviços policiais e às atividades políticas e de administração;

b) medidas para que os edifícios, os veículos e as instalações que venham a ser construídos ou fabricados em seus respectivos territórios facilitem o transporte, a comunicação e o acesso das pessoas portadoras de deficiência;

c) ações para eliminar, na medida do possível, os obstáculos arquitetônicos, de transporte e comunicações que existam, com a finalidade de facilitar o acesso e o uso por parte das pessoas portadoras de deficiência; e

d) medidas para assegurar que as pessoas encarregadas de aplicar esta Convenção e a legislação interna sobre a matéria estejam capacitadas a fazê-lo.

2. Trabalhar prioritariamente nas seguintes áreas:

a) prevenção de todas as formas de deficiência preveníveis;

b) detecção e intervenção precoce, tratamento, reabilitação, educação, formação ocupacional e prestação de serviços

completos para garantir o melhor nível de independência e qualidade de vida para as pessoas portadoras de deficiência; e

c) sensibilização da população, por meio de campanhas de educação, destinadas a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo, dessa forma, o respeito e a convivência com as pessoas portadoras de deficiência.

Artigo IV

Para alcançar os objetivos desta Convenção, os Estados-Partes comprometem-se a:

1. Cooperar entre si a fim de contribuir para a prevenção e a eliminação da discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência.

2. Colaborar de forma efetiva no seguinte:

a) pesquisa científica e tecnológica relacionada com a prevenção das deficiências, o tratamento, a reabilitação e a integração na sociedade de pessoas portadoras de deficiência; e b) desenvolvimento de meios e recursos destinados a facilitar ou promover a vida independente, a auto-suficiência e a integração total, em condições de igualdade, à sociedade das pessoas portadoras de deficiência.

Artigo V

1. Os Estados-Partes promoverão, à medida que for coerente com as suas respectivas legislações nacionais, a participação de representantes de organizações de pessoas portadoras de deficiência, de organizações não governamentais que trabalham nessa área ou, se essas organizações não existirem, de pessoas portadoras de deficiência, na elaboração, execução e avaliação de medidas e políticas para aplicar esta Convenção.

2. Os Estados-Partes criarão canais de comunicação eficazes que permitam difundir entre as organizações públicas e privadas que trabalham com pessoas portadoras de deficiência os avanços normativos e jurídicos ocorridos para a eliminação da discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência.

Artigo VI

1. Para dar acompanhamento aos compromissos assumidos nesta Convenção, será estabelecida uma Comissão para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, constituída por um representante designado por Estado-Parte.

2. A Comissão realizará a sua primeira reunião dentro dos 90 dias seguintes ao depósito do décimo primeiro instrumento de ratificação. Essa reunião será convocada pela Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) e será realizada na sua sede, salvo se um Estado-Parte se oferecer para sediar o evento.

3. Os Estados-Partes comprometem-se, na primeira reunião, a apresentar relatório ao Secretário-Geral da OEA para que o envie à Comissão para análise e estudo. No futuro, os relatórios serão apresentados a cada quatro anos.

4. Os relatórios preparados em virtude do parágrafo anterior deverão incluir

as medidas que os Estados-Membros tiverem adotado na aplicação desta Convenção e qualquer progresso alcançado na eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência. Os relatórios também conterão todas as circunstâncias ou dificuldades que afetem o grau de cumprimento decorrente desta Convenção.

5. A Comissão será o foro encarregado de examinar o progresso registrado na aplicação da Convenção e de intercambiar experiências entre os Estados-Partes. Os relatórios que a Comissão elaborará refletirão o debate havido e incluirão informação sobre as medidas que os Estados-Partes tenham adotado para a aplicação desta Convenção, o progresso alcançado na eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência, as circunstâncias ou dificuldades que tenham tido na implementação da Convenção, bem como as conclusões, observações e sugestões gerais da Comissão para o cumprimento progressivo da mesma.

6. A Comissão elaborará o seu regulamento interno e o aprovará por maioria absoluta.

7. O Secretário-Geral prestará à Comissão o apoio necessário para o cumprimento de suas funções.

Artigo VII

Nenhuma disposição desta Convenção será interpretada no sentido de restringir ou permitir que os Estados-Partes limitem o gozo dos direitos das pessoas portadoras de deficiência reconhecidos pelo Direito Internacional consuetudinário ou pelos instrumentos internacionais vinculantes para um determinado Estado-Parte.

Artigo VIII

1. Esta Convenção estará aberta a todos os Estados-Membros para sua assinatura, na cidade de Guatemala, em 8 de junho de 1999, e, a partir dessa data, permanecerá aberta à assinatura de todos os Estados na sede da Organização dos Estados Americanos até sua entrada em vigor.

2. Esta Convenção está sujeita à ratificação.

3. Esta Convenção entrará em vigor para os Estados ratificantes no trigésimo dia, a partir da data em que tenha sido depositado o sexto instrumento de ratificação de um Estado-Membro da Organização dos Estados Americanos.

Artigo IX

Depois de entrar em vigor, esta Convenção estará aberta à adesão de todos os Estados que não a tenham assinado.

Artigo X

1. Os instrumentos de ratificação e adesão serão depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

2. Para cada Estado que ratificar a Convenção ou aderir a ela depois do depósito do sexto instrumento de ratificação, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia, a partir da data em que esse Estado tenha depositado seu instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo XI

1. Qualquer Estado-Parte poderá formular propostas de emenda a esta Convenção. As referidas propostas serão apresentadas à Secretaria-Geral da OEA para distribuição aos Estados-Partes.

2. As emendas entrarão em vigor para os Estados ratificantes das mesmas na data em que dois terços dos Estados-Partes tenham depositado o respectivo instrumento de ratificação. No que se refere ao restante dos Estados-Partes, entrarão em vigor na data em que depositarem seus respectivos instrumentos de ratificação.

Artigo XII

Os Estados poderão formular reservas a esta Convenção no momento de ratificá-la ou a ela aderir, desde que essas reservas não sejam incompatíveis com o objetivo e propósito da Convenção e versem sobre uma ou mais disposições específicas.

Artigo XIII

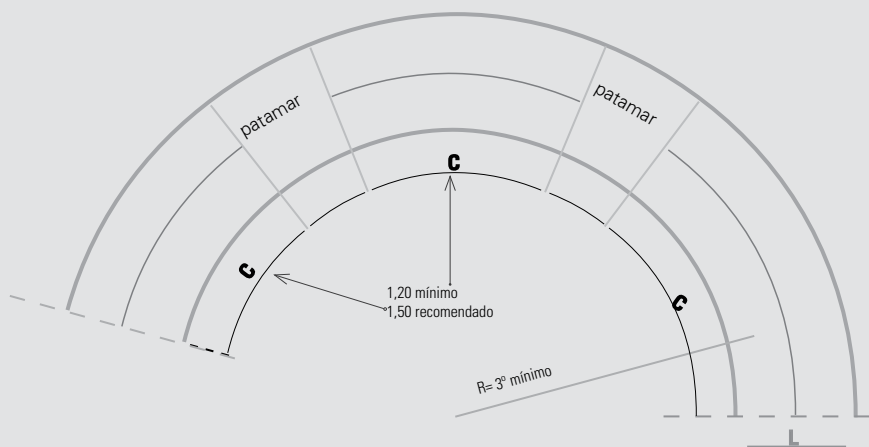
Esta Convenção vigorará indefinidamente, mas qualquer Estado-Parte poderá denunciá-la. O instrumento de denúncia será depositado na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos. Decorrido um ano a partir da data de depósito do instrumento de denúncia, a Convenção cessará seus efeitos para o Estado denunciante, permanecendo em vigor para os demais Estados-Partes. A denúncia não eximirá o Estado-Parte das obrigações que lhe impõe esta Convenção com respeito a qualquer ação ou omissão ocorrida antes da data em que a denúncia tiver produzido seus efeitos.

Artigo XIV

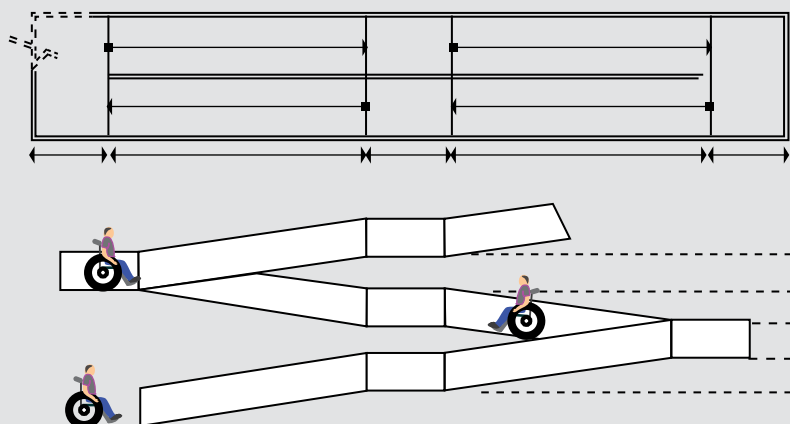
1. O instrumento original desta Convenção, cujos textos em espanhol, francês, inglês e português são igualmente autênticos, será depositado na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, que enviará cópia autenticada de seu texto, para registro e publicação, ao Secretariado das Nações Unidas, em conformidade com o art. 102 da Carta das Nações Unidas.

2. A Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos notificará os Estados-Membros dessa Organização e os Estados que tiverem aderido à Convenção sobre as assinatu-

ras, os depósitos dos instrumentos de ratificação, adesão ou denúncia, bem como sobre as eventuais reservas.



Acessibilidade



Ambientes acessíveis garantem às pessoas com deficiência o direito de ir e vir. Empresas acessíveis garantem mais do que isso. Elas elevam a produtividade ao investir na competência dos seus profissionais, criando a infra-estrutura para que eles façam seu trabalho. São mudanças simples que eliminam barreiras, como o acesso à mesa de trabalho ou a passagem por corredores.

As próximas páginas trazem uma relação de medidas de acessibilidade, com base nas normas técnicas brasileiras. E mostram: nas empresas, acessibilidade e produtividade ultrapassam a rima, são ferramentas estratégicas para elevar a eficiência e agregar valor ao trabalho.



Símbolo internacional de acesso

O Símbolo Internacional de Acesso (figura 1) identifica espaços, edificações, mobiliário e equipamentos urbanos acessíveis às pessoas com deficiência e deve ser fixado em local visível ao público:

- entradas;
- áreas e vagas de estacionamento;
- áreas acessíveis de embarque e desembarque;
- banheiros;
- áreas de assistência para resgate, áreas de refúgio, saídas de emergência;
- áreas reservadas para pessoas em cadeira de rodas;
- equipamentos destinados ao uso de pessoas com deficiência;

O símbolo é representado em pictograma branco sobre fundo azul (referência Munsell 10B5/10 ou Pantone 2925 C). Pode também ser reproduzido em branco e preto (pictograma branco sobre fundo preto ou pictograma preto sobre fundo branco). A figura deve estar sempre voltada para o lado direito.



figura 7

Medidas importantes de acessibilidade

Para fazer uma adaptação adequada do espaço, a empresa precisa levar em conta, por exemplo, a movimentação de uma pessoa em cadeira de rodas, seu alcance a objetos acima e abaixo do raio de ação em que se encontra.

Na estação de trabalho, a faixa de conforto entre 0,80m e 1,00m facilita a aproximação em atividades que exijam manipulação contínua (figura 2):

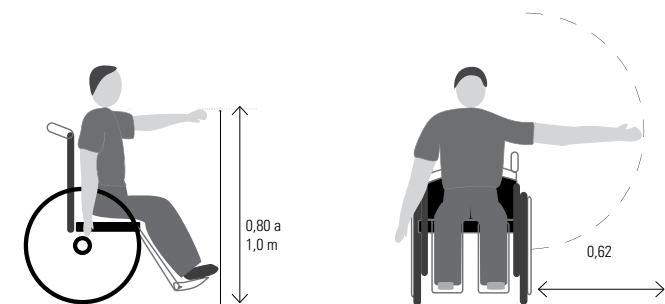


figura 2

Atividades sem uso de força ou coordenação motora fina exigem espaço livre na faixa dos braços (0,62m). A altura é de, no máximo, 1,35m, mas recomenda-se não ultrapassar 1,20m (figura 3).

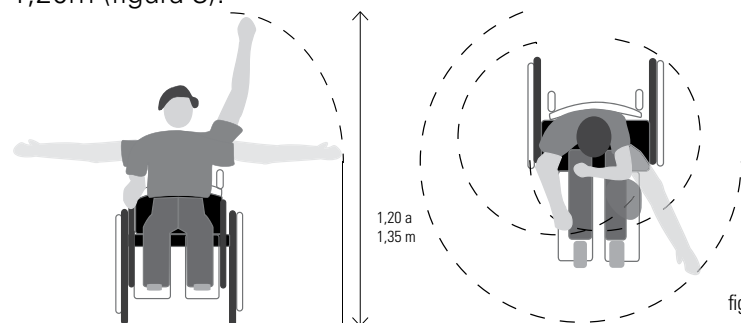
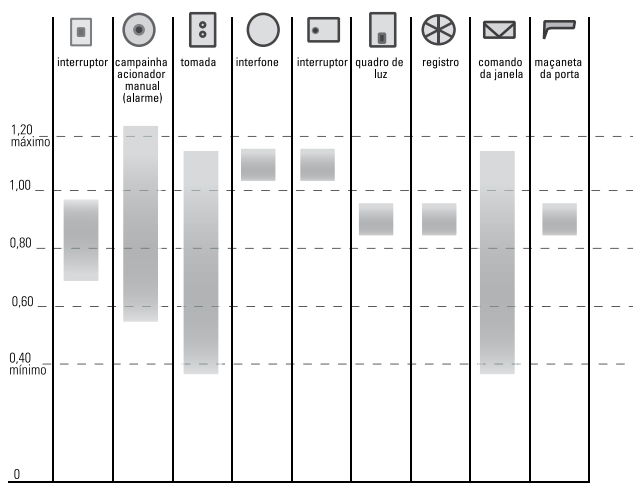


figura 3

Controles de aparelhos e puxadores devem estar dentro dos parâmetros de altura para alcance de objetos e serviços (tabela 1):



Garantias de uma boa circulação

É importante que o piso seja regular, firme, antiderrapante, sob qualquer condição climática, e com inclinação transversal máxima de 2%.

A sinalização tátil no piso é obrigatória, porque ela tem a função de alertar ao cego que ele deve reduzir o passo e desviar de barreira existente.

Faixas com textura e cor diferenciadas facilitam a identificação do percurso pelas pessoas com deficiência visual e indicam mudança de plano.

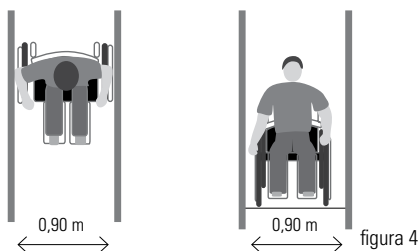
Obstáculos aéreos, como extintores de incêndio, orelhões e

placas de identificação podem provocar acidente quando se trata de pessoa cega ou com baixa visão. Por isso, devem ser colocados em parede adjacente à circulação ou em suporte apropriado, e sempre bem indicados por piso tátil.

Grelhas no piso ou juntas de dilatação não devem exceder 1,5cm e devem estar fora do fluxo principal de circulação, evitando atritos em pontas de bengalas, muletas, andadores, rodas das cadeiras.

Carpets embutidos no piso não podem ter sobrelevação acima de 1,5cm e forrações devem ter as bordas firmemente fixadas. Dessa forma, evita-se que o cadeirante tenha dificuldades no acesso e que a pessoa cega sofra qualquer tipo de acidente.

A medida mínima para a largura de corredores é de 0,90m, o que permite a passagem de apenas uma cadeira de rodas ou uma pessoa cega ou com deficiência visual. No entanto, é mais indicada a largura de 1,20m para locais com trânsito um pouco mais intenso. Dessa forma, é possível a passagem, lado a lado, de uma cadeira de rodas e um indivíduo. Para a circulação de duas cadeiras de rodas é recomendada largura da 1,50m. Deve haver, a cada 15m, uma área de manobra para cadeira de rodas, que permita, no mínimo, rotação de 180° (figura 4, 5 e 6).



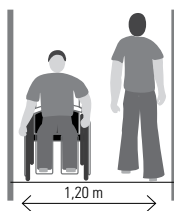
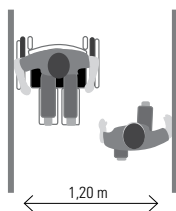


figura 5

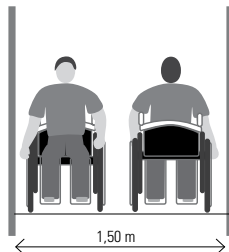
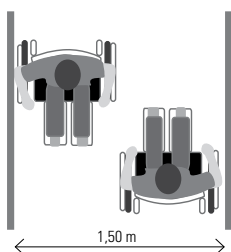


figura 6

Área ideal para manobra de rotação sem deslocamento (figuras 7, 8 e 9):

- 1,05m por 1,20m para rotação de 90°
- 1,50m por 1,20m para rotação de 180°
- círculo de 1,50m de diâmetro para rotação de 360°

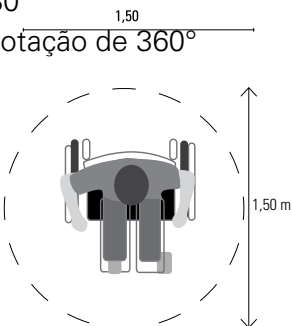
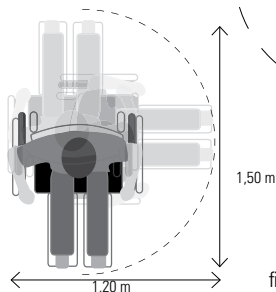
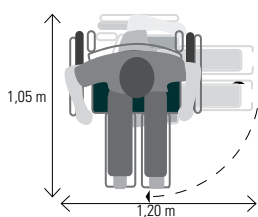


figura8

figura 9

Área ideal para manobras de rotação com deslocamento e passagem por corredores (figuras 8 e 9):

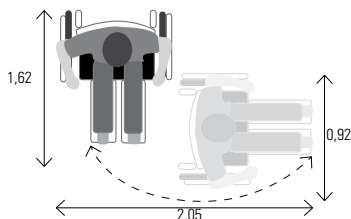


figura 10

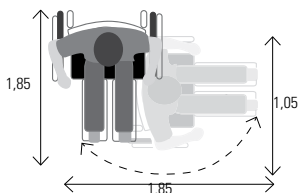


figura 11

É reservada para descanso área fora do fluxo de circulação, a cada 60m, para piso com até 3% de inclinação, ou a cada 30m, para piso com 3% a 5% de inclinação.

Rampas

Acima de 5% de inclinação, o piso é considerado rampa e necessita de disposições específicas:

Inclinação admissível de cada segmento de rampa (%)	Desníveis máximos de cada segmento de rampa (m)	Números máximos de segmento de rampa (n)	Comprimentos de cada segmento de rampa (m)
5,00 (1:20)	1,50	—	30,00
6,25 (1:16)	1,00 1,20	14 12	16,00 19,20
8,33 (1:12)	0,90	10	10,80
10,00 (1:10)	0,274 0,50 0,75	08 06 04	2,74 5,00 7,50
12,25 (1:8)	0,183	01	1,46

O limite de inclinação transversal é de 2%; a largura mínima permitida é de 1,20m, sendo 1,50m a medida recomendável (figura 12).

Devem ser construídos patamares no início e término da rampa, com no mínimo 1,20m na direção do movimento, além da área de circulação adjacente, e patamares externos com inclinação transversal máxima de 2% (figura 13).

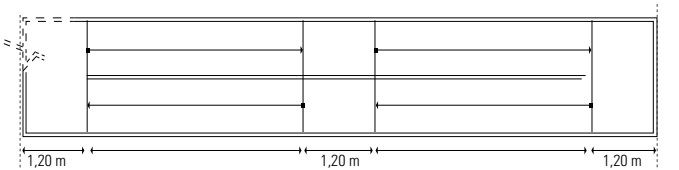


figura 12

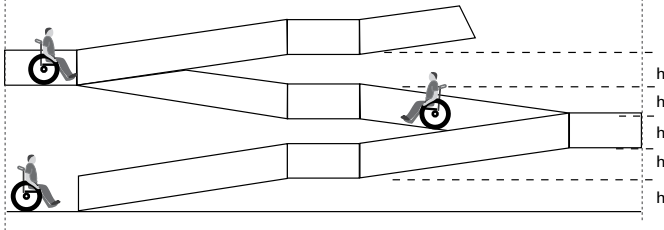


figura 13

Inclinação admissível em cada segmento de rampa	Desníveis máximos de cada segmento de rampa h	Número máximo de segmentos de rampa
5 a 8 %	1,5 a 4,5	sem limite

Em cada lado da rampa, corrimãos a uma distância mínima de 4,0cm da parede permitem boa empunhadura e deslizamento, e com prolongamento de, pelo menos, 0,30m antes do início e após o término da rampa. Devem ter seção circular, sem arestas vivas e com diâmetro entre 3,0cm e 4,5cm.

O limite máximo de inclinação é de 8,33% em rampas curvas e raio mínimo de 3m, medidos no perímetro interno à curva (figura 14).

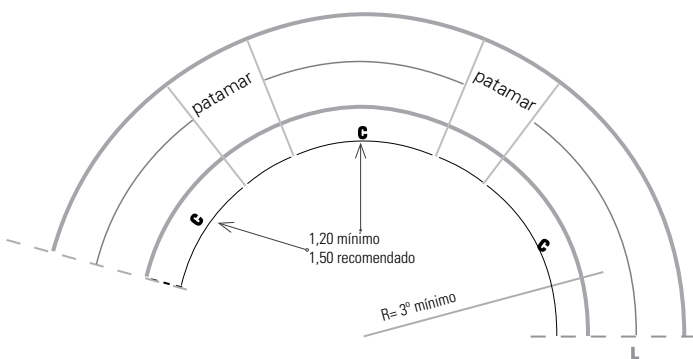


figura 14

Entre os segmentos de rampa devem ser previstos patamares com dimensão longitudinal mínima de 1,20 m sendo recomendável 1,50 m. Os patamares situados em mudanças de direção devem ter dimensões iguais à largura da rampa (figura 15).

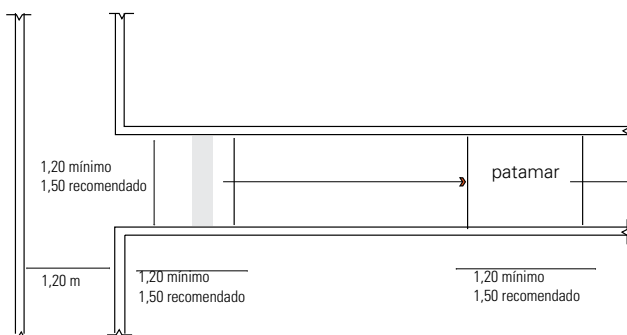


figura 15

Portas

A largura da porta deve ser igual ou superior a 0,80m (inclusive de elevadores).

Pontos importantes:

- ausência de esforço superior a 35,61N para puxar ou empurrar a porta;
- abertura em um único movimento;
- maçanetas tipo alavanca;
- revestimento resistente a impactos provocados por bengalas, muletas e cadeira de rodas (de sua parte inferior até uma altura mínima de 0,40m).

Características específicas:

- a) Portas do boxe sanitário devem ter barra horizontal para facilitar o abrir e fechar da porta;
- b) Portas junto ao patamar – previsão de vestibulo com 1,50m de largura mínima por 1,20m de comprimento, além da área de abertura;
- c) Portas de elevador – área fronteira com a menor das dimensões equivalentes a 1,50m, além da área de abertura;
- d) Portas em áreas confinadas/ em meio à circulação – espaço mínimo de 0,60m, contíguo ao vão de abertura, para manobra;
- e) Portas de correr – trilhos/ guias inferiores que não se projetem da superfície do piso.

Elevadores

Para transporte de cadeiras de rodas, a cabine do elevador

deve ter área mínima de 1,54m² com profundidade mínima de 1,40m. Os comandos do elevador devem estar a uma altura máxima de 1,50m do piso da cabine.

Elevadores automáticos devem ter portas de movimento retardado com interrupção mínima de 18 segundos, com dispositivo (célula fotoelétrica ou similar) para impedir o fechamento durante a entrada ou saída dos passageiros. Devem, ainda, ter dispositivo (luminoso/áudio/visual) de intercomunicação com a portaria do edifício, passível de ser acionado, sempre que necessário, da cabine para a portaria ou vice-versa.

Os elevadores devem ter condições de ser nivelados, automaticamente, ao piso do hall, com uma tolerância máxima de desnível de 6,0cm.

Os espaços de acesso ou circulação adjacentes às portas dos elevadores, em qualquer andar, devem ter dimensão não inferior a 1,50m – medida perpendicular ao plano onde se situam as portas.

As botoeiras e comandos devem ser acompanhados de comunicação tátil. Para um número de paradas superior a dois, deve também haver comunicação auditiva dentro da cabine do elevador, indicando o andar onde o elevador se encontra parado.

Bebedouros

Os bebedouros devem estar em locais de fácil acesso e a uma altura de 0,90m do piso. Quando instalados embutidos,

o espaço do acesso deve permitir um vão livre de, no mínimo, 0,80m. O acionamento do bebedouro deve estar a uma altura entre 0,80m e 1,20m do piso acabado, e localizado de modo a permitir a aproximação lateral de uma pessoa em cadeira de rodas (figura 16).

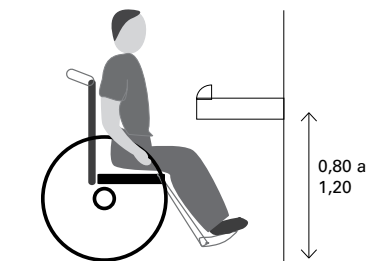


figura 16

Telefones públicos

Telefônicos públicos (orelhões) devem ter a parte superior a 1,20m do piso para atender os usuários de cadeira de rodas e pessoas com nanismo. As prateleiras para colocação dos catálogos devem estar a 0,80m do piso.

Salas

Poltronas, cadeiras e bancos devem ter acesso na mesma altura do assento da cadeira de rodas (cerca de 0,46m), preferencialmente com espaço livre ou reentrância na sua parte inferior. O mais importante é garantir espaço de transferência, preferencialmente com aproximação lateral.

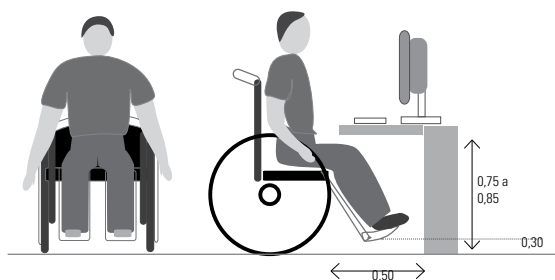


figura 17

A parte inferior dos armários deve ser instalada a 0,30m do piso e deixar o espaço abaixo livre de qualquer obstáculo, permitindo aproximação frontal. A altura máxima para uso do armário deve ser de 1,20m, a partir do piso (figura 17).

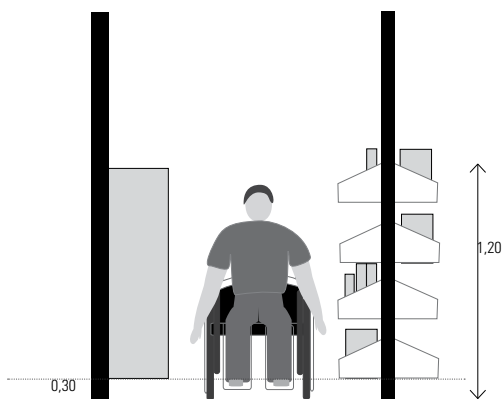


figura 18

Mesas e demais superfícies de apoio devem estar em rotas acessíveis e distribuídas por todo o espaço, com altura livre inferior de, no mínimo, 0,73m do piso. Na aproximação frontal, deve ser possível avançar até 0,50m sob as mesas ou superfícies, com faixa livre de circulação de 0,90m e área de manobra. A altura deve estar entre 0,75m e 0,85m do piso (figura 18).

Banheiros

– Barras de apoio

Fixas ou retráteis, as barras têm diâmetro de 3,5cm a 4,5cm. Em caso de paredes ou divisórias, elas precisam manter uma distância de, no mínimo, 4,0cm das paredes (figura 19).

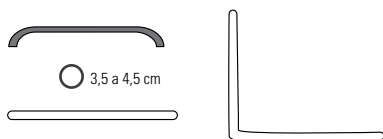


figura 18

–Vaso sanitário

Áreas de transferência e aproximação nos banheiros permitem que a pessoa com deficiência faça a transposição para o vaso sanitário ou a chegada a ele. As dimensões indicadas são 1,10m por 0,80m, situadas frontal ou lateralmente ao vaso. (figura 20)

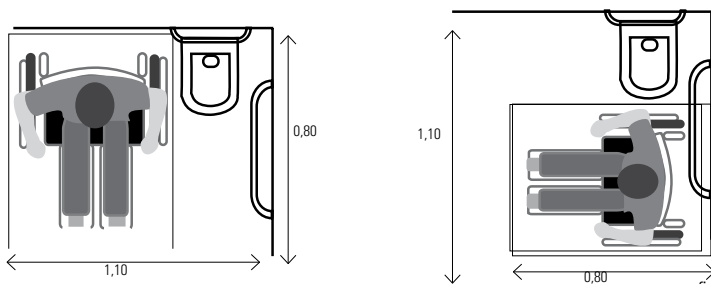


figura 20

Na transferência para o vaso sanitário, a pessoa com deficiência se apoia nas barras horizontais, na lateral e no fundo, junto à bacia a 0,30m de altura em relação ao assento, comprimento mínimo de 0,90m e distância máxima de 0,24m da face lateral

da bacia. A barra lateral deve estar posicionada de modo a avançar 0,50m da extremidade frontal da barra.

–Localização do vaso sanitário e das barras de apoio

O vaso sanitário deve ser instalado em espaço com dimensões mínima a uma altura entre 0,43 m e 0,45 m do piso acabado, medidas a partir da borda superior. (figura 21).

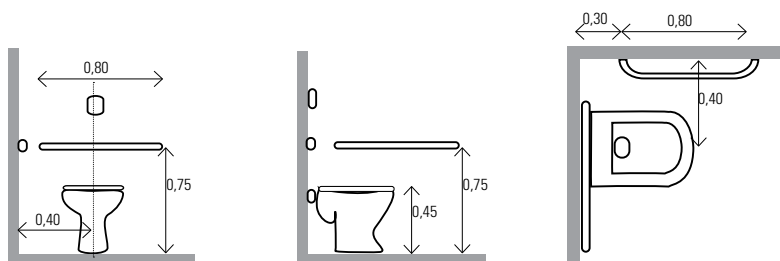


figura 21

Vasos sanitários com a borda frontal talhada podem causar acidentes. Recomenda-se vaso sanitário comum. O acesso deve ser na mesma altura do assento da cadeira de rodas (cerca de 0,46m). O espaço para transferência lateral deve ser de, no mínimo, 0,80m e, no lado oposto e atrás do vaso, as barras de apoio e transferência devem ter comprimento mínimo de 0,80m, sendo instaladas a 0,75m de altura do piso acabado.

– Boxe: chuveiro

Na transferência interna, as dimensões livres no interior do boxe são de 0,80m por 1,10m (figura 22) e, na externa, de 0,90m por 1,10m (figura 18), com portas de correr e abertura para o lado externo. A porta do boxe deve ter um vão livre de 0,80m e um desnível máximo de 1,5cm.

– Transferência lateral ao banco.

Boxe com banco de profundidade mínima de 0,45m, a uma distância de 0,40m do piso e comprimento mínimo de 0,70m. Devem ter ducha normal tipo telefone e registros tipo monocomando, de preferência acionados por alavanca, a uma altura máxima de 1,10m, na parede lateral do banco (figura 22).

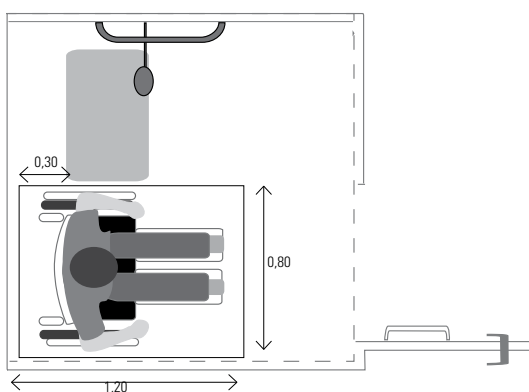
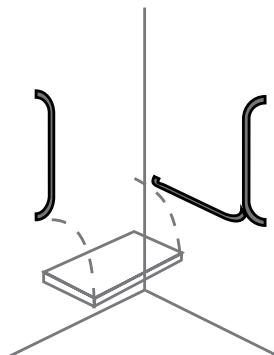
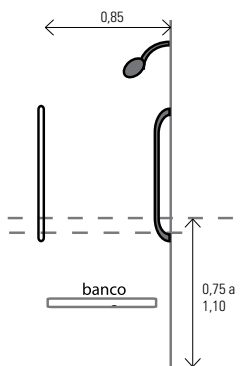


figura 22



Boxe com barra horizontal e vertical localizada na parede do encosto do banco, com 0,80m de comprimento e a 0,90m de altura do piso. Barra em L fixada na parede lateral do banco, com altura de 0,90m para o segmento horizontal. Os segmentos devem ter 0,80m, e devem ser instalados a 0,75m do piso acabado (segmento horizontal) (figura 23).

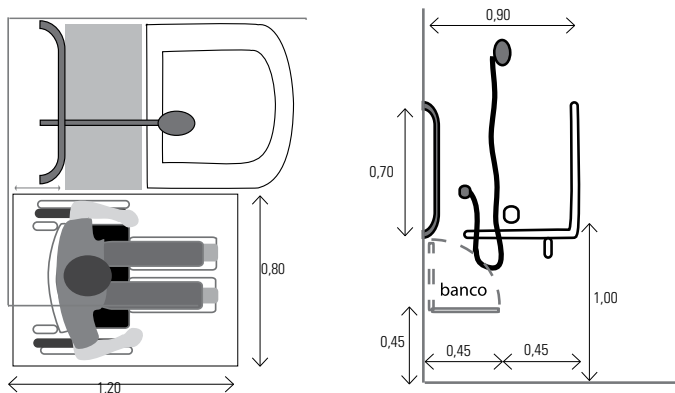


figura 23

– Boxe: banheira

Na banheira deve ser prevista área de transferência lateral, de forma a permitir aproximação paralela, devendo estender-se 0,30 m mínimo além da parede da cabeceira. A transferência pode ser feita com plataforma fixa ou móvel (figura 24).

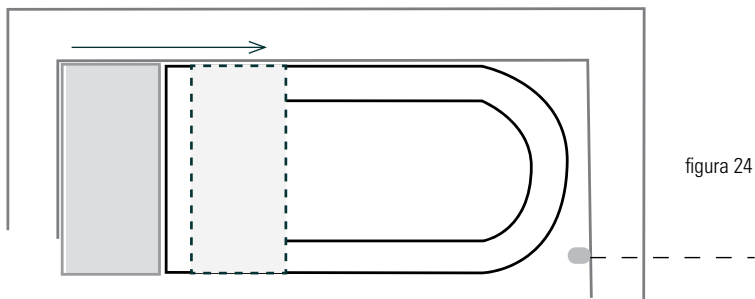


figura 24

– Acessórios sanitários (figuras 25 e 26):

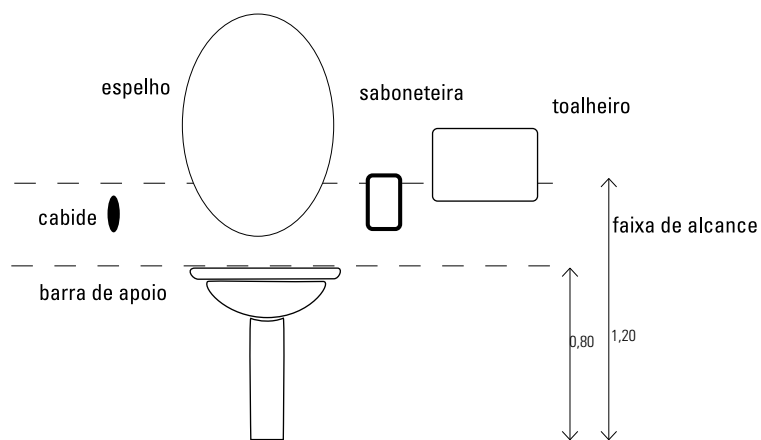


figura 25

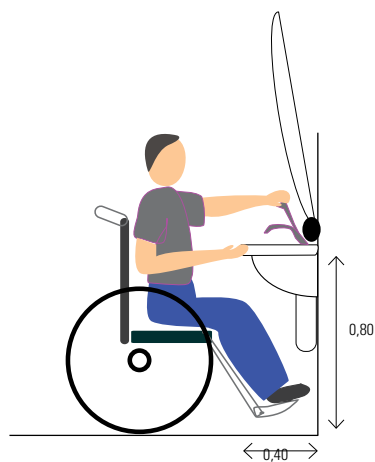


figura 26

Estacionamentos

Pontos importantes sobre vagas reservadas a pessoas com deficiência:

Quando afastadas da faixa de travessia de pedestres, as vagas devem ter espaço adicional para circulação de cadeira de rodas.

Precisam ter piso nivelado e firme, além de ligação com circulações adequadas, possibilitando acesso a partir de rebaixamento de guias e rampas nos passeios (figura 27).

A localização indicada é a mais próxima de acessos ou pólos de atração, garantindo que o caminho a ser percorrido seja o menor possível e livre de barreiras. As vagas próximas a elevadores são apropriadas para usuários de cadeira de rodas, usuários de muletas e deficientes com dificuldade de deslocamento, pois o local garante a livre circulação com segurança.

O Símbolo Internacional de Acesso identifica as vagas reservadas, que devem ter um espaço adicional de circulação com largura mínima de 1,20m, quando afastadas da faixa de travessia de pedestres, além de seguir as dimensões mínimas fixadas pela Legislação Nacional de Trânsito e pela legislação estadual e municipal.

Segurança e conforto no embarque e desembarque exigem ações adicionais, como a construção de baia avançada na calçada e o rebaixamento total do trecho junto à vaga (figura 28).

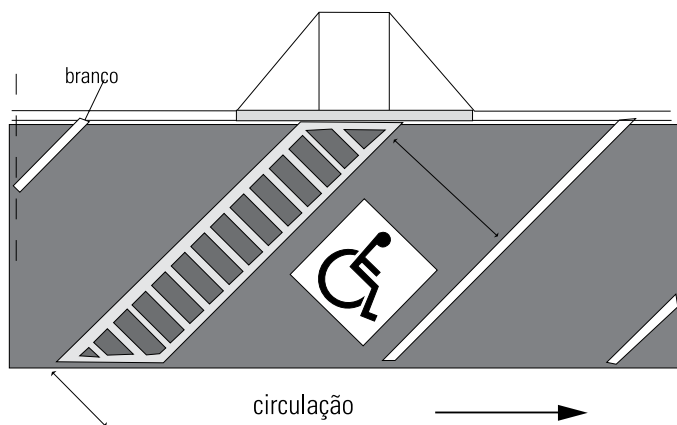


figura 27

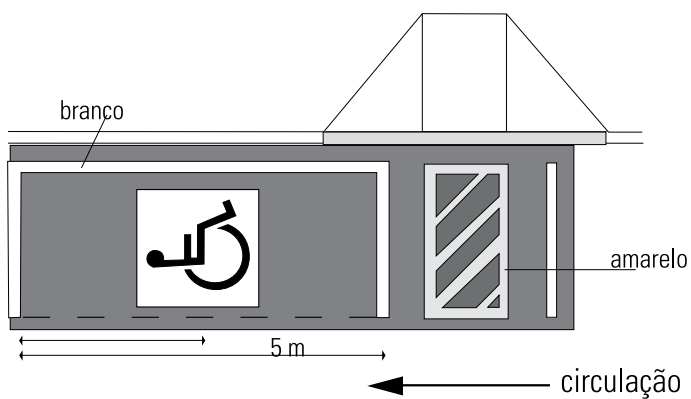


figura 28

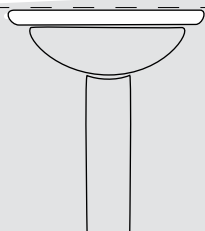


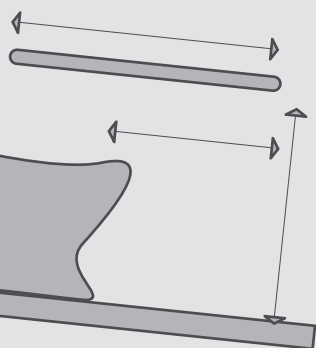
espelho

saboneteira

cabide

barra de apoio





Listas de verificação – CREA



toalheiro

faixa de alcan

0,80

1,20



CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agrimensura do Estado do Rio de Janeiro

ACESSIBILIDADE



Lista de Verificação – Deficiência Auditiva

Fls: 1 / 1

Dados do Empreendimento

Órgão/Empresa:			Data:		
Endereço:		NR	Complemento		
Bairro	CEP	Município:			UF
Tipo de Utilização: ☐ Público ☐ Privado					
Representante Legal:					
Responsável pelas Informações: [nome/função/matricula]					

Calçadas - [ITEM 6.1 E 6.10 DA NBR9050/04]

1. Existe pessoal capacitado para atendimento de pessoas com deficiência auditiva (surdez)?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
2. É garantido um foco de luz posicionado de forma a iluminar o interprete de sinais, desde a cabeça até os joelhos?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
3. Existe sinalização visual, que permita orientar, na edificação, a circulação autônoma dos deficientes auditivos?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
4. A sinalização visual atende aos requisitos de espaçamento, proporção e altura do texto, acabamento e contraste?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
5. Existe informação visual nas portas (numero da sala, função, etc), respeitando o descrito na Norma 9050, item 5.10?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
6. Existe pelo menos um telefone com texto (TDD)?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe

Anotações e Observações

I. Observar Legislação Estadual e Municipal, em especial Planos Diretores e Códigos de Obras em Edificações.

Observações

1. Esta Lista de Verificação é um documento de apoio que visa substanciar um Diagnóstico Preliminar das condições de acessibilidade da edificação.
2. As recomendações para as adaptações da edificação devem seguir as as orientações das Normas Técnicas referentes à Acessibilidade.
3. O Laudo Técnico é o documento que contém essas recomendações e deve ser elaborado por profissional habilitado e registrado no Crea-RJ. O profissional deve fazer o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo Laudo.



CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agrimensura do Rio de Janeiro

ACESSIBILIDADE



Lista de Verificação – Deficiência Motora

Fis: 1 / 14

Dados do Empreendimento

Órgão/Empresa:			Data:		
Endereço:		NR	Complemento		
Bairro	CEP	Município:			UF
Tipo de Utilização: ☐ Público ☐ Privado					
Representante Legal:					
Responsável pelas Informações: [nome/função/matricula]					

Calçadas - [ITEM 6.1 E 6.10 DA NBR9050/04]

1. Tem largura mínima de 120cm (circulação de uma pessoa em pé e outra uma cadeira de rodas)?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
2. O caso de faixa gramada junto ao meio fio, a faixa pavimentada tem largura mínima de 150cm?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
3. Revestimento do piso é antiderrapante?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
4. Revestimento do piso é contínuo, sem ressalto ou depressões?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
Revestimento no piso tem superfície regular, firme e estável, sem provocar trepidações?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
5. Inclinação Transversal do piso é de máximo 3%?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
6. A calçada possui inclinação longitudinal de até 5%?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
7. Se, a calçada possui inclinação longitudinal maior que 5%, esta inclinação é menor que 12,5%?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
8. A calçada tem inclinação contínua?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
9. Se existem degraus em qualquer das inclinações, assinale a opção não.	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
10. Os degraus têm espelhos com altura máxima de 18 cm e piso mínimo de 28cm?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
11. Se existem obstáculos como caixas de coletas, lixeiras, telefones públicos e outros, estes obstáculos estão fora do espaço de passagem de pedestre?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
12. Obstáculos aéreos, como marquises, placas, toldos e vegetação, estão localizados a uma altura superior a 210cm?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
13. A acomodação de acesso de veículos é feita exclusivamente dentro do imóvel, de forma a não criar degraus ou desníveis abruptos na calçada?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
14. No alinhamento entre a calçada e o lote particular, o portão de garagem ou portão de acesso à área privada, abre para o interior do lote?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe



Lista de Verificação – Deficiência Motora

Fis: 2 / 14

Anotações e Observações

I. Largura da faixa pavimentada da calçada - NÃO FOI ENCONTRADA LARGURA MENOR DE 120 CM

II. No caso de estreitamento da calçada, informe a largura mínima pavimentada: 120 CM

III. Inclinação transversal da calçada: OSCILA

IV. No caso de degraus, informe as dimensões do(s) degrau(s)

V. No caso de obstáculos identifique-o(s): CARRINHOS DE ENTREGA, PITOCOS, VASOS ETC...

Rebaixamento de Calçadas - [ITEM 6.10.11 DA NBR9050/04]

1. Nas calçadas, em locais com faixa destinada à travessia de via pública por pedestre, há rebaixamento do meio-fio e rampa sobre a calçada?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
2. Há faixa de circulação plana, livre e continua na calçada em frente à rampa?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
3. A faixa de circulação da calçada em frente à rampa tem, no mínimo, 80cm de rampa?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
4. A rampa possui largura mínima de 120cm?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
5. As bordas laterais da rampa são fundamentais e rampadas, não existindo degraus entre os pisos da rampa e da calçada, ou há obstáculos laterais como jardins ou guarda-corpos?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
6. As bordas laterais da rampa têm 50cm de largura, na sua maior dimensão?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
7. Há continuidade entre piso da rampa e da via pública, sem interrupção por degraus?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
8. O piso da rampa é revestido com material antiderrapante?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
9. Há faixa de sinalização tátil de alerta com textura e cor diferenciada no piso da rampa com largura entre 25cm e 50cm?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe

ANOTAÇÕES E OBSERVAÇÕES

I. largura de faixa de circulação em frente à rampa: OSCILA

II. Dimensão sem degraus:

III. Piso de escada: tipo e cor:

IV. Piso do pavimento: tipo e cor:

V. Se há corrimão em ambos os lados da escada:

VI. Se há guarda-corpo em ambos os lados da escada:

Coletores - [ITEM 6.1.5 E 6.1.6 DA NBR 9050/04]

1. Nas grades e ralos, o espaço máximo entre barras é de 1,5cm?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
2. As grelhas são embutidas no piso, sem alterar nivelamento deste?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
3. Em caso de grelhas salientes, a altura máxima do ressalto é 1,5cm?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
4. As grelhas estão dispostas transversalmente à direção do movimento?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe

Anotações e Observações

I. Dimensão do espaço entre as barras das grelhas: OSCILA

II. Altura das grelhas em relação ao piso, se for saliente: MÁX. DE 1,5 CM

Circulação Externa – [ITEM 4.3.1, 5.9.1, 6.1, 6.6 e 6.10.4 DA NBR9050/04]

1. Os pisos têm superfície regular, firme, estável e que não provoque trepidação?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
2. Os pisos são antiderrapantes sob quaisquer condições?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
3. Os espaços de circulação externa têm uma faixa livre com largura mínima de 120cm para circulação é de uma pessoa em pé e outra em uma cadeira de rodas?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
4. O piso é plano, com desníveis entre 0,5cm e 1,5cm, há rampa com inclinação máxima de 50%?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
5. O piso é plano, como desnível máximo de 0,5cm?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
6. Onde há desníveis entre 0,5cm e 1,5cm, há rampa com inclinação máxima de 50%?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
7. Onde há degraus, maiores que 1,5cm, e escadas, há rampa ou equipamento eletromecânico vencendo o mesmo desnível?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
8. As zonas de circulação estão livres de obstáculos como caixas de coletores, lixeira, floreiras, telefones públicos, extintores de incêndio e outros?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
9. Placas de sinalização e outros elementos suspensos que tenham sua projeção sobre a faixa de circulação estão a uma altura mínima de 210cm em relação ao piso?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
10. Há piso tátil de alerta sob o mobiliário suspenso?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe

Circulação Interna – [ITEM 6.9 NBR9050/04]

1. Se a extensão do corredor é de até 4,00m, a sua largura mínima é de 0,90 m?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
2. Se a extensão do corredor é de 4,00m até 10,00m, a sua largura mínima é de 1,20 m?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
3. Caso seja superior a 10,00m de comprimento, sua largura mínima é de 1,50 m?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
4. No caso de redução de largura mínima é de 1,50m?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
5. O piso dos corredores e passagens é revestido com material não escorregadio?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
6. O piso é plano, com desnível máximo de 0,5cm?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
7. O piso dos corredores e passagens tem nivelamento contínuo, sem degraus?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe

[continuação] Circulação Interna – [ITEM 6.9 NBR9050/04]

8. A inclinação transversal máxima do piso da circulação é de até 2%?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
9. O piso dos corredores e passagens é revestido com material regular, contínuo, e durável?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
10. Onde há desnível entre 0,5cm e 1,5cm, há rampa com inclinação máxima de 50%	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
11. Onde há degraus, maiores que 1,5cm, e escadas, há rampa ou equipamento eletrônico vencendo os mesmos desníveis?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
12. Em degraus isolados, há sinalização tátil de alerta localizada antes do início e após o término da mudança de planos nos desníveis?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
13. Obstáculos aéreos, como marquises, placas, toldos e vegetação, estão localizados a uma altura superior a 210cm?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
14. Há guarda-corpos nos desníveis e terraços?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
15. Os guarda-corpos são construídos em materiais rígidos, firmemente fixos às paredes ou barras de suporte?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
16. Os guarda-corpos oferecem condições de segurança na utilização?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
17. Obstáculos como caixas de coleta, lixeira, floreiras, telefones públicos, extintores de incêndio e outros estão fora da zona de circulação?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
18. Placas de sinalização e outros elementos suspensos que tenham sua projeção sobre a faixa de circulação estão a uma altura mínima de 210cm em relação ao piso?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
19. Há placas indicativas no interior das edificações para a adequada circulação de pessoas com mobilidade reduzida?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
20. A sinalização visual é em cores contrastantes?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
21. Se a há telefone público, pelo menos 1 (um) deles está mínima de 150cm em frente à porta do elevador?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe

Circulação Vertical: Elevadores [ITEM 6.1.7.1, 6.8.2 E 6.9.2.1 NBR 9050/04 C/C NBR 13994/00]

1. A porta de elevador tem vão mínimo de 80cm?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
2. O tempo de permanência da porta aberta está entre 5s e 15s?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
3. O elevador tem dimensão mínima de cabine de 110cm por 140cm?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
4. O revestimento do piso da cabine tem superfície dura e antiderapante, permitindo uma fácil manobra da cadeira de rodas?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
5. O piso da cabine tem cor contrastante com a do piso do pavimento?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe



CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agrimensura do Rio de Janeiro

ACESSIBILIDADE



Lista de Verificação – Deficiência Motora

Fis: 5/14

[continuação] Circulação Vertical: Elevadores [ITEM 6.1.7.1, 6.8.2 E 6.9.2.1 NBR 9050/04 C/C NBR 13994/00]

6. Os botões de chamada externo têm dimensão mínima de 19mm, excluindo-se a aba?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
7. Os botões de chamada externos e do painel de comando são providos de indicação visual para inlamente contínuo, sem degraus?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
8. Os comandos de emergência estão agrupados na parte inferior do painel de comandos da cabine?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
9. A altura do último botão no painel de comando está a uma altura máxima de 137cm, medida a partir do piso da cabine, com tolerância de 2,5cm?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
10. A altura do primeiro botão no painel de comando está a uma altura mínima de 89cm, medida a partir do piso da cabine, com tolerância de 2,5cm?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
11. Onde há degraus, maiores que 1,5cm, e escadas, há rampa ou equipamento eletrônico vencendo o mesmo desnível?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
12. Em degraus isolados, há sinalização tátil de alerta localizada antes do início e após o término da mudança de planos nos desníveis?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
13. A dimensão mínima das letras e números das marcações dos comandos é de 1,6cm?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
14. Os números das indicações do pavimento onde se encontra o elevador têm altura mínima de 1,6cm?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
15. Há corrimão fixado nos painéis laterais e de fundos da cabine?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
16. Se há corrimão, a parte superior deste há uma altura entre 89 e 90cm do piso acabado e com espaço livre entre o painel da cabine e o corrimão de 4cm?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
17. A cabina tem iluminação elétrica com no mínimo duas lâmpadas?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
18. Os capachos embutidos no piso são nivelados com saliência menor que 0,5cm de altura?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
19. Se há elevadores existentes eles poderão sofrer alterações tecnicamente previstas na NBR 13,994/00?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
20. Elevadores que atendem as exigências da NBR 13,994/00 estão identificados como o Símbolo Internacional de Acesso?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe

Anotações e Observações

I. Dimensão da cabina;

II. Largura da porta;

III. Painel de comando interno:

a) Diâmetro dos botões do comando interno:

b) Altura do primeiro e do último botão de comando interno:

c) Altura da letra dos comandos:

[continuação] Anotações e Observações

d) Se há braille ao lado dos comandos:

e) Se há número em alto-relevo ao lado dos comandos:

IV. Piso da cabina:

V. Se há sonorização:

VI. Dimensão perpendicular do espaço em frente ao elevador:

Plataforma Elevatória [ITEM 6.8.3 E 6.8.4 DA NBR9050/04]

- | | | | |
|--|---------------------------|---------------------------|----------------------------------|
| 1. Existe plataforma elevatória? | ☐ Sim | ☐ Não | ☐ Não Existe |
| 2. Se a plataforma é vertical e de percurso aberto, o desnível a ser vencido em edificações pavimentada tem largura mínima de 150cm? | ☐ Sim | ☐ Não | ☐ Não Existe |
| 3. Se a plataforma é vertical e de percurso fechado, o desnível a ser vencido em edificações de uso público ou coletivo é de até 2,00m? | ☐ Sim | ☐ Não | ☐ Não Existe |
| 4. A palavra possui dispositivo de comunicação para solicitação de auxílio nos pavimentos atendidos para utilização acompanhada? | ☐ Sim | ☐ Não | ☐ Não Existe |
| 5. A plataforma possui dispositivo de comunicação para solicitação de auxílio nos equipamentos e nos pavimentos atendidos para utilização assistida? | ☐ Sim | ☐ Não | ☐ Não Existe |
| 6. Se a plataforma é de percurso inclinado, há parada programada nos patamares ou pelo menos a cada 3,20m de desnível? | ☐ Sim | ☐ Não | ☐ Não Existe |
| 7. O assento é escamoteável para uso de pessoa com mobilidade reduzida? | ☐ Sim | ☐ Não | ☐ Não Existe |
| 8. Há sinalização tátil e visual informado a obrigatoriedade de acompanhamento por pessoal habilitado durante sua utilização na área de espera? | ☐ Sim | ☐ Não | ☐ Não Existe |
| 9. Existe sinalização visual demarcada a área para espera de embarque e limite da projeção de percurso do equipamento em funcionamento? | ☐ Sim | ☐ Não | ☐ Não Existe |

Anotações e Observações

I. Dimensão da cabina da plataforma.

[continuação] Rampas [ITEM 6.5 DA NBR9050/04]

- | | | | |
|--|---------------------------|---------------------------|----------------------------------|
| 1. A largura mínima da rampa é de 120cm? | ☐ Sim | ☐ Não | ☐ Não Existe |
| 2. O piso da rampa e dos patamares é revestido com material antiderrapante? | ☐ Sim | ☐ Não | ☐ Não Existe |
| 3. A inclinação da rampa está em conformidade com a tabela de dimensionamento de rampas no anexo 1? | ☐ Sim | ☐ Não | ☐ Não Existe |
| 4. A inclinação transversal máxima é de 2% em rampa interna ou 3% em rampa externa? | ☐ Sim | ☐ Não | ☐ Não Existe |
| 5. As laterais de rampa são protegidas por paredes, guarda-corpo ou ressalto no piso de no mínimo 5cm (Guia de balizamento) em ambos os lados? | ☐ Sim | ☐ Não | ☐ Não Existe |
| 6. Há, no início e no final de cada segmento de rampa, um patamar de no mínimo 120cm de comprimento, na direção do movimento? | ☐ Sim | ☐ Não | ☐ Não Existe |



CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Rio de Janeiro

ACESSIBILIDADE

Lista de Verificação – Deficiência Motora

Fis: 7/ 14

Rampas [ITEM 6.5 DA NBR9050/04]

7. Há corrimão em ambos os lados da rampa? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
8. Há guarda-corpo ou paredes em ambos os lados? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe

ANOTAÇÕES E OBSERVAÇÕES

I. Comprimento da rampa:

II. Largura da rampa:

III. Indicação da rampa (medida em 2 pontos ou mais):

IV. Desnível:

V. Dimensão dos patamares:

ANEXO 1 – DIMENSIONAMENTO DE RAMPAS CONFORME A NBR 9050/2004 ABNT

INCLINAÇÃO ADMISSÍVEL EM CADA SEGMENTO DE RAMPA I (%)	INCLINAÇÃO ADMISSÍVEL EM CADA SEGMENTO DE RAMPA I (%)	NÚM. MÁX. SEGMENTO DE RAMPA
5,00 (1:20)	1,5	Sem limite
5,00 (1:20) < i 6,25 (1:16)	1	Sem limite
6,25 (1:16) < i 8:33 (1:12)	0,8	15

Escadas [ITEM 6.6 DA NBR9050/04]

1. Há rampa ou elevador vencendo o mesmo desnível da escada? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
2. A escada tem largura mínima de 120cm? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
3. A dimensão do piso, (profundidade), do degrau é maior que 28cm e menor que 32cm? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
4. A dimensão do espelho do degrau é maior que 16cm e menor que 18cm? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
5. As dimensões dos espelhos e pisos são constantes em toda a escada, excetuando-se as escadas fixas com laços curvos ou mistos? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
6. O primeiro e o último degraus de um laço de escada estão distantes da área de circulação em pelo menos 30cm? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
7. A inclinação transversal máxima da escada é de 1%? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
8. O piso dos degraus da escada é revestido com material antiderrapante e estável? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
9. Há, no início e no final de cada segmento de escada, um patamar de no mínimo 120cm de comprimento, na direção do movimento? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
10. Há patamares em qualquer mudança de direção na escada? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
11. Há corrimão em ambos os lados da escada? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
12. Há guarda-corpo ou paredes em ambos os lados? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
13. Se trata de escadas ou degraus fixos em rotas acessíveis, está associada a rampa ou ao equipamento de transporte vertical? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
14. A escada atende a NBR 9077? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe

ANOTAÇÕES E OBSERVAÇÕES

I. Dimensão da cabina;

II. Largura da porta;

III. Painel de comando interno:

a) Diâmetro dos botões do comando interno:

b) Altura do primeiro e do último botão de comando interno:

c) Altura da letra dos comandos:

Corrimão e Guarda-Corpo [ITEM 6.7 DA NBR9050/04]

1. Há corrimão em ambos os lados da escada ou rampa?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
2. Os corrimãos são feitos de material resistente?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
3. Os corrimãos são construídos em material rígidos, firmemente fixados à parede ou barras de suporte e oferecem condições de segurança na utilização?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
4. Os corrimãos são de seção circular entre 3,0cm e 4,5cm de diâmetro?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
5. Há um espaço livre de no mínimo 4cm entre a parede e o corrimão?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
6. Se a projeção dos corrimãos incidir dentro da largura da rampa, esta é máxima de 10cm de cada lado?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
7. Os corrimãos têm prolongamento horizontal de, no mínimo, 30cm nos dois níveis servidos pela escada ou rampa?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
8. O piso da rampa é revestido com material antiderrapante?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
9. As extremidades do corrimão têm desenho contínuo, são fixadas ou justapostas à parede?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
10. Os corrimãos têm continuidade, sem interrupção nos patamares intermediários?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
11. A altura do corrimão da escada é de 92cm do piso, medidos de sua geratriz superior?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
12. O corrimão da rampa está instalado a duas alturas: 92cm e 70cm do piso, medido da geratriz superior?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
13. Os corrimãos têm prolongamento horizontal de, no mínimo, 30cm nos dois níveis servidos pela escada ou rampa?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
14. Se a escada ou rampa não tiverem paredes laterais, a guarda-corpo de 150cm de altura associado ao corrimão?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
15. O corrimão da escada ou rampa atende a NBR9077?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe

Anotações e Observações

I. Altura do corrimão:

II. Seção ou diâmetro do corrimão:

III. Altura do guarda-corpo:



CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Rio de Janeiro

ACESSIBILIDADE



Lista de Verificação – Deficiência Motora

Fls: 9 / 14

Sanitário e Vestiário [ITEM 7 DA NBR9050/04]

1. O sanitário ou vestiário está localizado em lugar acessível? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
2. O sanitário ou vestiário está localizado próximo à circulação principal? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
3. Os sanitários ou vestiários acessíveis estão próximos ou integrados às demais instalações sanitárias? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
4. Os boxes para bacia sanitária têm dimensões mínimas de 150cm x 170cm? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
5. Há área de 80cm de largura por 120cm de comprimento para transferência lateral, perpendicular e diagonal ao vaso sanitário? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
6. Se o box para bacia sanitária possui dimensões de 150cm x 150cm, há área externa de manobra com dimensões de 150cm x 120cm? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
7. Se o box para bacia sanitária possui dimensões de 150cm x 150cm, há porta com largura mínima de 100cm? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
8. A bacia sanitária está a uma altura entre 43cm e 45cm do piso, medido a partir da borda superior sem assento? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
9. Se há plataforma para compor a altura da bacia sanitária, a projeção horizontal da plataforma ultrapassa no máximo 5cm o contorno da base da bacia? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
10. No caso de bacia com caixa acoplada, há barra na parede do fundo, de forma a evitar que a caixa seja usada como apoio? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
11. Caso haja barra, a distância mínima entre a face inferior e a tampa da caixa acoplada é de 15cm? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
12. As barras de apoio da pia sanitária têm comprimento mínimo de 80? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
13. As barras possuem seção circular com diâmetro entre 3,0cm e 4,5cm? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
14. A barra lateral à bacia está posicionada de modo a avançar 50cm da extremidade frontal da bacia sanitária? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
15. A distância entre o eixo do vaso e a face da barra lateral é de 40cm? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
16. A porta do sanitário ou do box para bacia sanitária tem barra horizontal para facilitar seu fechamento? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
17. A porta do sanitário ou box para bacia sanitária está disposta de maneira a permitir sua completa abertura? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
18. A maçaneta ou trinco da porta do sanitário ou do box para bacia Sanitária é do tipo alavanca? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
19. Os lavatórios são sem colunas? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
20. No caso de bacia com caixa acoplada, há barra na parede do fundo, de forma a evitar que a caixa seja usada como apoio? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
21. Caso haja barra, a distância mínima entre a face inferior e a tampa da caixa acoplada é de 15cm? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
22. A barra lateral à bacia está posicionada de modo a avançar 50cm da extremidade frontal da bacia sanitária? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
23. A distância entre o eixo do vaso e a face da barra lateral é de 40cm? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
24. A porta do sanitário ou do box para bacia sanitária tem vão livre mínimo de 80cm? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
25. A porta do sanitário ou do box para bacia sanitária tem barra horizontal para facilitar seu fechamento? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe

Anotações e Observações

I. Dimensão da cabina;

II. Largura da porta;

III. Pannel de comando interno:

a) Diâmetro dos botões do comando interno:

b) Altura do primeiro e do último botão de comando interno:

c) Altura da letra dos comandos:

d) Se há braile ao lado dos comandos:

e) Se há número em alto-relevo ao lado dos comandos:

IV. Piso da cabina:

V. Se há corrimãos na cabine:

VI. Altura do vaso e lavatório:

VII. Dimensão e altura das barras:

VIII. Altura dos acessórios:

a) Papelaria:

b) Toalheiro:

c) Ducha higiênica:

d) Saboneteira:

e) Torneira:

IX. Tipo de piso:

Portas [ITEM 6.9 DA NBR9050/04]

1. As portas têm vão livre mínimo de 80cm?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
2. As portas de duas ou mais folhas possuem pelo menos uma das folhas com vão livre de 80cm?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
3. As portas estão dispostas de maneira a permitir sua completa abertura seja superior a 10,00m de comprimento, sua largura mínima é de 1,50 m?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
4. As maçanetas são do tipo alavanca?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
5. As maçanetas possuem altura entre 90cm e 110 cm?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
6. As portas podem ser abertas com um único movimento?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
7. Há uma largura mínima de 150cm em frente à porta (lado da abertura)?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
8. Há uma largura mínima de 120cm em frente à porta (lado contrário a abertura)?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
9. Há espaço lateral à porta (lado da abertura) e no mínimo 60cm que possibilite a aproximação à maçaneta?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
10. No caso de locais de hospedagem ou de saúde, há puxador horizontal com comprimento igual à metade da largura da porta?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
11. O desnível máximo nas soleiras das portas é de 0,5cm de altura?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe



CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro

ACESSIBILIDADE



Lista de Verificação – Deficiência Motora

Fis:11/ 14

Superfície Para Refeição ou Trabalho e Balcão [ITEM 9.3 e 9.5 DA NBR 9050/04]

1. As mesas possuem altura de trabalho entre 75cm e 85cm?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
2. As mesas permitem aproximação frontal da cadeira de rodas, com uma altura livre mínima de 73cm embaixo da superfície de trabalho?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
3. Mesas ou superfícies para refeições ou trabalho possuem profundidade livre para aproximação frontal de no mínimo, 50cm?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
4. Há um módulo de referência de 80cm x 120cm para aproximação frontal à mesa?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
5. As mesas são apropriadas ao uso de pessoas em cadeira de rodas?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
6. Os balcões de atendimento possuem altura da superfície de trabalho de no máximo 90cm?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
7. Os balcões de atendimento permitem aproximação frontal da cadeira de rodas, com uma altura livre mínima de 73cm embaixo da superfície de trabalho?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
8. Os balcões de atendimento possuem profundidade livre para aproximação de, no mínimo, 30cm?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
9. Há um módulo de referência de 80cm x 120cm para aproximação frontal ao balcão?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
10. O guichê possui altura máxima de 150cm em relação ao piso?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe

Anotações e Observações

I.Tipo de mobiliário:

II.Altura da superfície de trabalho: mesa, balcão e guichê:

III.Altura livre embaixo do balcão ou superfície de trabalho:

IV.Profundidade livre sob a superfície de trabalho: Mesa balcão e guichê:

Bebedouro [ITEM 9.1 DA NBR 9050/04]

1. Se há bebedouro, pelo menos 1 (um) deles possui altura máxima de 90cm?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
2. Há uma altura livre inferior de no mínimo 73cm do piso?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
3. Há um módulo de referência (80cm x 120cm) para aproximação frontal ao bebedouro?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
4. Os bebedouros do tipo garrafão e filtros estão posicionados na altura entre 80cm e 120 cm do piso?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe



CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Rio de Janeiro

ACESSIBILIDADE



Lista de Verificação – Deficiência Motora

Fis: 12/ 14

Anotações e Observações

I. Altura da bica do bebedouro:

II. Altura livre sob o bebedouro:

Cinemas, Teatros, Auditórios e Similares [ITEM 8.2.1 DA NBR 9050/04]

1. Há na área mínima equivalente a um círculo de 150cm de diâmetro, para rotação de 360° de uma cadeira de rodas sem deslocamento?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
2. Para a transposição de obstáculos isolados (portas ou outros obstáculos fixos com extensão de no máximo 40cm), existe uma largura livre mínima de 80cm?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
3. A largura para a circulação de uma cadeira de rodas é de no mínimo 90cm?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
4. Há uma largura mínima de 120cm para a circulação de uma pessoa em pé e outra numa cadeira de rodas?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
5. Os locais destinados às pessoas em cadeiras de rodas atendem à tabela do anexo II a seguir?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
6. Os espaços para cadeiras de rodas têm 80cm de largura e 120cm de comprimento?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
7. Os espaços para cadeiras de rodas são planos?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
8. Há uma faixa de no mínimo 30cm para circulação, localizada na frente do espaço para cadeira de rodas, atrás ou em ambas posições?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
9. As extremidades do corrimão têm desenho contínuo, são fixadas ou justapostas à parede?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
10. Os locais de espetáculos, conferência, aulas e outros de natureza similar dispõem de espaço reservados para cadeira de rodas, de acordo com a ABNT, de modo que facilite as condições de acesso, circulação e comunicação?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
11. Os espaços para pessoas em cadeira de rodas permitem que estes possam sentar-se próximo a seus acompanhantes?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
12. Os espaços para cadeira de rodas estão localizados em uma rota acessível, vinculada a uma rota de fuga?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
13. Há uma rota acessível interligando os espaços PCR* ao palco e aos bastidores?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe

Anotações e Observações

I. Dimensão do espaço para cadeira de rodas e sua localização:

II. Largura da circulação de acesso:

III. Largura da circulação à frente e atrás do espaço:

*PCR – portador de cadeira de rodas

*PMR – pessoa com mobilidade reduzida

*PO – pessoa obesa



CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura
e Agronomia do Rio de Janeiro

ACESSIBILIDADE



Lista de Verificação – Deficiência Motora

Fis: 13/ 14

Estacionamento [ITEM 6.12 DA NBR 9050/04]

1. Há vagas de garagem ou estacionamento reservadas para veículos utilizados por pessoas com deficiência na mobilidade, localizada próximo aos acessos de circulação de pedestres?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
2. Estas vagas evitam que ocorra a circulação e passagem de pedestres entre veículos?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
3. Há sinalização nestas vagas, por meio de faixa de 1,20 m de largura pintada no piso, em amarelo, lateral à vaga?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
4. As vagas reservadas são demarcadas com linha contínua na cor branca sobre o pavimento?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
5. Nas áreas externas ou internas da edificação, distintas a garagem e a estacionamento, as vagas reservadas para veículos utilizados por pessoas com deficiência na mobilidade são devidamente sinalizadas?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
6. As vagas reservadas têm o Símbolo Internacional de Acesso pintado no piso?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
7. As vagas reservadas são identificadas com placa vertical, com o símbolo internacional de Acesso e com identificação escrita relativa à condição de reserva da vaga e do público-alvo?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
8. Há rebaixamento de meio-fio e rampa na calçada para ligar a vaga à calçada ou passeio?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
9. O caminho a ser percorrido pela pessoa com deficiência na mobilidade é livre e sem obstáculos?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe

Anotações e Observações

I.Dimensão da vaga:

II.Largura da faixa lateral:

III.Características da sinalização:

Geral [ITEM 10098/00, NBR 9077/93]

1. O percurso que une a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos é acessível?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
2. Pelo menos um dos acessos ao interior da edificação está livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
3. A circulação é acessível desde a rua até o saguão onde se localiza o elevador?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
4. Se não há elevador ou outro equipamento eletromecânico acessível, há rampas ligando os pavimentos?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
5. Há rampa em qualquer caso onde ocorra um desnível maior que 1,5cm e menor que 48cm, já que são proibidos lance de escadas com menos de três degraus?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe



CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Rio de Janeiro

ACESSIBILIDADE



Lista de Verificação – Deficiência Motora

Fis: 14 / 14

[Continuação] Geral [ITEM 10098/00, NBR 9077/93]			
6. Pelo menos em dos itinerários comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e o externo, cumpre os requisitos legais de acessibilidade?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
7. As dependências em que ocorre maior fluxo de pessoas estão situadas no andar térreo?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
8. Há pelo menos um banheiro acessível. Com seus equipamento e acessórios distribuídos de maneira que possa ser utilizado por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
9. Na entrada dos prédios públicos totalmente adaptados às exigências desta lei, está fixado o símbolo internacional de acessibilidade?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
10. Os locais de espetáculos, conferência, aulas e outros de natureza similar dispõem de espaço reservados para cadeira de rodas, de acordo com a ABNT, de modo que facilite as condições de acesso, circulação e comunicação?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
11. Se existe legislação municipal referente à acessibilidade, a edificação cumpre as determinações desta legislação?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe

Anotações e Observações

I. Qual percurso à via pública é acessível:

II. Qual acesso à edificação é acessível:

III. Qual itinerário horizontal vertical que liga todas as dependências é acessível:

IV. Qual banheiro (localização) é acessível

Observações

1. Esta Lista de Verificação é um documento de apoio que visa consubstanciar um Diagnóstico Preliminar das condições de acessibilidade da edificação.
2. As recomendações para as adaptações da edificação devem seguir as orientações das Normas Técnicas referentes à Acessibilidade.
3. O Laudo Técnico é o documento que contém essas recomendações e deve ser elaborado por profissional habilitado e registrado no Crea-RJ. O profissional deve fazer o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo Laudo.



CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura
e Agronomia do Rio de Janeiro

ACESSIBILIDADE



Lista de Verificação – Deficiência Visual

Fis: 1 / 8

Dados do Empreendimento

Órgão/Empresa:			Data:	
Endereço:		NR	Complemento	
Bairro	CEP	Município:	UF	
Tipo de Utilização:		☐ Público ☐ Privado		
Representante Legal:				
Responsável pelas Informações: [nome/função/matricula]				

Calçadas - [ITEM 6.1 E 6.10 DA NBR9050/04]

1. Revestimento do piso é antiderrapante?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
2. Revestimento do piso é contínuo, sem ressalto ou depressões?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
3. Se existem degraus em qualquer das inclinações, assinale a opção não.	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
4. Os degraus têm espelhos com altura máxima de 18 cm e piso mínimo de 28cm?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
5. Se existem obstáculos como caixas de coletas, lixeiras, telefones públicos e outros, estes obstáculos estão fora do espaço de passagem de pedestre?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
6. Obstáculos aéreos, como marquises, placas, toldos e vegetação, estão localizados a uma altura superior a 210cm?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
7. A acomodação de acesso de veículos é feita exclusivamente dentro do imóvel, de forma a não criar degraus ou desníveis abruptos na calçada?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
8. No alinhamento entre a calçada e o lote particular, o portão de garagem ou portão de acesso à área privada, abre para o interior do lote?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe

Anotações e Observações

I. Largura da faixa pavimentada da calçada - NÃO FOI ENCONTRADA LARGURA MENOR DE 120 CM
II. No caso de estreitamento da calçada, informe a largura mínima pavimentada: 120 CM
III. Inclinação transversal da calçada: OSCILA
IV. No caso de degraus, informe as dimensões do(s) degrau(s)
V. No caso de obstáculos identifique-o(s): CARRINHOS DE ENTREGA, PITOCOS, VASOS ETC...

Lista de Verificação – Deficiência Visual

Fls: 2 / 8

Coletores - [ITEM 6.1.5 E 6.1.6 DA NBR 9050/04]		
1. Nas grades e ralos, espaço máximo entre barras é de 1,5cm?	☐ Sim	☐ Não ☐ Não Existe
2. As grelhas são embutidas no piso, sem alterar nivelamento deste?	☐ Sim	☐ Não ☐ Não Existe
3. Em caso de grelhas salientes, a altura máxima do ressalto é 1,5cm?	☐ Sim	☐ Não ☐ Não Existe
4. As grelhas estão dispostas transversalmente à direção do movimento?	☐ Sim	☐ Não ☐ Não Existe

Anotações e Observações

I.Dimensão do espaço entre as barras das grelhas: OSCILA

II.Altura das grelhas em relação ao piso, se for saliente: MÁX. DE 1,5 CM

Circulação Interna – [ITEM 6.9 NBR9050/04]		
1. O piso dos corredores e passagens é revestido com material não escorregadio?	☐ Sim	☐ Não ☐ Não Existe
2. O piso é plano, com desnível máximo de 0,5cm?	☐ Sim	☐ Não ☐ Não Existe
3. O piso dos corredores e passagens tem nivelamento contínuo, sem degraus?	☐ Sim	☐ Não ☐ Não Existe
4. O piso dos corredores e passagens é revestido com material regular, contínuo, e durável?	☐ Sim	☐ Não ☐ Não Existe
5. Em degraus isolados, há sinalização tátil de alerta localizada antes do início e após o término da mudança de planos nos desníveis?	☐ Sim	☐ Não ☐ Não Existe
6. Obstáculos aéreos, como marquises, placas, toldos e vegetação, estão localizados a uma altura superior a 210cm?	☐ Sim	☐ Não ☐ Não Existe
7. Há guarda-corpos nos desníveis e terraços?	☐ Sim	☐ Não ☐ Não Existe
8. Os guarda-corpos são construídos em materiais rígidos, firmemente fixos às paredes ou barras de suporte?	☐ Sim	☐ Não ☐ Não Existe
9. Os guarda-corpos oferecem condições de segurança na utilização?	☐ Sim	☐ Não ☐ Não Existe
10. Obstáculos como caixas de coleta, lixeira, floreiras, telefones públicos, extintores de incêndio e outros estão fora da zona de circulação?	☐ Sim	☐ Não ☐ Não Existe
11. Placas de sinalização e outros elementos suspensos que tenham sua projeção sobre a faixa de circulação estão a uma altura mínima de 210cm em relação ao piso?	☐ Sim	☐ Não ☐ Não Existe
12. A sinalização visual é em cores contrastantes?	☐ Sim	☐ Não ☐ Não Existe
13. A sinalização visual tem dimensão apropriada para pessoas com visão subnormal?	☐ Sim	☐ Não ☐ Não Existe



CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Rio de Janeiro

ACESSIBILIDADE



Lista de Verificação – Deficiência Visual

Fis: 3 / 8

Circulação Externa – [ITEM 4.3.1, 5.9.1, 6.1, 6.6 e 6.10.4 DA NBR9050/04]

1. Os pisos são antiderrapantes sob quaisquer condições?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
2. As zonas de circulação estão livres de obstáculos como caixas de coletores, lixeira, floreiras, telefones públicos, extintores de incêndio e outros?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
3. Placas de sinalização e outros elementos suspensos que tenham sua projeção sobre a faixa de circulação estão a uma altura mínima de 210cm em relação ao piso?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
4. Há piso tátil de alerta sob o mobiliário suspenso?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe

Circulação Vertical: Elevadores [ITEM 6.1.7.1, 6.8.2 E 6.9.2.1 NBR 9050/04 C/C NBR 13994/00]

1. O tempo de permanência da porta aberta está entre 5s e 15s?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
2. O piso da cabine tem cor contrastante com a do piso do pavimento?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
3. Os botões de chamada externo têm dimensão mínima de 19mm, excluindo-se a aba?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
4. Os botões de chamada externos e do painel de comando são providos de indicação visual para inlamente contínuo, sem degraus?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
5. Os comandos de emergência estão agrupados na parte inferior do painel de comandos da cabine?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
6. A altura do último botão no painel de comando está a uma altura máxima de 137cm, medida a partir do piso da cabine, com tolerância de 2,5cm?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
7. Em degraus isolados, há sinalização tátil de alerta localizada antes do início e após o término da mudança de planos nos desníveis?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
8. A dimensão mínima das letras e números das marcações dos comandos é de 1,6cm?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
9. Os números das indicações do pavimento onde se encontra o elevador tem altura mínima de 1,6cm?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
10. Os capachos embutidos no piso são nivelados com saliência menor que 0,5cm de altura?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
11. Se há elevadores existentes eles poderão sofrer alterações tecnicamente previstas na NBR 13,994/00?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
12. Elevadores que atendem as exigências da NBR 13,994/00 estão identificados como o Símbolo Internacional de Acesso?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe



Lista de Verificação – Deficiência Visual

Fis: 4 / 8

Anotações e Observações

I. Dimensão da cabina;

II. Largura da porta;

III. Paineis de comando interno:

a) Diâmetro dos botões do comando interno:

b) Altura do primeiro e do último botão de comando interno:

c) Altura da letra dos comandos:

d) Se há braille ao lado dos comandos:

e) Se há número em alto-relevo ao lado dos comandos:

IV. Piso da cabina:

V. Se há sonorização:

VI. Dimensão perpendicular do espaço em frente ao elevador:

Plataforma Elevatória [ITEM 6.8.3 E 6.8.4 DA NBR9050/04]

- Existe plataforma elevatória? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
- A plataforma possui dispositivo de comunicação para solicitação de auxílio nos pavimentos atendidos para utilização acompanhada? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
- Se a plataforma é de percurso inclinado, há parada programada nos patamares ou pelo menos a cada 3,20m de desnível ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
- O assento é escamoteável para uso de pessoa com mobilidade reduzida? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
- Existe sinalização visual demarcada a área para espera de embarque e limite da projeção de percurso do equipamento em funcionamento? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe

Anotações e Observações

I. Dimensão da cabina da plataforma.

Rampas [ITEM 6.5 DA NBR9050/04]

- A largura mínima da rampa é de 120cm? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
- O piso da rampa e dos patamares é revestido com material antiderrapante? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
- A inclinação da rampa está em conformidade com a tabela de dimensionamento de rampas descrita na NR9050 (anexo 1)? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
- A inclinação transversal máxima é de 2% em rampa interna ou 3% em rampa externa? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
- As laterais de rampa são protegidas por paredes, guarda-corpo ou ressalto no piso de no mínimo 5cm (Guia de balizamento) em ambos os lados? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
- Há corrimão em ambos os lados da rampa? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
- Há guarda-corpo ou paredes em ambos os lados? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe



ANOTAÇÕES E OBSERVAÇÕES

I. Comprimento da rampa:

II. Largura da rampa:

III. Indicação da rampa (medida em 2 pontos ou mais):

IV. Desnível:

V. Dimensão dos patamares:

Escadas [ITEM 6.6 DA NBR9050/04]

- | | | | |
|--|---------------------------|---------------------------|----------------------------------|
| 1. Há rampa ou elevador vencendo o mesmo desnível da escada? | ☐ Sim | ☐ Não | ☐ Não Existe |
| 2. A escada tem largura mínima de 120cm? | ☐ Sim | ☐ Não | ☐ Não Existe |
| 3. A dimensão do piso, (profundidade), do degrau é maior que 28cm e menor que 32cm? | ☐ Sim | ☐ Não | ☐ Não Existe |
| 4. A dimensão do espelho do degrau é maior que 16cm e menor que 18cm? | ☐ Sim | ☐ Não | ☐ Não Existe |
| 5. As dimensões dos espelhos e pisos são constantes em toda a escada, excetuando-se as escadas fixas com laços curvos ou mistos? | ☐ Sim | ☐ Não | ☐ Não Existe |
| 6. O primeiro e o último degraus de um laço de escada estão distantes da área de circulação em pelo menos 30cm? | ☐ Sim | ☐ Não | ☐ Não Existe |
| 7. A inclinação transversal máxima da escada é de 1%? | ☐ Sim | ☐ Não | ☐ Não Existe |
| 8. O piso dos degraus da escada é revestido com material antiderrapante e estável? | ☐ Sim | ☐ Não | ☐ Não Existe |
| 9. Há, no início e no final de cada segmento de escada, um patamar de no mínimo 120cm de comprimento, na direção do movimento? | ☐ Sim | ☐ Não | ☐ Não Existe |
| 10. Há patamares em qualquer mudança de direção na escada? | ☐ Sim | ☐ Não | ☐ Não Existe |
| 11. Há corrimão em ambos os lados da escada? | ☐ Sim | ☐ Não | ☐ Não Existe |
| 12. Há guarda-corpo ou paredes em ambos os lados? | ☐ Sim | ☐ Não | ☐ Não Existe |
| 13. Se trata de escadas ou degraus fixos em rotas acessíveis, está associada a rampa ou ao equipamento de transporte vertical? | ☐ Sim | ☐ Não | ☐ Não Existe |
| 14. A escada atende a NBR 9077? | ☐ Sim | ☐ Não | ☐ Não Existe |

ANOTAÇÕES E OBSERVAÇÕES

I. Dimensão da cabina;

II. Largura da porta;

III. Paineis de comando interno:

a) Diâmetro dos botões do comando interno:

b) Altura do primeiro e do último botão de comando interno:

c) Altura da letra dos comandos:

ANEXO 1 – DIMENSIONAMENTO DE RAMPAS CONFORME A NBR 9050/2004 ABNT

INCLINAÇÃO ADMISSÍVEL EM CADA SEGMENTO DE RAMPA I (%)	INCLINAÇÃO ADMISSÍVEL EM CADA SEGMENTO DE RAMPA I (%)	NÚM. MÁX. SEGMENTO DE RAMPA
5,00 (1:20)	1,5	Sem limite
5,00 (1:20) < i 6,25 (1:16)	1	Sem limite
6,25 (1:16) < i 8:33 (1:12)	0,8	15

Corrimão e Guarda-Corpo [ITEM 6.7 DA NBR9050/04]

1. Há corrimão em ambos os lados da escada ou rampa?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
2. Os corrimãos são feitos de material resistente?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
3. Os corrimãos são construídos em material rígidos, firmemente fixados às parede ou barras de suporte e oferecem condições de segurança na utilização?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
4. Os corrimãos são de seção circular entre 3,0cm e 4,5cm de diâmetro?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
5. Há um espaço livre de no mínimo 4cm entre a parede e o corrimão?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
6. Se a projeção dos corrimãos incidir dentro da largura da rampa, esta é máxima de 10cm de cada lado?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
7. Os corrimãos têm prolongamento horizontal de, no mínimo, 30cm nos dois níveis servidos pela escada ou rampa?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
8. O piso da rampa é revestido com material antiderrapante?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
9. As extremidades do corrimão têm desenho contínuo, são fixadas ou justapostas à parede?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
10. Os corrimãos têm continuidade, sem interrupção nos patamares intermediários?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
11. A altura do corrimão da escada é de 92cm do piso, medidos de sua geratriz superior?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
12. O corrimão da rampa está instalado a duas alturas: 92cm e 70cm do piso, medido da geratriz superior?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
13. Os corrimãos têm prolongamento horizontal de, no mínimo, 30cm nos dois níveis servidos pela escada ou rampa?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
14. Se a escada ou rampa não tiverem paredes laterais, a guarda-corpo de 150cm de altura associado ao corrimão?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
15. O corrimão da escada ou rampa atende a NBR9077?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe

Anotações e Observações

I. Altura do corrimão:

II. Seção ou diâmetro do corrimão:

III. Altura do guarda-corpo:

Sanitário e Vestiário [ITEM 7 DA NBR9050/04]

1. O sanitário ou vestiário está localizado em lugar acessível? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
2. O sanitário ou vestiário está localizado próximo à circulação principal? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
3. Os sanitários ou vestiários acessíveis estão próximos ou integrados às demais instalações sanitárias? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
4. A porta do sanitário ou do boxe para bacia sanitária tem barra horizontal para facilitar seu fechamento? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
5. A porta do sanitário ou boxe para bacia sanitária está disposta de maneira a permitir sua completa abertura? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
6. A maçaneta ou trinco da porta do sanitário ou do boxe para bacia sanitária é do tipo alavanca? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe
7. Os lavatórios são sem colunas? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não Existe

Anotações e Observações

I. Dimensão da cabina;

II. Largura da porta;

III. Pannel de comando interno:

a) Diâmetro dos botões do comando interno:

b) Altura do primeiro e do último botão de comando interno:

c) Altura da letra dos comandos:

d) Se há braille ao lado dos comandos:

e) Se há número em alto-relevo ao lado dos comandos:

IV. Piso da cabina:

V. Se há corrimãos na cabina:

VI. Altura do vaso e lavatório:

VII. Dimensão e altura das barras:

VIII. Altura dos acessórios:

a). Papelaria:

b). Toalheiro:

c). Ducha higiênica:

d). Saboneteira:

e). Torneira:

IX. Tipo de piso:



CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agrimensura do Rio de Janeiro

ACESSIBILIDADE



Lista de Verificação – Deficiência Visual

Fls: 8/ 8

Geral [ITEM 10098/00, NBR 9077/93]

1. O percurso que une a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos é acessível?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
2. Pelo menos um dos acessos ao interior da edificação está livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
3. A circulação é acessível desde a rua até o saguão onde se localiza o elevador?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
4. Se não há elevador ou outro equipamento eletromecânico acessível, há rampas ligando os pavimentos?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
5. Há rampa em qualquer caso onde ocorra um desnível maior que 1,5cm e menor que 48cm, já que são proibidos lance de escadas com menos de três degraus?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
6. Pelo menos em dos itinerários comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e o externo, cumpre os requisitos legais de acessibilidade?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
7. As dependências em que ocorre maior fluxo de pessoas estão situadas no andar térreo?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
8. Há pelo menos um banheiro acessível. Com seus equipamento e acessórios distribuídos de maneira que possa ser utilizado por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
9. Na entrada dos prédios públicos totalmente adaptados às exigências desta lei, está fixado o símbolo internacional de acessibilidade?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe
10. Se existe legislação municipal referente à acessibilidade, a edificação cumpre as determinações desta legislação?	☐ Sim	☐ Não	☐ Não Existe

Anotações e Observações

I. Qual percurso à via pública é acessível:
II. Qual acesso à edificação é acessível:
III. Qual itinerário horizontal vertical que liga todas as dependências é acessível:
IV. Qual banheiro (localização) é acessível

Observações

- Esta Lista de Verificação é um documento de apoio que visa consubstanciar um Diagnóstico Preliminar das condições de acessibilidade da edificação.
- As recomendações para as adaptações da edificação devem seguir as orientações das Normas Técnicas referentes à Acessibilidade.
- O Laudo Técnico é o documento que contém essas recomendações e deve ser elaborado por profissional habilitado e registrado no Crea-RJ. O profissional deve fazer o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo Laudo.



Relacionamento



Com o objetivo de fornecer à empresa o conhecimento necessário para o desenvolvimento de adequada atitude com as características das diferentes deficiências, desmistificando barreiras e estabelecendo uma comunicação antes dificultada pelo preconceito, indicamos a seguir noções gerais sobre algumas especificidades desse relacionamento.

É importante salientar que a maior das regras é romper com o preconceito, trabalhar o paradigma da diversidade na empresa através de uma política institucional de inclusão: planejamento, deliberação e implementação.

O constrangimento inicial existe sempre que nos defrontamos com a situação nova de estar com uma pessoa com deficiência. Convém lembrar que a deficiência é natural para ele e que ver, ouvir, falar, correr fazem parte da história da vida, não são questões proibidas. A dificuldade de relacionamento não deve ser transformada nem em proteção nem no preconceito de tratá-lo como incapaz ou como super-herói.

Acredite sempre no potencial da pessoa com deficiência, propiciando a ela a oportunidade de se realizar, de acertar, de errar, de tentar, de decidir.

Deficiência Auditiva

1. Ao precisar falar com uma pessoa surda, chame sua atenção sinalizando sua intenção.
2. Fale pausada e claramente, sem exageros na velocidade e articulação, de frente para o surdo, que poderá fazer a leitura labial de suas palavras.
3. Evite objeto ou gestos na frente dos lábios, procurando dar boa visibilidade à sua fala.
4. Seja expressivo em seus gestos, pois o surdo não perceberá as mudanças na entonação da sua voz.
5. Quando não entender o que uma pessoa surda falou, peça para repetir ou escrever, insista até conseguir resultado.
6. É errado usar a expressão “surdo-mudo”. O correto é somente “surdo”, pois a pessoa surda pode aprender a falar.

Deficiência Física:

1. Pergunte se a pessoa com deficiência precisa de colaboração, como e quando a deseja.
Lembre-se de que cada tipo de deficiência física requer uma maneira diferente de cooperação.
2. Converse com a pessoa com deficiência sem constrangimento, não receie tocar em questões relacionadas com sua deficiência, elas fazem parte de seu cotidiano, porém não seja indiscreto, inconveniente, mantenha a privacidade lembrando que nem sempre as pessoas querem falar de si.
3. Não esqueça que a cadeira de rodas é parte da vida da pessoa com deficiência que a utiliza, portanto não se balance nela nem a empurre sem a autorização da pessoa.
4. Ao colaborar na transferência de uma pessoa com deficiência em cadeira de rodas, siga exatamente suas instruções.

5. Se possível converse sentado com a pessoa com deficiência em cadeira de rodas.

Deficiência Intelectual:

1. Não se preocupe com seu constrangimento em estar com uma pessoa com deficiência intelectual, mas reflita sobre ele. Não o “naturalize” embora seja uma reação comum frente ao desconhecido da situação. Procure agir com naturalidade e respeito.
2. Cumprimente-a e trate-a com atenção. A conversa deve ter frases simples e diretas.
3. Evite a superproteção, ajudando apenas quando necessário.
4. Uma pessoa com deficiência intelectual deve ser tratada segundo sua idade. Trate um adulto como adulto e uma criança como criança.
5. A pessoa com deficiência é, em geral, uma pessoa carinhosa, algumas vezes com dificuldade de comunicação; lembre-se disso no seu relacionamento.

Deficiência Visual:

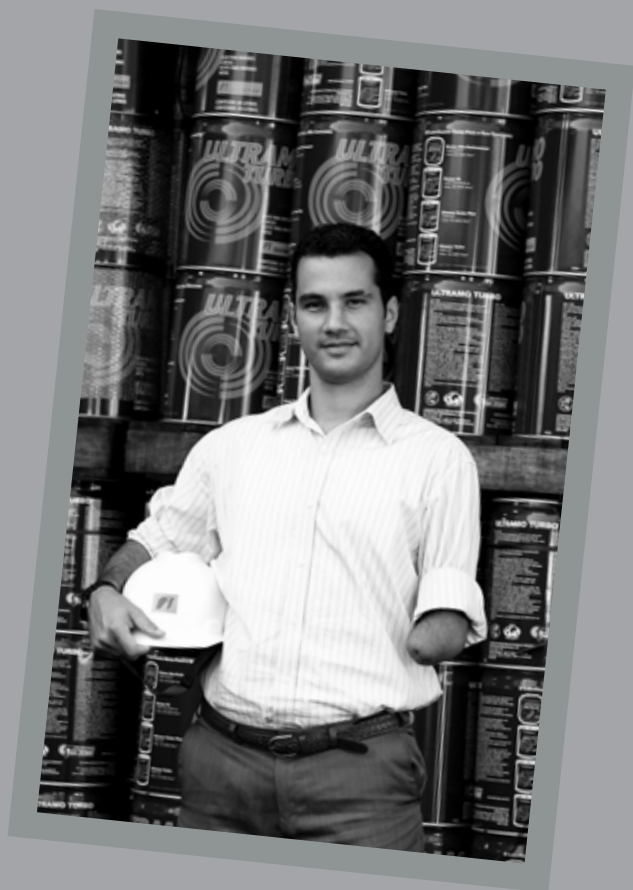
1. Perceba, espere ela solicitar, se quiser pergunte à pessoa com deficiência visual se ela precisa de ajuda e como a deseje.
2. Ao guiar um cego, ele deve segurar seu braço ou seu ombro. Informe-o dos obstáculos que surgirem no caminho. Ao guiá-lo para uma cadeira, leve sua mão para o encosto e informe se a cadeira tem braços. Não o puxe ou empurre.
3. Avise quando você for se retirar do local onde estão juntos.

4. Ao explicar direções seja claro e específico, indique os obstáculos e procure dimensionar a distância, perguntando também se as informações são suficientes.
5. Informe sobre o motivo de uma sirene ou alarme.
6. Quando se referir à pessoa, em grupo, fale seu nome.
7. Procure exprimir ao máximo seus sentimentos por palavras, pois a pessoa não está vendo suas expressões faciais ou gestos.
8. Não precisa falar alto ou espaçadamente com o cego, pois ele ouve.
9. Ao fazer as apresentações com estímulos visuais, descreva o que está na tela, ou no quadro.

Paralisado Cerebral:

1. Não o estigmatize por conta de seus movimentos involuntários, expressões faciais. Paralisia cerebral não significa necessariamente deficiência intelectual. Ela pode ou não ocorrer associada com a deficiência intelectual.





Glossário

Definimos a seguir, de um modo direto e simples, alguns termos relacionados à questão da deficiência, a fim de facilitar sua compreensão.

- Acessibilidade universal – Qualidade de locais acessíveis à pessoa com deficiência. Refere-se à adequação de edificações e de mobiliário urbano à pessoa com deficiência, algumas vezes através da eliminação de barreiras arquitetônicas por construções adequadas.
- Amblíope – Pessoa com baixa visão.
- Amputado – Pessoa que não tem um membro ou parte de um membro do corpo.
- Autismo – Transtorno global do desenvolvimento, caracterizando um desenvolvimento anormal ou alterado, que se manifesta antes da idade de três anos e apresenta uma perturbação característica das interações sociais, comunicação e comportamento. O transtorno ocorre com frequência três a quatro vezes maior em meninos do que em meninas.
- Braille – Sistema de escrita baseado na combinação de pontos em relevo usada para a leitura e escrita do cego.

- Cadeirante – Termo de uso coloquial para se referir às pessoas que usam cadeira de rodas.
- Classe especial – Classe escolar destinada a atender à pessoa com deficiência com necessidades educacionais especiais.
- Comunicação total – Caracteriza-se pela aceitação de vários recursos comunicativos, principalmente os gestos e a fala, visando o estabelecimento da comunicação.
- Deficiências – Nome genérico que abrange todos os tipos de deficiência.
- Ensino especial – Subsistema de ensino integrado destinado a atender às necessidades de aprendizagem específicas das pessoas com necessidades educacionais especiais.
- Excepcional – Terminologia ultrapassada usada para designar a pessoa com deficiência de um modo geral e, de modo restrito, aquelas com deficiência intelectual e as superdotadas.
- Hemiplégico – Pessoa que tem paralisia em um dos lados do corpo.
- Inclusão – Designa a responsabilidade bilateral de sociedade e cidadão no sentido da justa e efetiva igualdade de condições para o desempenho da cidadania em todas as suas dimensões. Implica em aperfeiçoamento e mudanças permanentes dos dispositivos regentes da organização social para a assimilação da diversidade humana
- Leitura labial – Apreensão da fala através da leitura dos movimentos dos lábios e do rosto.
- Leitura tátil – Leitura da escrita em Braille.
- LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) – É a língua materna dos surdos, possui estruturas gramaticais próprias, pois é composta de níveis lingüísticos fonológico, morfológico, sintático e semântico. A diferença encontra-se na sua modalidade viso-espacial.

- Órtese – Aparelho ou recurso ortopédico que corrige as funções perdidas ou diminuídas de um órgão sensorial ou membro que não tenha sido amputado.
- Paralisia cerebral – Deficiência resultante de lesão do sistema nervoso central ocorrida nos períodos pré, peri e pós natal, podendo acarretar movimentos involuntários, alterações do equilíbrio, da marcha e da fala. Há possibilidades de ocorrerem deficiências associadas relacionadas a visão, audição ou até mesmo ao intelecto, mas é importante ressaltar que isso não é uma regra.
- Paralisia infantil – Nome comum da poliomielite, doença infecciosa aguda que se caracteriza por deixar seqüelas de paralisia e atrofia muscular, principalmente nos membros inferiores.
- Paraplégico – Pessoa que tem paralisia dos membros inferiores do corpo por interrupção bilateral das vias motrizes, no nível da medula espinhal.
- Pessoa com deficiência – Pessoa que apresenta perda irreversível, parcial ou total, de membro ou função de seu organismo, o que não a impede de, através dos mais variados recursos, levar uma vida normal. Terminologia atualmente utilizada dentro da concepção de que a dimensão pessoal é prioritária em relação à deficiência.
- Pessoa com deficiência auditiva, pessoa surda ou surdo(a) – Pessoa que apresenta perda total (surda) ou parcial da audição e para a qual são indicados recursos didáticos, terapêuticos e tecnológicos especiais a fim de que possa usufruir dos processos de comunicação adequados.
- Pessoa com deficiência física – Pessoa que apresenta ausência de um ou mais membros ou parte deles ou perturbação motora decorrente de lesão do sistema nervoso central (paraplégicas, tetraplégicas, paralisadas cerebrais) ou periférico .

- Pessoa com deficiência intelectual – Pessoa que apresenta desempenho intelectual significativamente abaixo da média, resultado de lesão ou síndrome irreversível, que se manifesta durante a infância e se caracteriza por uma grande dificuldade de aprendizagem e de adaptação social. A conceituação atual valoriza a capacidade de interação e adaptação do indivíduo, ampliando o conceito de inteligência para além dos parâmetros da graduação intelectual.
- Pessoa com deficiência motora – O mesmo que pessoa com deficiência física.
- Pessoa com deficiência múltipla – Pessoa que apresenta duas ou mais deficiências associadas.
- Pessoa com deficiência sensorial – Pessoa que apresenta deficiência dos sentidos – audição e/ou visão.
- Pessoa com deficiência visual parcial ou cego(a) ou pessoa cega – Pessoa que apresenta perda total (cego) ou parcial (baixa visão, amblíope) da visão não corrigível com o uso de lentes e para a qual são indicados recursos didáticos, terapêuticos e tecnológicos especiais a fim de que possa usufruir dos processos de comunicação adequados.
- Pessoa com necessidades especiais – Derivada do conceito utilizado na área educacional “pessoas com necessidades educacionais especiais”, esta terminologia ainda é utilizada para designar pessoas que apresentam necessidades especiais devido a doença, deficiência, superdotação ou outra diferença significativa, no entanto sua aplicação nem sempre é adequada quando fora do âmbito educacional.
- Prótese – Aparelho que substitui funções perdidas ou deficientes de um membro ou órgão não existente, ou partes deles.
- Reabilitação – Processo desenvolvido a fim de possibilitar o alcance de nível ótimo de funções comprometidas por doença

ou deficiência. No caso de deficientes envolve um trabalho multidisciplinar que visa sua integração social.

- Reabilitação profissional – Processo de reabilitação voltado para a adequação/compatibilização das habilidades da pessoa que adquiriu uma deficiência com relação às tarefas que compõem um cargo, visando sua reintegração ao mercado de trabalho e à força produtiva.

- Síndrome de Down – Síndrome genética, caracterizada por alteração no cromossomo 21.

- Surdo-cegueira – Tipo de deficiência múltipla que apresenta perda total ou parcial, simultânea, de audição e visão.

- Terapia da fala – Processo de tratamento referente à linguagem oral.

- Tetraplégico – Pessoa que tem paralisia dos membros inferiores e superiores do corpo devido a doenças neurológicas muito graves ou traumatismos que compreendem lesões do cérebro ou da medula espinhal.

- Visão subnormal ou baixa visão – Acentuada e irreversível redução do funcionamento visual que não se corrige por meio de tratamento.

